

QUINTO ADITAMENTO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.

Celebram este “*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*” (“Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

AZUL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues 939, 8º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 09.305.994/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.361.130, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadoras, principais pagadoras, codevedoras solidárias com a Companhia:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.296.295/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.359.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“ALAB”);

ATS VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, conjunto 1002, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.203.213/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Azul Viagens”);

AZUL CONECTA LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Emilio Antonon, S/N, Aeroporto, Lote 23 e 24, Jundiaí, São Paulo, Brasil, CEP 13212-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.263.318/0001-16, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Azul Conecta”);

INTELAZUL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.428.624/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“IntelAzul”);

AZUL SECURED FINANCE LLP, uma *limited liability partnership* organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, 19808 (“Azul Secured Finance”);

AZUL SECURED FINANCE II LLP, uma *limited liability partnership* organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, 19808 (“Azul Secured Finance II”);

AZUL INVESTMENTS LLP, uma sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability partnership*), organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware 19801 (“Azul Investments”);

AZUL IP CAYMAN LTD., companhia isenta, constituída com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, número de registro 400854 e inscrita no CNPJ sob o nº 400854 (“IP Co”); e

AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD., companhia isenta, constituída com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman com sede nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman e número de registro 400853 e inscrita no CNPJ sob o nº 400853 (“IP HoldCo” e, em conjunto com ALAB, IntelAzul, Azul Viagens, Azul Conecta, Azul Secured Finance, Azul Secured Finance II, Azul Investments e IP Co, as “Garantidoras”);

as pessoas acima indicadas, em conjunto, “Partes”, quando referidas coletivamente, e “Parte”, quando referidas individualmente;

Considerando que:

- (A) a Companhia, o Agente Fiduciário e a ALAB celebraram em 26 de outubro de 2020, o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão da Azul S.A.*”, conforme aditado em 09 de novembro de 2020, em 14 de julho de 2023, 17 de agosto de 2023 e 27 de novembro de 2024, por meio do qual foram emitidas as debêntures (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (B) em 28 de janeiro de 2025, os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) se reuniram em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 28/01/2025”), para deliberar, de entre outros temas, sobre (1) a modificação de determinados termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação: (a) a alteração do preço de conversão (“Preço de Conversão”) e fórmula de cálculo da conversão das Debêntures em ações preferenciais de emissão da Companhia; (b) a inclusão de novas garantias e alteração de determinados termos e condições relacionados às garantias já existentes, bem como do regime de compartilhamento das Garantias Compartilhadas; (c) a inclusão de mecânica de prioridade (ranking) no pagamento das dívidas da Companhia e suas subsidiárias e no provento oriundo da excussão das Garantias Compartilhadas entre as Debêntures e as Novas Dívidas (conforme definido abaixo); (d) alteração de determinadas obrigações assumidas e/ou a serem assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) a inclusão e alteração de determinados Eventos de Inadimplemento das Debêntures; (f) a inclusão e alteração de obrigações na Cláusula 8.1 (Obrigações adicionais da Companhia e Garantidores) da Escritura de Emissão; (g) a alteração de determinados eventos de resgate integral e/ou parcial obrigatório das Debêntures ou de recompra obrigatória das Debêntures; e (h) alteração da fórmula para apuração do Valor Nominal Atualizado; e (i) quaisquer outras alterações decorrentes dos ajustes mencionados nos itens “(a)” a “(h)” acima; e (2) a celebração dos seguintes instrumentos (a) “Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Azul Cargo” (“Contrato de Cessão Fiduciária – Azul Cargo”); (b) “Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual em Garantia – Azul Cargo” (“Contrato de Alienação Fiduciária PI – Azul Cargo”, e em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária – Azul Cargo, “Contratos Azul Cargo”); e (c) “Pledge Agreement” (“Contrato de Penhor – TAP Bonds”), constituído de acordo com a legislação de Portugal sobre títulos de dívida quirografários denominados “Series A 7,500% Secured Bonds”, com vencimento em 2026, emitidos pela SIAVILO – SGPS S.A. (atual denominação da Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S.A) (ISIN: PTTTAAOM0004), que são de titularidade da ALAB (“Penhor – TAP Bonds” e, em conjunto com os Contratos Azul Cargo, os “Novos Contratos de Garantia”), de forma que as garantias reais objeto dos Novos Contratos de Garantia (“Novas Garantias”) passarão a garantir também as Obrigações Garantidas das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições do aditamento ao *Intercreditor, Collateral Sharing and Accounts Agreement*; e
- (C) de modo a refletir as deliberações da AGD 28/01/2025, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão.

As Partes celebram este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, consolidada na forma do Anexo A a este Aditamento.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A celebração deste Aditamento é realizada com base nas deliberações da: (i) AGD 28/01/2025; (ii) reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 27 de janeiro de 2025; (iii) assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 27 de janeiro de 2025; (iv) assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 27 de janeiro de 2025; (v) reunião de quotistas da Azul Viagens realizada em 27 de janeiro de 2025.

3. ADITAMENTO

3.1. As Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar de acordo com o Anexo A deste Aditamento.

4. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

4.1. A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato declaram que, nesta data:

- (a) a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A; (ii) a ALAB e a IntelAzul são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; (iii) a Azul Viagens e a Azul Conecta são sociedade devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; (iv) a Azul Secured Finance, a Azul Secured Finance II e a Azul Investments são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América; e (v) a IP Co e a IP HoldCo são companhias isentas, constituídas com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Aditamento, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, estando plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam este Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das

Garantidoras, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários (conforme aplicável), têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (d) este Aditamento e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Aditamento;
- (f) a celebração, os termos e condições deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou os documentos constitutivos das Garantidoras; (b) não infringem ou, na medida em que infringem, foram obtidas as anuências necessárias, qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou das Garantidoras, exceto pelas Garantias Debêntures; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.
- 4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 4.4. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.
- 4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

4.8. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.9. As Partes concordam que este Aditamento poderá ser assinado de forma eletrônica, por qualquer meio acordado entre as Partes, que poderá ou não incluir os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), conforme previsto no Art. 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam ainda que este Aditamento será considerado como autêntico e verdadeiro, e por consequência confirmam seu consentimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas das Partes neste Aditamento ainda que não por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no Art. 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e efetividade deste Aditamento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede do Agente Fiduciário.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

EMISSIONORA:

AZUL S.A.

Nome:

Cargo:

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Garantidoras:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

ATS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Nome:

Cargo:

AZUL CONECTA LTDA.

Nome:

Cargo:

INTELAZUL S.A.

Nome:

Cargo:

AZUL SECURED FINANCE II LLP

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.)

AZUL INVESTMENTS LLP

Nome:

Cargo:

AZUL IP CAYMAN LTD

Nome:

Cargo:

AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD

Nome:

Cargo:



QUINTO ADITAMENTO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.

Anexo A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.

QUINTO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE
DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE
COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”, que inclui seus aditamentos):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

AZUL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues 939, 8º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 09.305.994/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.361.130, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

III. como fiadoras, principais pagadoras, codevedoras solidárias com a Companhia:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.296.295/0001-60, com seus atos



constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.359.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“ALAB”);

ATS VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, conjunto 1002, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.203.213/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Azul Viagens”);

INTELAZUL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.428.624/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“IntelAzul”);

AZUL CONECTA LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Emilio Antonon, S/N, Aeroporto, Lote 23 e 24, Jundiaí, São Paulo, Brasil, CEP 13212-010 inscrita no CNPJ sob o n.º 04.263.318/0001-16, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Azul Conecta”);

AZUL SECURED FINANCE LLP, uma sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability partnership*), organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, 19808 (“Azul Secured Finance”);

Azul Secured Finance II LLP, uma sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability partnership*), organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sua sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware 19808 (“Azul Secured Finance II”);

AZUL INVESTMENTS LLP, uma sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability partnership*), organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware 19801 (“Azul Investments”);

AZUL IP CAYMAN LTD., companhia isenta, constituída com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, número de registro 400854 e inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 400854 (“IP Co”); e

AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD., companhia isenta, constituída com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman com sede nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman e número de registro 400853 e inscrita no CNPJ sob o nº 400853 (“IP HoldCo” e, em conjunto com ALAB, IntelAzul, Azul Viagens, Azul Conecta, Azul Secured Finance, Azul Secured Finance II, Azul Investments e IP Co, as “Garantidoras”);

as pessoas acima indicadas, em conjunto, “Partes”, quando referidas coletivamente, e “Parte”, quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Emissão (conforme definido abaixo).

“1L Consent Exchangeable Notes” significa as *notes* conversíveis seniores regidas pela lei de Nova York a serem emitidas pela Azul Secured Finance e garantidas pela Companhia e pelas Garantidoras, de acordo com as disposições de permuta obrigatória das *New First Out Notes*, sujeitas à *New First Out Notes Indenture*, que as *1L Consent Exchangeable Notes* constituirão Dívida Garantida *First Priority*.

“2028 Notes” significam as *notes* de primeira prioridade garantidas sênior a 11.930% com vencimento em 2028 a emitidas pela Azul Secured Finance.

“Ação Preferencial” significa cada ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, de emissão da Companhia, que nesta data é negociada na B3 sob o ticker “AZUL4”.

“Ações Preferenciais Adicionais” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.5.

“Ações” significa todas as ações, quotas (seja denominadas como ações ordinárias ou preferenciais), interesses patrimoniais, interesses beneficiários, de parceria, de sociedade de responsabilidade limitada ou de associação, interesses de *joint venture*, participações ou outros interesses de propriedade ou de lucro em ou interesses equivalentes (independentemente da designação) em uma Pessoa (exceto uma pessoa física), seja com direito a voto ou sem direito a voto; sendo certo que qualquer evidencie Endividamento conversível ou permutável por Ações não será considerado como “Ações”, até que tais instrumentos sejam convertidos ou permutados.

“Ações Adicionais” significa todas as Ações Preferenciais emitidas ou consideradas emitidas pela Companhia após a Data de Liquidação, exceto as Ações Preferenciais, Opções ou Valores Mobiliários Conversíveis, conforme o caso (os “Valores Mobiliários Isentos”):

- a) emitidos como dividendo ou distribuição ou integralizados com créditos decorrentes da distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- b) emitidos por motivo de bonificações em ações ou desdobramento de ações;
- c) emitidos mediante o exercício de Opções ou a conversão de Valores Mobiliários Conversíveis existentes na Data de Liquidação (inclusive), inclusive decorrentes de planos de incentivos destinados a administradores, empregados e outros executivos selecionados da Companhia, em qualquer caso, desde que tal emissão seja de acordo com os termos de tal Opção ou Valor Mobiliário Conversível;
- d) quaisquer Opções ou Valores Mobiliários Conversíveis que venham a ser outorgados a administradores, empregados e outros executivos selecionados da Companhia, no contexto de qualquer plano de incentivo (incluindo, mas não se limitando a plano de opção de compra de ações) que venha a



ser devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Companhia a partir da Data de Liquidação.

“ADS” significam *American Depositary Share – ADS*, representada por *American Depositary Receipt – ADR*, cada um representativo de 3 (três) Ações Preferenciais.

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente esteja no controle de, ou seja controlada por, ou esteja sob controle comum de, tal Pessoa. Para fins desta Escritura, uma Pessoa será considerada “controlada por” outra Pessoa, se tal pessoa controladora possuir, direta ou indiretamente, o poder de direcionar ou causar a direção da gestão e das políticas de tal Pessoa, seja por propriedade de títulos com direito a voto, contrato ou de outra forma; *observado que* a Walkers Fiduciary Limited não será considerada uma Afiliada da Azul Secured Finance ou das Partes IP.

“Agência de Classificação de Risco” significa Standard & Poor's, Fitch ou Moody's, ou se a Standard & Poor's, Fitch ou Moody's não estiverem disponibilizando publicamente a classificação de risco das *New First Out Notes*, uma agência ou agências de classificação de risco reconhecidas internacionalmente, conforme o caso, selecionadas pela Companhia, que substituirão a Standard & Poor's, Fitch ou Moody's, conforme o caso.

“Agente AerCap” significa a AerCap

“Agente de Garantia Americano” significa UMB Bank, N.A.

“Agente de Garantia Brasileiro AerCap” significa a TMF. “Agente de Garantia Brasileiro Notes” significa a TMF.

“Agente de Garantia Brasileiro” ou “TMF” significa a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre I, 10º andar, sala 3, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.103.490/0001-57, na qualidade de Agente de Garantia Brasileiro AerCap, Agente de Garantia Brasileiro Notes, Agente de Garantia Debêntures e agente de garantia para qualquer outra obrigação ou dívida a ser emitida e que compartilhe as Garantias Compartilhadas, nos termos do *Intercreditor Agreement*.

“Agente Fiduciário” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Agentes de Garantia” significa o Agente de Garantia Americano e o Agente de Garantia Brasileiro

“Alienação” significa, com relação a qualquer propriedade, qualquer venda, arrendamento, *sale and lease back*, transmissão, transferência, licença ou outra alienação do referido bem. Os termos “alienar” e “alienado” terão significados similares.

“Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul” tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

“Alienação Fiduciária de Ações da IP Co” tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

“Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e Azul Viagens” tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

“Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual da Azul Cargo” tem o significado previsto na Cláusula 7.17.

“Alienação Fiduciária” significa uma alienação fiduciária (*alienação fiduciária*) regida pela legislação brasileira.

“Alienação Permitida” significa qualquer um dos seguintes:

- (1) a Alienação de Garantia Compartilhada expressamente permitida pelos Documentos de Garantia Compartilhada, conforme aplicável, cujos recursos forem aplicados conforme o *Intercreditor Agreement*, os Documentos de Garantia Compartilhada e esta Escritura de Emissão, conforme aplicável;
- (2) o licenciamento ou sublicenciamento ou concessão de direitos semelhantes de Propriedade Intelectual ou outros bens intangíveis em geral, de acordo com qualquer Contrato Azul Fidelidade, Contrato Azul Cargo ou Contrato Azul Viagens ou conforme de outra forma permitido por (ou de acordo com) os Contratos de PI;
- (3) a alienação de dinheiro ou equivalentes em caixa ou equivalente de caixa ou outros ativos com valor razoavelmente equivalente;
- (4) na medida em que constitua uma Alienação, a incorrência de Ônus que são expressamente permitidos de serem incorridos de acordo com a Cláusula 8.1.(s);
- (5) Alienações de acordo com os termos de qualquer Contrato de PI;
- (6) renunciar ou conceder um *waiver* a direitos contratuais e liquidar, liberar, renunciar créditos de origem contratuais ou litigiosas (ou outra alienação de ativos em conexão com estas hipóteses);
- (7) o abandono ou cancelamento da Propriedade Intelectual no curso normal dos negócios (incluindo, em conexão com qualquer alteração em qualquer aspecto da marca ou da reformulação da marca do Programa Azul Fidelidade, do Negócio Azul Viagens, do Negócio Azul Cargo ou de qualquer outro Negócio Permitido no curso normal de seus negócios);
- (8) qualquer transferência, exclusão, desidentificação ou eliminação de quaisquer Dados Pessoais que sejam exigidos ou permitidos pelas leis de privacidade de dados aplicáveis, por quaisquer das políticas de privacidade da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, em cada caso, de acordo com as políticas de privacidade e retenção de dados aplicáveis da Companhia ou das Garantidoras e no curso normal dos negócios (inclusive em conexão com o encerramento de contas de clientes inativas), consistente com práticas anteriores;
- (9) Alienação de ativos que não sejam as Garantias Compartilhadas, com um valor de mercado agregado em qualquer transação individual ou série de transações relacionadas, inferior a US\$15 milhões em qualquer ano; desde que, após a Data de Liquidação(inclusive), o valor de mercado agregado de todas as transações ou séries de transações relacionadas, permitidas com base neste item (9) não exceda US\$ 50 milhões;

(10) a Alienação de (i) propriedade, equipamento ou outros ativos obsoletos, danificados, desnecessários, excedentes, antieconômicos, inadequados ou desgastados no curso normal dos negócios e consistentes com as práticas de mercado ou do setor, e (ii) estoque, bens, rotas, portões e slots ou outros ativos no curso normal dos negócios e que não são mais usados ou úteis e que são consistentes com as práticas de mercado ou do setor, desde que tal Alienação não afete material e adversamente os negócios da Companhia e suas Subsidiárias como um todo;

(11) a Alienação dos *TAP Bonds* pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias, desde que (a) (i) tal Alienação seja para uma Pessoa cessionária que não seja uma Afiliada da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, e (ii) tal Alienação seja feita à título oneroso à Companhia ou a qualquer uma de suas Subsidiárias, em dinheiro ou equivalentes de caixa, por um valor que a Companhia entender que seria obtido, caso tal Alienação fosse realizada para uma Pessoa cessionária que não fosse uma Afiliada da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias (*arm's-length basis*), ou (b) tal Alienação ocorra em relação a qualquer evento referido no item (ii) da definição de Evento *TAP Bond*, e, em cada caso, os recursos de tal Alienação sejam aplicados de acordo com a Cláusula 8.1. (II)

(12) (i) vendas de contas a receber relacionadas a *Qualified Receivables Transaction* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*), e (ii) quaisquer Antecipações (na medida em que tais Antecipações sejam feitas de acordo com os Documentos de Garantia Compartilhada aplicáveis) e quaisquer outras Alienação de contas a receber, direitos de pagamento ou outros ativos circulantes, em cada caso no curso normal dos negócios e consistentes com práticas passadas ou do setor;

(13) (i) qualquer Alienação relacionada com Financiamento de Aeronave, e (ii) qualquer Alienação de, ou relacionada a, aeronaves, motores, peças e peças de reposição, aparelhos, equipamentos, veículos ou outros ativos relacionados no curso normal dos negócios e consistente com práticas passadas ou do setor;

(14) na medida em que constitua uma Alienação, (i) Ônus Permitidos, (ii) Investimentos Permitidos, (iii) qualquer outro Pagamento Restrito, no caso descritos nos itens (ii) e (iii) acima, que não seja feito usando Garantia Compartilhada e que seja em cada caso permitido de ser feito de acordo com os termos desta Escritura de Emissão;

(15) (i) execuções hipotecárias, desapropriações, expropriações, alienações forçadas, domínio eminente ou qualquer ação similar (seja por escritura de desapropriação ou de outra forma), ou qualquer evento de sinistro, com relação a ativos, (ii) transferências de qualquer propriedade que tenha sido objeto de sinistro para a respectiva seguradora de tal propriedade como parte de um contrato de seguro ou mediante recebimento de recursos líquidos de tal evento de sinistro e (iii) Alienações para cumprir ordens, regras ou regulamentos de Autoridades Governamentais;

(16) o arrendamento, cessão, subarrendamento, licença ou sublicença de qualquer propriedade real ou pessoal no curso normal dos negócios e que não interfira materialmente com os negócios da Companhia e suas Subsidiárias;

(17) qualquer Alienação de ativos ou propriedade da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias para a Companhia ou qualquer uma das outras Garantidoras, incluindo a *Closing Date Pre-pai Points Release* (conforme definido *New First Out Notes Indenture*;

(18) qualquer Alienação de acordo com qualquer Transação de Grupo Permitida; e

(19) qualquer alienação por qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida de quaisquer ativos ou propriedade de qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida para outra Entidade de Combinação de Negócios Permitida.

“ANBIMA” significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Antecipação” significa antecipação, factoring, desconto ou qualquer outro tipo de antecipação de pagamento ou adiantamento de cronograma de pagamento de qualquer recebível (através de desconto ou de pagamento de juros relacionados).

“Arrendadores/OEMs” significa os credores das operações de *leasing* (*lessors*) e fabricantes originais de equipamentos (OEMs) que sejam credores da Companhia e/ou da ALAB.

“Assessores Designados” significa (i) Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP, (ii) PJT Partners, LP, (iii) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados e (iv) Walkers (Cayman) LLP.

“Ato de Credores Controladores” significa, quanto a qualquer matéria, antes da Quitação de Obrigações Garantidas *Superpriority* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) ou da Quitação de Obrigações Garantidas *First Priority* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*), conforme aplicável, uma instrução por escrito (incluindo, para evitar dúvidas, qualquer *Remedies Direction*) dos Credores Controladores entregue aos Representantes, de acordo com o *Intercreditor Agreement*, pelo respectivo Representante de cada Serie de Dívida Garantida que faz parte e está sendo enviada em nome dos Credores Controladores.

“Auditor Independente” significa auditor independente registrado na CVM.

“Autoridade Aeroportuária” significa qualquer cidade ou qualquer conselho público ou privado ou outro órgão ou organização organizada ou de outra forma estabelecida com a finalidade de administrar, operar ou gerenciar aeroportos ou instalações relacionadas, que em cada caso seja um proprietário, administrador, operador ou gerente de um ou mais aeroportos ou instalações relacionadas.

“Autoridade Governamental” significa o governo dos Estados Unidos da América, do Brasil ou de qualquer outra nação ou qualquer subdivisão política dela, seja estadual ou local, e qualquer agência, autoridade, instrumentalidade, órgão regulador, tribunal, organização de banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, tributárias ou regulatórias de ou pertencentes a governo. A Autoridade Governamental não incluirá qualquer Pessoa na sua qualidade de uma Autoridade Aeroportuária.

“Aviso de Mudança Fundamental” e/ou “Evento de Continuidade de Conversão” significa a notificação

a ser enviada pela Companhia aos Debenturistas informando sobre a ocorrência de uma Mudança Fundamental e/ou de um Evento de Continuidade de Conversão e a data prevista para conclusão de tal operação. Tal aviso deve ser enviado para os Debenturistas o mais breve possível após o anúncio público de Mudança Fundamental.

“Azul Conecta” significa Azul Conecta Ltda., conforme qualificada no preâmbulo.

“Azul Investments” significa Azul Investments LLP, conforme qualificada no preâmbulo.

“Azul Secured Finance” significa Azul Secured Finance LLP, conforme qualificada no preâmbulo.

“Azul Secured Finance II” significa Azul Secured Finance II LLP, conforme qualificada no preâmbulo.

“Azul Viagens” significa ATS Viagens a Turismo Ltda, conforme qualificada no preâmbulo.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável.

“Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“Banco Depositário Citibank” significa o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80.

“Banco Depositário Itaú” significa o Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

“Banco Liquidante” significa Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

“Bancos Depositários” significa o Banco Depositário Citibank e o Banco Depositário Itaú.

“Banco Titular” significa:

- (i) em relação à Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade, significa (i) Itaú Unibanco SA, e (ii) em relação aos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato Azul Fidelidade celebrado com a Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Federal, em cada caso como parte do respectivo Contrato de Controle de Conta;
- (ii) referente à Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens, Banco Citibank SA, como parte do respectivo Contrato de Controle de Conta;
- (iii) em relação à Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo nos EUA, Citibank NA, como parte do respectivo Contrato de Controle de Conta;
- (iv) em relação à Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo, Banco Citibank SA, como parte do respectivo Contrato de Controle de Conta;

(v) em relação à Conta Bloqueada USD, à Conta de Garantia em USD e à Conta de Pagamento em USD, UMB Bank, NA, como parte do Contrato de Controle de Conta UMB

(vi) qualquer instituição financeira nomeada para a função de banco titular de acordo com qualquer Documento de Garantia Compartilhada; e

(vii) em relação à Conta Bloqueada BRL, à Conta de Garantia em BRL e à Conta de Pagamento em BRL, o Itaú Unibanco SA, como parte do respectivo Contrato de Controle de Conta.

“Capital Social Desqualificado” significa a parcela de qualquer capital social que, pelos seus termos (ou pelos termos de qualquer título no qual seja conversível, ou pelo qual seja permutável, em cada caso a critério do titular do mesmo), ou mediante a ocorrência de qualquer evento, passa a ser imediatamente exigível ou é obrigatoriamente resgatável, de acordo com uma obrigação de fundo de amortização ou de outra forma (exceto como resultado de uma mudança de controle ou venda de ativos), é conversível ou permutável por Endividamento ou Capital Social Desqualificado, ou é resgatável a critério do titular do capital social, no todo ou em parte (exceto como resultado de uma mudança de controle ou venda de ativos), na ou antes da data que é 91 dias após a última data em que as *New First Out Notes* vencem (inclusive). Não obstante a frase anterior, qualquer capital social que constituiria Capital Social Desqualificado somente porque os titulares do capital social têm o direito de exigir que a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias recompre tal capital social na ocorrência de uma mudança de controle ou uma venda de ativos não constituirá Capital Social Desqualificado se os termos de tal capital social estipularem que a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias não podem recomprar ou resgatar qualquer capital social de acordo com tais disposições, a menos que tal recompra ou resgate esteja em conformidade com a Cláusula 8.1, item “(v)”.

“Capital Social Qualificado” significa qualquer capital social que não seja Capital Social Desqualificado e quaisquer bônus de subscrição, direitos ou opções para comprar ou adquirir capital social que não seja Capital Social Desqualificado e que não sejam conversíveis ou permutáveis em Capital Social Desqualificado.

“Capital Social” significa, com relação a qualquer Pessoa, todas e quaisquer ações, quotas, interesses, direitos de aquisição, bônus de subscrição, opções, participações ou seus equivalentes de ou interesses no capital social de tal Pessoa (independentemente da designação, seja com direito a voto ou sem direito a voto), incluindo qualquer ação preferencial, mas excluindo quaisquer títulos de dívida conversíveis em, ou permutáveis por, tal capital social.

“Cash Control” significa instruir o Banco Titular aplicável a transferir os valores nas Contas Arrecadação para a Conta Garantia BRL mantida como Garantia Compartilhada para as Obrigações Garantidas até que os Credores Controladores (assim definidos nos itens “(a)” ou “(b)” de tal definição, conforme aplicável) forneçam outras instruções de acordo com o *Intercreditor Agreement*.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade” tem o significado previsto na Cláusula 7.13 abaixo.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens” tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL” tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*” tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

“Cessão Fiduciária” significa uma cessão fiduciária (*cessão fiduciária*) regida pela lei brasileira.

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CNPJ” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de junho de 2019.

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Companhia” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(q)(1) abaixo.

“Conclusão da Mudança Fundamental” significa a efetiva data de conclusão da Mudança Fundamental, conforme informada pela Companhia ao Agente Fiduciário.

“Condições Exigidas para Grupos Cruzados” significa, com relação a qualquer transação, (a) após a realização de a tal transação, (i) nenhuma Dívida ou outras obrigações de qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida deverão ser garantidas por Ônus compreendidos pela Garantia Compartilhada, e (ii) nenhuma Garantidora ou a Companhia deverá garantir qualquer Dívida ou quaisquer outras obrigações de qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida, e (b) a transação não (i) deverá afetar a prioridade dos Ônus em favor do *Notes Trustee* ou qualquer Agente de Garantia, em benefício das Partes Garantidas por *NewFirst Priority*, (ii) resultará em uma redução relevante no valor da Garantia Compartilhada em comparação ao valor da Garantia Compartilhada imediatamente antes da realização de tal transação (por meio da alienação da Garantia Compartilhada, da mudança no valor dos ativos que compõem a Garantia Compartilhada como resultado da transação, ou de outra forma), (iii) afetar de forma relevante os direitos e recursos disponível para o *Notes Trustee*, qualquer Agente de Garantia ou as outras Partes Garantidas *New First Out Notes*, conforme a *New First Out Notes Indenture* e Documentos de Garantia Compartilhada ou (iv) de outra forma afetar de forma relevante e adversa os interesses dos detentores em relação à Garantia Compartilhada.



“Conta Bloqueada BRL” significa a conta corrente de titularidade da ALAB n.º 66710-4, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário Itaú.

“Conta Bloqueada USD” significa a conta de titularidade da Azul Secured Finance, mantida no Agente de Garantia Americano.

“Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo nos EUA” significa a respectiva conta descrita no Contrato de Garantia Estrangeira em nome da ALAB, em dólares americanos, mantida nos Estados Unidos e sujeita ao Contrato de Garantia Estrangeira e a um Contrato de Controle de Conta (sob o domínio e controle exclusivos do Banco Titular sob a direção do Agente de Garantia Americano).

“Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo” significa a conta relevante descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo em nome da ALAB em reais brasileiros mantida no Brasil e sujeita ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo e a um Contrato de Controle de Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo (sob o domínio e controle exclusivos do Banco Titular sob a direção do Agente de Garantia Brasileiro).

“Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade” significa as respectivas contas descritas na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade em nome da ALAB em reais mantidas no Brasil e sujeitas aos Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade e Contrato de Controle de Conta (sob o domínio e controle exclusivos do Banco Titular sob a direção do Agente de Garantia Brasileiro).

“Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens” significa a conta relevante descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens em nome da Azul Viagens em reais brasileiros mantida no Brasil e sujeita ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens e a um Contrato de Controle de Conta (sob o domínio e controle exclusivos do Banco Titular sob a direção do Agente de Garantia Brasileiro).

“Conta de Livre Movimentação” significa uma conta irrestrita da ALAB mantida no Brasil (que, com relação à Conta de Livre Movimentação correspondente à Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo nos EUA, também poderá ser mantida nos Estados Unidos). Para evitar dúvidas, as Contas de Movimentação não constituem Garantia Compartilhada.

“Conta Garantia BRL” significa a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 66711-2, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário Itaú.

“Conta Garantia USD” significa a conta de titularidade da Azul Secured Finance, mantida no Agente de Garantia Americano.

“Conta Pagamento BRL” significa a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 66736-9, mantida na agência n.º 8541 do Banco Depositário Itaú.

“Conta Pagamento USD” significa a conta de titularidade da Azul Secured Finance, mantida no Agente de Garantia Americano.



“Contas Arrecadação” significa, individualmente ou em conjunto conforme o contexto exija, (i) a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade; (ii) a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens; e (iii) a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo.

“Contas BRL” significa, em conjunto, (i) a Conta Pagamento BRL; (ii) a Conta Garantia BRL; (iii) as Contas Arrecadação; e (iv) a Conta Bloqueada BRL.

“Contas USD” significa, em conjunto, (i) a Conta Pagamento USD; (ii) a Conta Garantia USD; e (iii) a Conta Bloqueada USD.

“Contrato Azul Cargo” tem o significado estabelecido na *New First Out Notes Indenture*.

“Contrato Azul Fidelidade” significa quaisquer acordos de co-branding, parcerias ou similares, existentes ou futuros, com terceiros, celebrados pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias em conexão com o Programa Azul Fidelidade, incluindo qualquer alteração dos mesmos e qualquer outro acordo celebrado com a mesma parte em substituição ou complementação aos acordos existentes, e todos os acordos, documentos e e-mails auxiliares relacionados.

“Contrato Azul Viagens” tem o significado estabelecido na *New First Out Notes Indenture*.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul” significa o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul”, celebrado no dia 14 de julho de 2023 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia Brasileiro, e como interveniente anuente, a IntelAzul, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Co” significa o “*Equitable Share Mortgage*” sobre as ações da IP Co datado de 14 de julho de 2023 entre a IP HoldCo e o Agente de Garantia Americano e regida pelas leis das Ilhas Cayman e seus aditamentos (conforme alteradas, complementadas e/ou confirmadas de tempos em tempos).

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco” significa o “*Equitable Share Mortgage*” sobre as ações da IP Holdco datado de 14 de julho de 2023 entre (a) a Companhia, (b) ALAB, (c) Azul Viagens, (d) IntelAzul e o Agente de Garantias Americano, e regida pelas leis das Ilhas Cayman (conforme alteradas, complementadas e/ou confirmadas de tempos em tempos).

“Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e Azul Viagens” significa o “Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual”, celebrado no dia 14 de julho de 2023 entre a Companhia, a ALAB, a Azul Viagens, a IntelAzul, a IP Co, a IP Holdco, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual da Azul Cargo” significa o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual– Azul Cargo, datado do dia 14 de julho de 2023, em relação a determinada Propriedade Intelectual Contribuída em relação ao Negócio Azul Cargo registrado no Brasil e seus aditamentos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens” significa o “Contrato de Alienação

Fiduciária de Quotas em Garantia”, celebrado no dia 14 de julho de 2023 entre a ALAB, David Gary Neeleman, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia Brasileiro, e como interveniente anuente, a Azul Viagens, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo” significa o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo, datado de 14 de julho de 2023, conforme alterado e consolidado na Data de Liquidação, em relação a (i) Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL, (ii) Recebíveis sob os Contratos Cedidos da Azul Cargo, e (iii) a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo, regido pela lei brasileira, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Azul Fidelidade”, celebrado no dia 14 de julho de 2023 entre a ALAB, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens”, celebrado no dia 14 de julho de 2023 entre a Azul Viagens, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios– Contas BRL”, celebrado no dia 14 de julho de 2023 entre a Companhia, a ALAB, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Contratos de Empréstimo *Intercompany*”, celebrado no dia 14 de julho de 2023 entre a Azul Secured Finance, o Agente Fiduciário, o Agente da Garantia Brasileiro, a Companhia, a ALAB, a Azul Viagens, a IntelAzul, a IP Holdco, a IP Co, como partes intervenientes anuentes, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contrato de Controle de Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo” significa um Contrato de Controle de Conta regido pela lei brasileira em relação à Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo celebrado entre a ALAB, o Agente de Garantia Brasileiro e o Banco Citibank S.A. em 14 de julho de 2023, conforme alterado periodicamente.

“Contrato de Controle de Conta” significa (i) qualquer contrato de controle e segurança multipartidária celebrado por qualquer Concedente, uma instituição financeira que mantenha uma ou mais contas de depósito ou contas de títulos e o Representante de Garantia Aplicável ou o Agente de Garantia Americano, conforme aplicável, que tenham sido prometidos a um Representante de Garantia Aplicável ou Agente de Garantia, conforme aplicável, relacionados a tais contas de depósito ou contas de títulos como Garantia Compartilhada sob os Documentos de Garantia Compartilhada ou qualquer outro Documento de Emissão, em cada caso dando um Representante de Garantia Aplicável ou um Agente de Garantia, conforme aplicável, “controle” (conforme definido na Seção 9-104 do UCC) sobre a conta

aplicável em forma e substância razoavelmente satisfatórias para o Agente de Garantia Americano e (ii) qualquer acordo correspondente sob a lei brasileira em favor dos Representantes de Garantia Aplicáveis.

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*”, celebrado entre a Companhia, o Coordenador da Oferta e a ALAB, e seus aditamentos.

“Contrato de Garantia Estrangeira” significa determinado contrato de garantia regido pela lei de Nova York, datado da Data de Liquidação, celebrado entre a Azul Secured Finance, ALAB, as Partes IP, a Companhia, o Agente de Garantia Americano e cada Representante de Dívida Garantida, conforme possa ser alterado e consolidado de tempos em tempos.

“Contrato de Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos” significa o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direito de Uso em Garantia e Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia”, celebrado em 26 de outubro de 2020, entre a ALAB, o Agente Fiduciário e a Companhia, regido por lei brasileira, e seus aditamentos.

“Contratos Azul Cargo Cedidos na Data de Liquidação” significa os *Azul Cargo Agreement* celebrados pela ALAB com (i) Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda., (ii) Scandinavian Air Cargo Serviços Auxiliares Ltda., e (iii) Samsung SDS Latin America Tecnologia e Logística Ltda.

“Contratos Azul Fidelidade Cedidos na Data de Liquidação” significa os Contratos Azul Fidelidade celebrados pela ALAB com (i) Caixa Econômica Federal, (ii) Banco Itaucard S.A. e IUPP S.A., (iii) Lívolo S.A. e (iv) Banco Santander (Brasil) S.A. e Esfera Fidelidade S.A.

“Contratos Azul Viagens Cedidos na Data de Liquidação” significa os Contratos Azul Viagens celebrado pela ALAB com a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

“.

“Contratos Cedidos da Azul Cargo” significa, em qualquer data, cada Contrato Azul Cargo cujos recebíveis estão sujeitos à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo.

“Contratos Cedidos da Azul Fidelidade” significa, em qualquer data, cada Contrato Azul Fidelidade cujos recebíveis estão sujeitos à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da Azul Fidelidade.

“Contratos Cedidos da Azul Viagens” significa, em qualquer data, cada Contrato da Azul Viagens cujos recebíveis estão sujeitos ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens.

“Contratos de Garantia Originais” significa (i) o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” celebrado em 26 de outubro de 2020 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a IntelAzul; o (ii) Contrato de Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos; (iii) o “Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual em Garantia” celebrado em 26 de outubro de 2020 entre a Companhia, a ALAB e o Agente Fiduciário; e (iv) a “*Garantia*” (Garantia), regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, celebrada em 26 de outubro de 2020, entre a

Companhia, a ALAB e o Agente Fiduciário.

“Contratos de Garantia” significam, em conjunto, (i) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Co; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade; (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e da Azul Viagens; (ix) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo; (x) o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual da Azul Cargo; (xi) Contrato de Garantia Estrangeira; (xii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL; (xiii) o Contrato de Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos; (xiv) o Penhor dos TAP Bonds; e (xv) as Garantias.

“Contratos PI” significa cada *Contribution Agreement* (conforme definido no *Intercreditor Agreement*), (ii) cada Licença de PI (conforme definido na Escritura da *New First Out Notes*), (iii) o Contrato de Gestão (conforme definido na Escritura da *New First Out Notes*) e (iv) cada outro contrato de contribuição, licença ou sublicença relacionado à Propriedade Intelectual Contribuída (conforme definido na Escritura de Emissão da *New First Out Notes*) que deve ser celebrado após a Data de Liquidação, de acordo com os termos de quaisquer Documentos da Emissão.

“Contribution Agreement” tem o significado estabelecido no *Intercreditor Agreement*.

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controlador” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controlador (conforme definição de Controle), direto ou indireto, de tal pessoa.

“Controladora da Combinação de Negócios Permitida” significa, a Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, a partir da Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida, todos os negócios e ativos da Parte Companhia Aberta, como um todo, que foram objeto de uma Transação de Combinação de Negócios de Companhia de Capital Aberto (que, para evitar dúvidas, exclui as Entidades do Grupo Azul ou qualquer controladora cujos ativos não sejam compostos exclusivamente ou substancialmente pelos ativos das Entidades do Grupo Azul e das Entidades de Combinação de Negócios Permitidas).

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Conversão por Mudança Fundamental” significa a manifestação do Debenturista informando a Companhia sobre a intenção de exercer a Conversão em decorrência de uma Mudança Fundamental, cuja manifestação deverá ser entregue pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário dentro do Prazo de Exercício da Conversão por Mudança Fundamental.

“Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.



“Coordenador da Oferta” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta.

“Credores Controladores” tem o significado atribuído a tal termo no *Intercreditor Agreement*.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Dados de Viajante Azul” significa (a) dados gerados, produzidos ou adquiridos como resultado da emissão, modificação ou cancelamento de passagens de clientes da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias ou para voos em qualquer companhia aérea operada pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias, incluindo dados em ou derivados de “registros de nomes de passageiros” (incluindo nome e informações de contato) associados a voos, (b) informações relacionadas a pagamentos (exceto informações relacionadas a pagamentos relacionadas exclusivamente ao Programa Azul Fidelidade (como a compra de Pontos)) e (c) dados relacionados à experiência de voo de um cliente, mas excluindo no caso da cláusula (a) informações que não seriam geradas, produzidas ou adquiridas na ausência do Programa Azul Fidelidade (incluindo Clube Azul) ou qualquer outro Programa de Fidelidade; desde que, para evitar dúvidas, nome do cliente, informações de contato (incluindo nome, endereço para correspondência, endereço de e-mail e números de telefone), informações do passaporte, informações de documentos de identificação do governo, números de identificação fiscal ou outros números de identificação pessoal, login do cliente no O site Azul.com.br ou qualquer site sucessor e quaisquer aplicativos móveis da Azul e preferências de consentimento de comunicação (conforme descrito na cláusula (b) da definição de “Dados de Perfil de Participante”) estão incluídos nos Dados do Cliente Azul Fidelidade e nos Dados de Viajante Azul; desde que as preferências de consentimento de comunicação acima não sejam específicas para o Programa Azul Fidelidade (sendo entendido que se tais preferências de consentimento de comunicação forem específicas para o Programa Azul Fidelidade, elas serão exclusivamente Dados do Cliente Azul Fidelidade).

“Dados do Cliente Azul Cargo” significa todos e quaisquer Dados Pessoais de propriedade ou controlados (conforme significado da LGPD), ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade ou controlados (conforme significado da LGPD), pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias e usados, gerados ou produzidos dentro do Negócio Azul Cargo, incluindo todos os seguintes: (i) dados gerados, produzidos ou adquiridos como resultado da operação do Negócio Azul Cargo, incluindo detalhes de transações de transporte de carga; (ii) nome do cliente, informações de contato (incluindo nome, endereço para correspondência, endereço de e-mail e números de telefone), informações de documentos de identificação do governo, números de identificação fiscal ou outros números de identificação pessoal, login do cliente em qualquer site ou aplicativo móvel operado pela Companhia ou suas Subsidiárias e preferências de consentimento de comunicação; e (iii) informações relacionadas a pagamentos.

“Dados do Cliente Azul Fidelidade” significa todos e quaisquer dados pessoais de propriedade ou controlados (conforme significado da LGPD), ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade ou controlados (conforme significado da LGPD), pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias e usados, gerados ou produzidos como parte do Programa Azul Fidelidade (incluindo o

Clube Azul), incluindo todos e quaisquer dos seguintes: (i) uma lista de todos os membros do Programa Azul Fidelidade (incluindo o Clube Azul) de propriedade da Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias de tempos em tempos; e (ii) os Dados de Perfil de Participante para cada membro do Programa Azul Fidelidade (incluindo o Clube Azul) de propriedade da Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias de tempos em tempos.

“Dados do Cliente Azul Viagens” tem o significado previsto na Cláusula 8.1., item “y”, “2”.

“Data de Chamada Inicial”: significa 28 de fevereiro de 2026.

“Data de Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.8.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.26

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

“Data de Liquidação das 2028 Notes” significa 20 de julho de 2023.

“Data de Liquidação” significa 28 de janeiro de 2025.

“Data de Referência” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.4, inciso IV, abaixo.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.27.

“Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida” significa a data de consumação de uma Mudança de Controle Permitida, que será a primeira data de fechamento, na hipótese de haver mais de uma data de fechamento.

“Data do Segundo Aditamento” significa 14 de julho de 2023, a data de celebração do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, do Tipo Garantido, com Garantia Real Adicional, da Primeira Emissão da Azul S.A.”, celebrado em 14 de julho de 2023, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Agente Brasileiro de Garantia, a ALAB, a Azul Viagens, a IntelAzul, a Azul Secured Finance, a IP Co e a IP HoldCo.

“Data Ex” tem o significado previsto no inciso II da Cláusula 7.7.4.

“Data Limite de Colocação” tem o significado previsto no Contrato de Distribuição. “Debêntures” significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão. “Debêntures Adicionais” tem o significado previsto na Cláusula 7.3.1.

“Debêntures Conversíveis Subjacentes Locais” significa as debêntures conversíveis a serem emitidas pela Azul e regidas pela lei brasileira, a partir do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Da Primeira Emissão De Azul S.A.

“Debêntures em Circulação Após Mudança Fundamental” significam (a) todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou não canceladas em decorrência de sua Conversão anteriormente à comunicação de Mudança Fundamental, e (b) todas as Debêntures de titularidade de Debenturistas que tenham informado a Companhia sobre a intenção de não exercer a Conversão por Mudança Fundamental,

e (c) todas as Debêntures de titularidade de Debenturistas que não tenham se manifestado no Prazo de Manifestação sobre Mudança Fundamental; e (d) excluídas (i) as Debêntures mantidas em tesouraria, (ii) as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (ii.1) à Companhia ou às Garantidoras, (ii.2) a qualquer Afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (ii.3) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ou não canceladas em decorrência de sua Conversão ou de outra forma entregue ao Agente Fiduciário para cancelamento, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quóruns de instalação e voto, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou às Garantidoras; (ii) a qualquer Afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturistas” significam os titulares das Debêntures.

“Declaração de Preço por Ponto” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(q)(2) abaixo.

“Declaração do Diretor” significa uma declaração assinada em nome da Emissora (ou outra Pessoa aplicável) por um Diretor Responsável da Emissora (ou de outra Pessoa aplicável), respectivamente.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1(a) (1).

“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1(a) (2).

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia” tem o significado previsto na 8.1 (a) (2).

“Devedores” significa a Companhia e as Garantidoras, cada uma delas um “Devedor”.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais (i) na Cidade de Nova York, (ii) na Cidade de São Paulo e (iii) cada outra cidade em que o *corporate trust office* do *Notes Trustee* ou a sede de qualquer dos Representantes esteja localizado (em cada caso, conforme estabelecido no *Intercreditor Agreement*, como tais locais sejam atualizados de acordo com o *Intercreditor Agreement*) são obrigados ou autorizados a permanecer fechados.

“Direito de Subscrição” tem o significado *estabelecido* na Cláusula 7.7.4., item III.

“Diretor Responsável” significa, (i) com relação a qualquer Pessoa (exceto o Agente Fiduciário ou um Agente de Garantia), o Presidente do Conselho, o Diretor-Presidente, o Presidente, o Diretor de Operações, o Diretor Financeiro, o Tesoureiro, qualquer Tesoureiro Assistente, o Controlador, o Secretário, qualquer Diretor, qualquer gerente, qualquer *membro* administrativo, qualquer Vice-Presidente, qualquer procurador ou qualquer outra pessoa devidamente nomeada para desempenhar

funções corporativas de tal Pessoa, e (ii) com relação ao Agente Fiduciário ou um Agente de Garantia, qualquer executivo dentro do Corporate Trust Office do Agente Fiduciário ou Agente de Garantia, conforme aplicável (ou qualquer divisão, unidade ou grupo sucessor do Agente Fiduciário ou um Agente de Garantia, conforme aplicável) que terá responsabilidade direta pela administração desta Escritura de Emissão ou quaisquer Documentos de Garantia Compartilhados.

“Dívida Especificada” significa (i) quaisquer contas a pagar que estejam vencidas há mais de 60 (sessenta) dias (que, para evitar dúvidas, exceto *para* fins de definição de Dívida Especificada, não constituem Endividamento), (ii) Endividamento feitos em Reais (R\$), e (iii) Dívida FNAC, sem dupla contagem, em cada caso (x) da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, e (y) que não seja garantida por Ônus sobre ativos que sejam Garantia Compartilhada.

“Dívida FNAC” significa Endividamento da Companhia ou de qualquer Garantidora que seja direta ou indiretamente fornecido por, financiado usando fundos de ou ativos de, garantido por, segurado por, ou apoiado por, (i) o Fundo Nacional de Aviação Civil (Fundo Nacional de Aviação Civil) ou (ii) o governo do Brasil, qualquer outra subdivisão política dele, seja estadual ou local, e qualquer agência, autoridade, instrumentalidade ou órgão regulador no Brasil, em cada caso, que seja denominado em reais brasileiros, incluindo qualquer Endividamento fornecido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES) ou qualquer outra Pessoa de acordo com a lei aplicável, regras, regulamentos e políticas relacionadas à provisão de tal Endividamento, incluindo, na medida aplicável de tempos em tempos, a Lei Federal Brasileira nº 14.978/2024 e regras e regulamentos do Conselho Monetário Nacional do Brasil.

“Dívida Garantida *First Priority Adicional*” significa qualquer Endividamento incorrido ou contraído após a Data de Liquidação, que seja permitido e que possua o status de Dívida Garantida *First Priority*, nos termos (i) do *Intercreditor Agreement*, e (ii) de cada Série da Dívida Garantida e que são consideradas como Dívida Garantida *First Priority*, possuindo direitos em relação às Garantias Compartilhadas, de acordo com o *Intercreditor Agreement*. Sem prejuízo de qualquer outra disposição dos Documentos da Emissão, a Dívida Garantida *First Priority Adicional* pode ser expressa e devida em qualquer moeda.

“Dívida Garantida *First Priority*” significa (i) as Debêntures, (ii) as *New First Out Notes*, (iii) as Obrigações Garantidas AerCap e (iv) qualquer Dívida Garantida *First Priority Adicional*, incluindo, quando emitida, as *IL Consent Exchangeable Notes*. Para evitar dúvidas, a Dívida Garantida *Second Priority* e a Dívida Garantida *Superpriority* não constituem Dívida Garantida *First Priority*.

“Dívida Garantida *Second Priority Adicional*” significa qualquer Endividamento incorrido ou contraído após a Data de Liquidação, que seja permitido e que possua o status de Dívida Garantida *Second Priority*, nos (i) do *Intercreditor Agreement*, e (ii) de cada Série de Dívida Garantida e que são consideradas como Dívida Garantida *Second Priority*, possuindo direitos em relação às Garantias Compartilhadas, de acordo com o *Intercreditor Agreement*. Sem prejuízo de qualquer outra disposição dos Documentos da Emissão, a Dívida Garantida *Second Priority Adicional* pode ser expressa e devida em qualquer moeda.

“Dívida Garantida *Second Priority*” significa cada uma das (i) *New Second Out Notes* e (ii) qualquer

Dívida Garantida *Second Priority* Adicional, incluindo, quando emitida, as *Second Out Exchangeable Notes*. Para evitar dúvidas, a Dívida Garantida *First Priority* e a *Superpriority Secured Debt* não constituem

Dívida Garantida *Second Priority*.

“Dívida Garantida *Superpriority*” significa as *Superpriority Notes* emitidas na Data de Liquidação. Para evitar dúvidas, a Dívida Garantida *First Priority* e a Dívida Garantida de *Second Priority* não são Dívidas Garantidas *Superpriority*.

“Dívida Subordinada” significa o Endividamento da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, que esteja contratualmente subordinado às *New First Out Notes* e as garantias fidejussórias prestadas no âmbito das *New First Out Notes*.

“Documentos da Emissão” significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Originais, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

“Documentos da Oferta” significam, em conjunto, os Prospectos, quaisquer materiais de *marketing* da Oferta, o aviso ao mercado da Oferta, o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta e qualquer outro anúncio, fato relevante ou comunicado ao mercado relativo à Oferta.

“Documentos das *New First Out Notes*” significa a *New First Out Notes Indenture*, qualquer *nota* ou *global note* emitida de acordo com a *New First Out Notes Indenture*, os documentos das Garantias Compartilhadas relacionados à *New First Out Notes Indenture*, quaisquer *New First Out Notes Indenture* suplementar e qualquer outro instrumento celebrado pela Azul Secured Finance ou qualquer outra Garantidora com *Notes Trustee* ou com qualquer Agente de Garantia.

“Documentos das *Superpriority Notes*” significa a *Superpriority Indenture*, qualquer *nota* ou *global note*, emitida conforme a *Superpriority Notes Indenture*, os Documentos de Garantias Compartilhadas, relacionados às *Superpriority Indenture*, qualquer outro instrumento celebrado pela Companhia ou qualquer outra Garantidora com *Notes Trustee* ou Agente de Garantia.

“Documentos de Dívida Garantida *First Priority*” significa cada um dos (i) Documentos da Emissão, (ii) Documentos das *New First Out Notes*, (iii) Arrendamentos Relevantes, conforme alterados de acordo com os termos do *Global Framework Agreement*, e (iv) cada contrato de financiamento evidenciando Dívida Garantida *First Priority* Adicional e os documentos de financiamento relacionados executados em conexão com os mesmos que regem a designação de evidenciando Dívida Garantida *First Priority* Adicional de acordo com o *Intercreditor Agreement*.

“Documentos de Dívida Garantida *Superpriority*” significa os Documentos de *Superpriority Notes*.

“Documentos de Garantia Compartilhada” significa, coletivamente, (i) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Co; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos

Intercompany; (vi) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade; (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e da Azul Viagens; (ix) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo; (x) o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual da Azul Cargo (xi) o Contrato de Garantia Estrangeira; (xii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas em BRL; (xiii) o Penhor de TAP Bonds; e (xiv) quaisquer outros acordos, instrumentos ou documentos que criem ou pretendam criar um Penhor na Garantia Compartilhada em favor do Fiduciário, do *Notes Trustee*, do Agente de Garantia Americano, de qualquer outro agente de garantia ou representante em benefício das Partes Garantidas, em cada caso, conforme possa ser alterado, aditado e consolidado, complementado ou de outra forma modificado de tempos em tempos, e desde que tal acordo, instrumento ou documento não tenha sido rescindido de acordo com seus termos.

“Documentos Dívida Garantida *Second Priority*” significa cada um dos (i) Documentos das *New Second Out Notes* e (ii) cada acordo de financiamento evidenciando na Dívida Garantida *Second Priority Adicional* e os documentos de financiamento relacionados executados em conexão com os mesmos que regem a designação de Dívida Garantida *Second Priority Adicional* de acordo com o *Intercreditor Agreement*.

“Documentos *New Second Out Notes*” significa os *New Second Out Notes Indenture*, qualquer *note* ou *global note* emitida de acordo com a *New Second Out Notes Indenture*, quaisquer *New Second Out Notes Indenture* suplementar e qualquer outro instrumento celebrado pela Companhia ou qualquer outra Garantidora com *Notes Trustee* ou qualquer Agente de Garantia.

“Documentos Organizacionais Especificados” significa (i) *Amended and Restated Memorandum and Articles of Association* da IP Co, datados na Data de Liquidação e (ii) o *Amended and Restated Memorandum and Articles of Association* da IP HoldCo, na Data de Liquidação, em cada caso, conforme alterado, consolidado ou de outra forma modificado de tempos em tempos, conforme permitido por eles e por esta Escritura de Emissão e os Documentos de Garantia Compartilhados.

“Dólar” ou “US\$” ou “USD” significa a moeda oficial dos Estados Unidos da América.

“Duration” significa, quando aplicado a qualquer Endividamento em qualquer data, o número de anos obtido dividindo:

- (1) a soma dos produtos obtidos pela multiplicação (a) do montante não pago de cada prestação, fundo de amortização, sequência de vencimentos (*serial maturity*) ou outros pagamentos de capital exigidos, incluindo o pagamento no vencimento final, relativos ao Endividamento, por (b) o número de anos (calculado com a aproximação de um duodécimo) que decorrerá entre tal data e a realização do referido pagamento; por
- (2) o valor do principal do Endividamento devido em tal data; observado que, para determinar a *Duration* de qualquer Endividamento que esteja sendo modificado, refinanciado, reembolsado, renovado, substituído ou prorrogado, serão desconsiderados os efeitos de quaisquer pré-pagamentos ou

amortizações efetuados sobre esse Endividamento antes da data da modificação, refinanciamento, reembolso, renovação, substituição ou prorrogação aplicáveis.

“Efeito Adverso Relevante” significa um efeito adverso relevante sobre (i) os negócios consolidados, operações ou condição financeira da Companhia e suas Subsidiárias, tomados como um todo, (ii) a validade ou exequibilidade da Escritura ou os direitos ou recursos dos Debenturistas, (iii) a capacidade da Companhia de pagar as Obrigações sob a Escritura, (iv) o valor das Garantias Compartilhadas, ou (v) a capacidade dos Devedores de cumprir suas obrigações materiais sob os Documentos das *New First Out Notes*; desde que nenhuma condição ou evento que tenha sido divulgado publicamente pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias na ou antes da Data de Liquidação serão considerados “Efeito Adverso Relevante.”

“Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. “

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.39

“Endividamento” significa, com relação a qualquer Pessoa especificada, qualquer endividamento dessa Pessoa (excluindo responsabilidade de tráfego aéreo, despesas acumuladas e contas a pagar comerciais), seja ou não contingente:

- (1) em relação a dinheiro emprestado;
- (2) evidenciado por *bonds, notes*, debêntures ou instrumentos semelhantes ou cartas de crédito (ou acordos de reembolso em relação a eles);
- (3) em relação a aceites bancários;
- (4) representando Obrigações de Arrendamento Mercantil;
- (5) representando o saldo diferido e não pago do preço de compra de qualquer bem ou serviço devido mais de seis meses após a aquisição do bem ou a conclusão dos serviços, mas excluindo em qualquer caso as contas a pagar comerciais decorrentes do curso normal dos negócios; ou
- (6) representando quaisquer Obrigações de Hedge, se, e na medida em que qualquer um dos itens anteriores (exceto cartas de crédito e Obrigações de Hedge) seja registrado como um passivo em um balanço patrimonial da Pessoa especificada preparado de acordo com o IFRS.

Adicionalmente, o termo “Endividamento” inclui todo o Endividamento de outras Pessoas garantido por um Ônus sobre quaisquer ativos da Pessoa especificada na primeira frase desta definição (independentemente do Endividamento ser incorrido Pessoa especificada), sendo o valor de tal Endividamento considerado o menor entre o valor de tais ativos ou o valor da obrigação assim garantida e, na medida em que não esteja incluído de outra forma, a Garantia pela Pessoa especificada de qualquer Endividamento de qualquer outra Pessoa.

Não obstante o acima exposto, “Endividamento” deverá ser considerado como incluindo qualquer endividamento ou dívida adicional (independentemente de como descrito ou definido) que seja garantido pelos termos de uma Série de Dívida Garantida.

“Endividamento Relevante” significa (a) com relação à Companhia e suas Subsidiárias (exceto as Partes IP PI), Endividamento (exceto as *New First Out Notes*) da Companhia e suas Subsidiárias em aberto, em um valor principal superior a US\$ 25 milhões (ou o equivalente em outras moedas no momento da determinação) sob o mesmo contrato, ou, após e com a ocorrência da Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida, US\$ 50 milhões, e (b) com relação a qualquer Parte, Endividamento (além das Debêntures) em aberto de qualquer Partes IP um valor principal superior a US\$ 250.000,00, sob o mesmo contrato.

“Entidade de Combinação de Negócios Permitida” significa, com efeito a partir da Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida, (i) a Companhia Controladora de Combinação de Negócios Permitida e (ii) as Subsidiárias diretas e indiretas da Companhia Controladora de Combinação de Negócios Permitida, incluindo qualquer Subsidiária criada ou adquirida por uma Entidade de Combinação de Negócios Permitida após a Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida; desde que se a qualquer momento qualquer Pessoa descrita nas cláusulas anteriores (i) e (ii) se tornar uma Subsidiária de uma Entidade do Grupo Azul (à exceção da Companhia), tal Pessoa deixará de ser uma Entidade de Combinação de Negócios Permitida. Para evitar dúvidas, nenhuma Subsidiária da Companhia imediatamente antes da Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida e nenhuma outra Entidade do Grupo Azul constituirá uma Entidade de Combinação de Negócios Permitida.

“Entidades do Grupo Azul” significa (i) a Companhia e cada uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), (ii) cada Devedor (exceto a Companhia) e cada uma de suas Subsidiárias, e (iii) na medida aplicável, qualquer Investimento de propriedade de qualquer uma das Pessoas mencionadas em (i) e (ii).

“Escritura de Emissão” significa este “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão da Azul S.A.”, datado de 26 de outubro de 2020, conforme alterado em 9 de novembro de 2020, 14 de julho de 2023, 17 de agosto de 2023, 27 de novembro de 2024, e 28 de janeiro de 2025, entre a Azul, como emissora, o Agente Fiduciário das Debêntures, como representante dos titulares das Debêntures e as demais Recuperandas, como garantidoras, e seus aditamentos.

“Escriturador” significa Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.

“Evento de Continuidade de Conversão” significa a ocorrência de qualquer transação na qual as ações em circulação da Companhia sejam substituídas por Propriedade de Referência e na qual uma Parcela Relevante de Contraprestação esteja listada na NYSE, na The NASDAQ Global Select Market ou na The NASDAQ Global Market (ou quaisquer de suas respectivas sucessoras) ou venha a ser listada ou cotado quando emitido ou trocado em conexão com tal transação ou transações.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 7.41.

“Evento TAP Bonds” significa (i) qualquer Alienação dos TAP pela Companhia ou qualquer uma de suas

Subsidiárias, ou (ii) a compra, recompra, resgate, pré-pagamento, cancelamento (*defeasance*), resgate ou outra aquisição ou retirada de valor dos Títulos TAP por ou em nome da TAP (seja no vencimento, de acordo com um acordo de liquidação, mediante antecipação ou de outra forma).

“*Exchange Act*” significa o U.S. Securities Act de 1934, conforme alterado.

“Faturamento Bruto Azul Fidelidade” em qualquer Período de Reporte Trimestral (*Quartely Reporting Period*) (conforme definido na *New First Out Notes Indeture*) significa o valor total, calculado em reais, de todos os valores faturados ou de outra forma cobrados de clientes ou parceiros comerciais pelo Programa Azul Fidelidade, em tal Período de Reporte Trimestral (*Quartely Reporting Period*), subtraídos de quaisquer reversões em tais valores faturados ou de outra forma cobrados em relação a tal Período de Reporte Trimestral (*Quartely Reporting Period*). Os valores referentes à parcela em dinheiro de quaisquer transações de “pontos mais dinheiro” não são incluídos no cálculo do Faturamento Bruto Azul Fidelidade.

“Faturamento Bruto da Azul Viagens” em qualquer Período de Reporte Trimestral (*Quartely Reporting Period*) significa o valor total, calculado em reais, de todos os valores faturados, cobrados ou de outra forma cobrados de clientes ou parceiros comerciais pelo Negócio Azul Viagens, em tal Período de Reporte Trimestral (*Quartely Reporting Period*), menos quaisquer reversões em tais valores faturados, cobrados ou de outra forma cobrados em relação a tal Período de Reporte Trimestral (*Quartely Reporting Period*).

“Fiança” tem o significado previsto na Cláusula 7.24.

“Financiamento de Aeronaves” significa (i) qualquer endividamento, garantia, arrendamento financeiro, arrendamento operacional, venda e arrendamento posterior ou outros acordos de financiamento (incluindo quaisquer títulos, debêntures, *notes* ou instrumentos semelhantes) em relação a ou garantidos por motores, peças de reposição, aeronaves, fuselagens ou aparelhos, peças, componentes, instrumentos, acessórios, mobiliário ou outro equipamento instalado em tais motores, peças de reposição, aeronaves, fuselagens ou quaisquer outros ativos relacionados, (ii) quaisquer acordos de financiamento assumidos ou incorridos em conexão com a aquisição, construção (incluindo quaisquer pagamentos de pré-entrega em conexão com tal aquisição ou construção), modificações ou melhorias de quaisquer motores, peças de reposição, aeronaves, fuselagens ou aparelhos, peças, componentes, instrumentos, acessórios, mobiliário ou outro equipamento instalado em tais motores, peças de reposição, aeronaves, fuselagens ou quaisquer outros ativos relacionados, e (iii) extensões, renovações e substituições de tais acordos de financiamento sob as cláusulas (i) e (ii) desde que, em cada caso sob as cláusulas (i), (ii) ou (iii), tal acordo de financiamento, se garantido, seja garantido em uma base usual e costumeira (que pode incluir a garantia do mesmo com dinheiro, equivalentes de caixa ou cartas de crédito) conforme determinado pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias de boa-fé para tal acordo de financiamento ou Endividamento em relação a motores, peças de reposição, aeronaves, fuselagens ou aparelhos, peças, componentes, instrumentos, acessórios, mobiliário, outro equipamento instalado em tais motores, peças de reposição, aeronaves, fuselagens ou quaisquer outros ativos relacionados.

“Formulário de Referência” significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

“Garantia Adicional” significa ativos que são substancialmente similares a qualquer um dos tipos de ativos ou propriedade que compõem qualquer parte das Garantias Compartilhadas na Data de Liquidação, incluindo ativos que, nos termos de qualquer Série de Dívida Garantida, devam se tornar parte das Garantias Compartilhadas, e ativos que qualquer Devedor opte por incluir como Garantias Compartilhadas, observado que os Ônus sobre tais ativos em favor do respectivo Agente de Garantia sejam outorgados em igual forma e substancialmente na mesma extensão em que requerido para que as Garantias Compartilhadas sejam outorgadas na Data de Liquidação.

“Garantia Estrangeira” tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo.

“Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos” tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo.

“Garantia Não Compartilhada” tem o significado atribuído a tal termo no *Intercreditor Agreement*.

“Garantias Compartilhadas” significa ativos ou propriedade de qualquer Devedor em que um Vínculo tenha sido concedido (ou supostamente concedido) de acordo com qualquer Documento das Garantias Compartilhadas, excluindo, para evitar dúvidas, a Garantia Não Compartilhada.

“Garantias Debêntures” significam, em conjunto, (i) a Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações da IP Co; (iii) a Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco; (iv) a Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul; (v) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*; (vi) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens; (vii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade; (viii) as Garantias de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros; (ix) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL; (x) a Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos; (xi) a Garantia da Azul Cargo; (xii) as Fianças; (xiii) as *Garantias*; e (xiv) a Garantia Estrangeira.

“Global Framework Agreement” significa aquele determinado *global framework agreement* datado de 31 de dezembro de 2024, celebrado entre ALAB, como garantidor, Azul, como fiador, Azul Investments, como emissor de notes, Azul Secured Finance LLP, como emissor de notes permutáveis, as entidades identificadas nele como locadores, Ballyfin Aviation II Limited, como investidor, AerCap Ireland Limited, como prestador de serviços.

“Guarantee” tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.

“Incorporação de Juros” tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1, item III abaixo.

“Índice de Alavancagem Total” significa, em qualquer data de cálculo, o índice de:

(a) um valor igual a (i) Endividamento total financiado de longo prazo (*total funded debt*) (que inclui, para evitar dúvidas, Obrigações Garantidas AerCap), mais (sem dupla contagem) (ii) arrendamentos correntes e de longo prazo (conforme determinado de acordo com o IFRS), menos (iii) caixa e

equivalentes de caixa irrestritos e contas a receber de companhias de cartão de crédito e empresas de cartão de débito (conforme determinado de acordo com o IFRS) (excluindo quaisquer contas a receber de empresas de cartão de crédito que não sejam permitidas ou não possam estar sujeitas a Antecipações) de (1) a Companhia e suas Subsidiárias que são devedoras no balanço patrimonial consolidado da Companhia e (2) as Entidades de Combinação de Negócios Permitidas (em cada caso, conforme determinado de acordo com o IFRS) excluindo qualquer caixa ou equivalentes de caixa mantidos na Conta de Garantia em USD, na Conta de Garantia em BRL e incluindo qualquer caixa e equivalentes de caixa mantidos nas Contas Arrecadação e na Conta Bloqueada USD e na Conta Bloqueada BRL, em cada caso da Companhia e suas Subsidiárias, em cada caso a partir do final do Período de Cálculo (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*), para

(b) EBITDA da Companhia e suas Subsidiárias para o respectivo Período de Cálculo; desde que para fins desta definição, o item “(a)” e o EBITDA serão calculados (x) usando as demonstrações financeiras mais recentes entregues pela Companhia e (y) após dar efeito em uma base *pro forma* para o Período de Cálculo ao seguinte:

(1) a contração, o reembolso ou o resgate de qualquer Endividamento dessa Pessoa ou de qualquer de suas Subsidiárias e a aplicação dos rendimentos daí resultantes, incluindo a contração de qualquer Endividamento e a aplicação dos rendimentos daí resultantes, dando origem à necessidade de fazer tal determinação, ocorrendo durante tal Período de Cálculo e a qualquer momento subsequente ao último dia de tal Período de Cálculo e antes ou em tal data de determinação, como se tal contração e a aplicação dos rendimentos daí resultantes, o reembolso ou o resgate tivessem ocorrido no primeiro dia de tal Período de Cálculo; e

(2) qualquer Disposição, aquisição ou Investimento ou Mudança de Controle Permitida por tal Pessoa ou qualquer uma de suas Subsidiárias, incluindo qualquer Disposição, aquisição ou Investimento ou Mudança de Controle Permitida que dê origem à necessidade de fazer tal determinação, ocorrendo durante o Período de Cálculo ou a qualquer momento subsequente ao último dia do Período de Cálculo e antes ou em tal data de determinação, como se tal Alienação, aquisição ou Investimento ou Mudança de Controle Permitida tivesse ocorrido no primeiro dia de tal Período de Cálculo (para evitar dúvidas, o EBITDA será calculado após dar efeito a tal Alienação, aquisição ou Investimento ou Mudança de Controle Permitida e o Índice de Alavancagem Total será calculado tanto das Entidades do Grupo Azul quanto da Entidade de Combinação de Negócios Permitida após dar efeito *pro forma* a tal Disposição, aquisição ou Investimento ou Mudança de Controle Permitida).

Para fins de realização de tal cálculo *pro forma*:

(a) os juros sobre qualquer Endividamento com taxa de juros flutuante serão calculados como se a taxa em vigor na data aplicável da determinação tivesse sido a taxa aplicável para todo o Período de Cálculo (levando em consideração qualquer proteção de taxa de juros, swap ou acordos semelhantes aplicáveis a tal Endividamento);

- (b) os juros sobre qualquer Endividamento sob uma linha de crédito rotativo serão calculados com base no saldo médio diário de tal Endividamento durante tal Período de Cálculo, ou se tal linha de crédito foi criada após o término de tal Período de Cálculo, o saldo médio diário de tal Endividamento durante o período desde a data de criação de tal linha de crédito até a data de tal cálculo;
- (c) juros sobre dívida que podem ser opcionalmente determinados a uma taxa de juros baseada em um fator de uma taxa preferencial ou similar, uma taxa interbancária ofertada em euro ou outra taxa, serão considerados como tendo sido baseados na taxa realmente escolhida ou, se nenhuma, então com base em tal taxa opcional escolhida que a Companhia possa designar; e
- (d) a Companhia e suas Subsidiárias somente serão obrigadas a dar efeito em uma base *pro forma* ao Endividamento incorrido, pago ou resgatado e ainda não refletido no cálculo do item (a) acima na data da determinação.

“Instrução CVM 400” significa Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrumento de Diluição” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.7.3.1(a) abaixo.

“IntelAzul” significa IntelAzul S.A., conforme qualificada no preâmbulo.

“Intercompany Loan Agreement” significa qualquer acordo de empréstimo *intercompany* celebrado entre a Companhia, Azul Secured Finance, ALAB ou qualquer uma de suas respectivas Subsidiárias, de acordo com o qual os rendimentos em dinheiro da emissão ou contração de qualquer Dívida Garantida (exceto Obrigações Garantidas AerCap) recebidos pela Azul Secured Finance foram emprestados à Companhia, ALAB ou qualquer uma de suas respectivas Subsidiárias.

“Intercreditor Agreement” significa o *intercreditor agreement*, de compartilhamento de garantias e de contas, alterado e consolidado, datado da Data de Liquidação, celebrado entre a Companhia, as Garantidoras, o UMB Bank, N.A., como agente de garantia e dos Estados Unidos da América e como *trustee* das *Superpriority Notes*, das *New First Out Notes* e das *New Second Out Notes*, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., como agente de garantia brasileiro, a AerCap e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (como representante de determinados credores garantidos), e as outras Pessoas que se tornam parte, de tempos em tempos, de acordo com *Intercreditor Agreement*.

“Investimentos Permitidos” significa (com relação aos Investimentos feitos pela Companhia, conforme os itens (1) a (7) abaixo, com relação aos Investimentos feitos pela IntelAzul ou pelas Partes IP, conforme os itens (2) a (5) abaixo, e com relação aos Investimentos feitos em ou por qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida, somente o item (25) abaixo):

- (1) qualquer investimento em caixa, equivalentes de caixa e quaisquer equivalentes estrangeiros;
- (2) quaisquer Investimentos recebidos de boa-fé decorrentes de (i) obrigações de fornecedores ou clientes que foram incorridas no curso normal dos negócios, incluindo nos termos de reestruturação

financeiro ou processo similar em caso de falência ou insolvência de qualquer fornecedor ou cliente ou (ii) processo judicial, arbitral ou outras disputas;

(3) pagamento, resgate ou pré-pagamento de qualquer Dívida Garantida feita no vencimento final programado aplicável, pagamento de fundo de amortização programado ou reembolso programado, de acordo com os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos outros *Transaction Documents* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*);

(4) qualquer garantia existente na Data de Liquidação;

(5) qualquer garantia de Dívida Garantida na medida em que tal garantia seja expressamente permitida de acordo com a Cláusula 8.1.(p);

(6) contas a receber decorrentes do curso normal dos negócios;

(7) Investimentos representados por Obrigações de Hedge permitidas por esta Escritura de Emissão;

(8) qualquer Investimento (i) na Companhia ou em qualquer um dos outros Devedores, ou (ii) de acordo com qualquer Transação de Grupo Permitida;

(9) na medida em que constituam um Investimento, Investimentos em qualquer Parte IP decorrentes das transações contempladas nos *Transaction Documents*;

(10) qualquer Investimento da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias em uma Pessoa, se em razão tal Investimento (i) a referida Pessoa se torne uma Garantidora, ou (ii) tal Pessoa, em uma transação ou uma série de transações relacionadas e simultâneas, for objeto de fusão, cisão, incorporação, consolidação ou liquidação, ainda transferir ou transmitir substancialmente todos os seus ativos para a Companhia ou qualquer um dos outros Devedores;

(11) qualquer Investimento feito como resultado do recebimento de contraprestação não monetária de uma Alienação de ativos;

(12) qualquer aquisição de ativos ou Capital Social em troca da emissão de Capital Social Qualificado da Companhia;

(13) empréstimos ou adiantamentos a diretores, conselheiros, consultores ou empregados feitos no curso normal dos negócios da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias em um valor principal agregado não superior a US\$ 5 milhões em qualquer momento e considerando o saldo em aberto;

(14) qualquer Investimento nas *Lessor Notes* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) relacionadas com uma *Permitted Lessor Notes Transaction* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*); observado que qualquer Investimento nas *Lessor Notes* seja permitido somente com base neste item (14), não obstante qualquer outra cláusula de “Investimentos Permitidos”;

(15) qualquer Investimento existente ou feito de acordo com compromissos vinculantes existentes na Data de Liquidação e qualquer Investimento que consista em um alongamento, modificação ou renovação de qualquer Investimento existente ou feito de acordo com um compromisso vinculante existente na Data de Liquidação que não aumente o seu valor;

- (16) Investimentos adquiridos após a Data de Liquidação como resultado da aquisição por uma Entidade do Grupo Azul de outra Pessoa, inclusive por meio de fusão, incorporação ou consolidação com ou em uma Entidade do Grupo Azul em uma transação que não seja proibida por esta Escritura de Emissão após a Data de Liquidação, na medida em que tais Investimentos não foram feitos em vista a ou em conexão com tal aquisição, fusão, incorporação ou consolidação e já existiam na data de tal aquisição, fusão, incorporação ou consolidação e desde que tal Pessoa se torne uma Garantidora;
- (17) a compra, recompra, resgate, pré-pagamento, cancelamento (*defeasance*) ou outra aquisição ou retirada de valor de, ou qualquer outro Investimento em (i) uma *Specified Working Capital Facility* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*); (ii) até US\$ 25 milhões de Endividamento pré-pago ou reembolsado com os rendimentos de uma transação de *sale and leaseback* de aeronaves celebrada em condições de mercado com uma Pessoa que não seja uma Afiliada da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, em relação à aeronave à qual tal Endividamento se refere, (iii) qualquer Financiamento de Aeronave; desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e esteja continuando, ou (iv) Dívida Especificada;
- (18) Investimentos que constituem (i) contas a receber ou a pagar, (ii) depósitos, pré-pagamentos e outros créditos a fornecedores, incluindo adiantamentos de taxas de aterragem e outras taxas aeroportuárias habituais, e/ou (iii) na forma de adiantamentos feitos a operadores aeroportuários, prestadores de serviços de terra, distribuidores, fornecedores, licenciadores e licenciados, em cada caso, feitos no curso normal dos negócios e consistentes com as práticas anteriores;
- (19) Investimentos relacionados à terceirização de qualquer serviço ou função no curso normal dos negócios;
- (20) extensões de crédito, depósitos, pré-pagamento de despesas, adiantamentos e outros créditos a distribuidores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços públicos, licenciados, franqueados e outros credores comerciais no curso normal dos negócios, consistentes com as práticas anteriores;
- (21) Investimentos que constituem ou estão relacionados a qualquer Financiamento de Aeronave permitido por esta Escritura de Emissão ou pela *New First Out Notes Indenture*;
- (22) Investimentos relacionados a (i) a realização ou financiamento de qualquer pagamento adiantado, parcelamento ou outros pagamentos semelhantes relacionados à aquisição ou financiamento de, e (ii) quaisquer depósitos, cauções ou reservas com relação a, motores, peças de reposição, aeronaves, fuselagens ou aparelhos, peças, componentes, instrumentos, acessórios, móveis ou outro equipamento instalado em tais motores, peças de reposição, aeronaves, fuselagens ou quaisquer outros ativos relacionados;
- (23) Investimentos com um Valor de Mercado agregado (medido na data em que cada Investimento foi feito e sem levar em conta alterações subsequentes no valor, à exceção da redução em razão de todas as amortizações em dinheiro e dividendos em dinheiro), quando tomados em conjunto com todos os Investimentos feitos de acordo com este item (23) em aberto, não excedendo US\$ 20 milhões no momento de tal Investimento;

(24) a aquisição por uma *Receivables Subsidiary* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) relacionado com uma *Qualified Receivables Transaction of Equity Interests* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture* de um fundo ou outra Pessoa constituída por tal *Receivables Subsidiary* para efetuar tal *Qualified Receivables Transaction* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*; e qualquer outro Investimento pela Companhia ou uma Subsidiária da Companhia em uma *Receivables Subsidiary* ou qualquer Investimento por uma *Receivables Subsidiary* em qualquer outra Pessoa em conexão com uma *Qualified Receivables Transaction*;

(25) (x) Investimentos feitos pela Companhia nos *Equity Interest*(conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) da Controladora da Combinação de Negócios Permitida em conexão com uma Mudança de Controle Permitida que resulte na Controladora da Combinação de Negócios Permitida se tornando uma Subsidiária direta e integral da Companhia e (y) Investimentos por qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida; e

(26) a compra, recompra, resgate, pré-pagamento, troca, cancelamento (defeasance), resgate ou outra aquisição ou retirada de valor de, ou qualquer outro Investimento em (x) as *Superpriority Notes*, (y) as *New First Out Notes* e as *New Second Out Notes* de acordo com as disposições de troca obrigatória de tais *New First Out Notes* e as *New Second Out Notes*, em cada caso em vigor na Data de Liquidação, e (z) após a Quitação de Obrigações Garantidas Superpriority (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*), as *New First Out Notes*, em cada caso na medida em que não esteja vedado no *Intecreditor Agreement*.

“Investimento Restrito” quer dizer qualquer Investimento que não seja um Investimento Permitido.

“IP Holdco” significa Azul IP Holdco Ltd., conforme qualificada no preâmbulo. “IP Co” significa Azul IP Ltd., conforme qualificada no preâmbulo.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“JUCESP” significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Juros Ajustados do Novo Financiamento” tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1, inciso V, abaixo.

“Juros” tem o significado previsto na Cláusula 7.29.1, abaixo.

“Legislação Socioambiental” significam as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), inclusive no que se refere ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo.

“Lei 14.030” significa Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020.

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Falência” significa o Código de Falências (conforme definido na *New First Out Notes Indenture* ou qualquer lei federal, estadual ou estrangeira similar relacionada à reorganização, acordo, ajuste, dissolução, liquidação (incluindo liquidação provisória), reestruturação, dissolução, composição ou outra concessão ao devedor, incluindo, sem limitação, a Lei Brasileira nº 11.101/2005 (incluindo, sem limitação, as regras relacionadas a qualquer recuperação judicial, reestruturação, liquidação (incluindo liquidação provisória), recuperação extrajudicial, liquidação de falência ou pedidos de medidas cautelares auxiliares), conforme revisadas ou alteradas de tempos em tempos, e qualquer lei de falência, insolvência, dissolução, reorganização ou similar promulgada de acordo com as leis do Brasil ou de qualquer outra jurisdição aplicável.

“Lei do Mercado de Capitais” significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Limite da Dívida Especificada” significa US\$ 933.155.075.

“Marcas Azul Cargo” significa todas e quaisquer marcas registradas, marcas de serviço, nomes de marcas, designs e logotipos em todo o mundo, registrados ou não, que, em cada caso, são de propriedade, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade, da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) e, em cada caso, incluem cada uma das palavras “Azul” e “Cargo” ou são de outra forma usadas exclusivamente pelo Negócio Azul Cargo, incluindo todas e quaisquer marcas legadas, modificadas, de substituição ou sucessoras com relação a qualquer um dos itens acima.

“Marcas Azul Fidelidade” significa todas e quaisquer marcas registradas, marcas de serviço, nomes de marcas, designs e logotipos em todo o mundo, registrados ou não, que, em cada caso, são de propriedade, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade, da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) e, em cada caso, incluem qualquer uma das palavras “Fidelidade” ou “Tudo” (incluindo a marca nominativa combinada “Azul Fidelidade” e as marcas nominais combinadas “TudoAzul”), incluindo todas e quaisquer marcas legadas, modificadas, de substituição ou sucessoras com relação a qualquer um dos itens acima.

“Marcas Azul Viagens” significa todas e quaisquer marcas registradas, marcas de serviço, nomes de marcas, designs e logotipos em todo o mundo que, em cada caso, são de propriedade, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade, da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) e, em cada caso, incluem a palavra “Viagens” (incluindo a marca nominativa combinada “Azul Viagens”), incluindo todas e quaisquer marcas legadas, em substituição e/ou sucessoras com relação a qualquer um dos itens acima.

“Marcas Registradas e Domínios da Azul” significa, coletivamente (a) além das Marcas Azul Fidelidade, Marcas Azul Viagens e Marcas Azul Cargo, todas e quaisquer marcas comerciais, marcas de serviço, nomes de marcas, designs e logotipos em todo o mundo, registrados ou não, que, em cada caso, são de propriedade, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) e, em cada caso, incluem a palavra “Azul” e todas e quaisquer marcas sucessoras ou legadas com relação

a qualquer um dos anteriores (as “Marcas Azul”), e (ii) além dos Nomes de Domínio Azul Fidelidade, Nomes de Domínio Azul Viagens e Nomes de Domínio Azul Cargo, todos e quaisquer nomes de domínio e contas de mídia social em todo o mundo que, em cada caso, são de propriedade, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) e, em cada caso, incluir a palavra “Azul”, incluindo o nome de domínio “VoeAzul.com.br” e todos e quaisquer nomes de domínio similares ou sucessores (os “Nomes de Domínio Azul”), incluindo, em cada caso de (i) e (ii), (a) todas e quaisquer causas de ação e reivindicações agora detidas, ou posteriormente desenvolvidas ou adquiridas e detidas, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) em relação a qualquer um dos itens acima, incluindo, sem limitação, o direito de processar ou de outra forma recuperar por todas e quaisquer infrações ou diluições passadas, presentes e futuras, e (b) todos e quaisquer outros direitos de marca registrada correspondentes a eles, incluindo todos e quaisquer outros direitos de marca registrada de qualquer tipo que sejam acumulados sob as Marcas Registradas Azul ou Nomes de Domínio Azul; juntamente, em cada caso com a boa vontade do negócio conectado com tal uso de, e simbolizado por, qualquer um dos itens acima.

“MDA” significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Mecanismo de Ajuste” tem o significado previsto na Cláusula 7.30.1.

“Modificação” significa toda e qualquer melhoria, adição, mudança, modificação, evolução, correção, atualização, revisão e versão.

“Mudança de Controle da Emissora”: significa qualquer um dos seguintes eventos:

(1) a venda ou transferência direta ou indireta de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e suas Subsidiárias, considerados como um todo, para qualquer Pessoa cessionária que não seja (i) qualquer Pessoa que possua ou opere (direta ou indiretamente por meio de um acordo contratual) um Negócio de Companhia Aérea Permitido (uma “Pessoa Permitida”) ou uma Subsidiária de uma Pessoa Permitida ou (ii) os Titulares Permitidos, exceto uma transação na qual tal Pessoa cessionária se torna a devedora em relação às Debêntures e uma Subsidiária do cedente de tais ativos; ou

(2) a consumação de qualquer transação (incluindo, sem limitação, por fusão, consolidação, aquisição ou qualquer outro meio) como resultado da qual qualquer (“*person*” ou “*group*”, conforme tais termos são usados para fins das Cláusulas 13(d) e 14(d) do Exchange Act) que não os Titulares Permitidos seja ou se torne o “proprietário” (*beneficial owner*, conforme tal termo é usado na Regra 13d-3 sob o Exchange Act), direta ou indiretamente, de mais de 50% do poder de voto total das ações com direito a voto da Emissora, exceto em conexão com qualquer fusão ou consolidação da Emissora com ou em qualquer Pessoa Permitida ou uma Subsidiária de uma Pessoa Permitida.

“Mudança de Controle Permitida” significa qualquer Transação de Combinação de Negócios de Companhia de Capital Aberto (independentemente de tal Transação de Combinação de Negócios de Companhia de Capital Aberto constituir ou não uma Mudança de Controle da Emissora) que (1) seja aprovada por maioria dos titulares das Debêntures em circulação, ou (2) satisfaça cada uma das seguintes

condições:

- (a) o contrato de Transação de Combinação de Negócios de Companhia de Capital Aberto seja até 30 de junho de 2026 (inclusive);
- (b) em uma base *pro forma*, considerando os efeitos da à Transação de Combinação de Negócios de Companhia de Capital Aberto, o Índice de Alavancagem Total, calculado a partir do último dia do Período de Cálculo mais recentemente encerrado antes da Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida, não seja maior que 4,40 para 1,00;
- (c) as Condições Exigidas para Grupos Cruzados serem cumpridas;
- (d) não tenha ocorrido, nem esteja em andamento, qualquer Evento de Inadimplemento, tampouco um Evento de Inadimplemento ocorreria, na Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida, em razão de uma Mudança de Controle Permitida;
- (e) não tenha ocorrido Rebaixamento da Classificação de Risco, tampouco um Rebaixamento da Classificação de Risco ocorreria em decorrência da mencionada Mudança de Controle Permitida;
- (f) o Agente Fiduciário deverá ter recebido uma declaração do Diretor da Companhia (*Officer's Certificate of The Company*) declarando que as condições descritas nos itens (a) a (e) acima foram satisfeitas, em conjunto com cálculos de suporte razoavelmente detalhados para o cálculo mencionado no item (b) acima. Para evitar dúvidas e não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, somente uma Mudança de Controle Permitida poderá ser consumada de acordo com esta Escritura de Emissão.

“Mudança Fundamental” significa quaisquer dos seguintes eventos:

- (A) a qualquer momento antes da conversão das Ações Preferenciais em ações ordinárias de acordo com o Novo Acordo de Governança, um dos Titulares Permitidos deixem de ser os proprietários (*beneficial owner* conforme definido na *Rule 13d-3* do *Exchange Act*) de mais de 50,1% do direito de voto total da Companhia;
- (B) qualquer transação (incluindo, sem limitação, por fusão, consolidação, aquisição ou qualquer outro meio) como resultado da qual qualquer “pessoa” ou “grupo” (“*person*” ou “*group*”, conforme definido na *Rule 13(d)* e *14(d)* do *Exchange Act* se torne o “proprietário” (*beneficial owner* conforme definido na *Rule 13d-3* do *Exchange Act*), que não os Titulares Permitidos antes da implementação do Novo Acordo de Governança, direta ou indiretamente, de mais de 50% do poder de voto total da Companhia;
- (C) uma Mudança de Controle Permitida;
- (D) recapitalização, reclassificação ou quaisquer outras alterações nas ações preferenciais, que resultem na conversão das Ações Preferenciais ou sua troca por outros ativos ou dinheiro, exceto como resultado do Novo Acordo de Governança;
- (E) qualquer permuta de ações, fusão ou incorporação em relação à Companhia que resulte na conversão das ações preferenciais ou sua troca por outros ativos ou dinheiro, exceto como resultado das transações expressamente contempladas pelo Novo Acordo de Governança;

- (F) venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia;
- (G) aprovação pelos acionistas de um plano para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (H) as ações preferenciais da Companhia deixem de ser listadas na B3 ou outra bolsa de valores principal do Brasil, como a B3; ou
- (I) as ADRs da Companhia deixem de ser listadas na NYSE ou Nasdaq ou outra bolsa de valores principal dos Estados Unidos da América.

“Negócio Azul Cargo” significa o negócio de prestação de serviços de transporte de carga (seja em voos de carga dedicados ou utilizando a capacidade de porão de carga de voos de passageiros) que é operado, de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), em cada caso, conforme em vigor, seja sob o nome “Azul Cargo” ou de outra forma, incluindo qualquer negócio similar ou sucessor. Para evitar dúvidas, o Negócio Azul Cargo não inclui o transporte de bagagem de passageiros ou excesso de bagagem como parte do transporte de passageiros de companhias aéreas.

“Negócio Azul Viagens” significa qualquer *Travel Package Business* (conforme definido nas *New First Out Notes Indenture*) que seja operado, de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), ou principalmente associado à Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), em cada caso, conforme em vigor de tempos em tempos, seja sob o nome “Azul Viagens” ou de outra forma, em cada caso incluindo qualquer pacote de viagem ou férias similar ou sucessor, mas excluindo qualquer *Permitted Acquisition Travel Package Business* (conforme definido nas *New First Out Notes Indenture*).

“Negócio Permitido” significa qualquer negócio que seja o mesmo, ou razoavelmente relacionado, auxiliar, de suporte ou complementar, ou uma extensão razoável do negócio no qual a Companhia e suas Subsidiárias estejam envolvidas na Data de Liquidação, incluindo negócios relacionados a viagens, lazer e carga, e serviços e experiências de viagens, lazer, carga e outros serviços e experiências semelhantes.

“Negócios de Companhia Aérea Permitidos”: significa qualquer negócio que seja o mesmo, ou razoavelmente relacionado, auxiliar, de suporte ou complementar, ou uma extensão razoável do negócio no qual a Companhia e suas Subsidiárias (exceto as Partes IP) estavam envolvidas na Data de Liquidação, incluindo negócios relacionados a viagens e lazer, e serviços e experiências de viagens, lazer e suporte e outros serviços e experiências semelhantes.

“New First Out Notes Indenture” significa a escritura de emissão da *New First Out Notes*.

“New First Out Notes” significa (i) as 11,930% *Senior Secured First Out Notes* com vencimento em 2028, emitidas pela Azul Secured Finance e garantidas pela Companhia e pelas Garantidoras de acordo com a *New First Out Notes Indenture* datada na Data de Liquidação.

“New Second Out Notes Indenture” significa a Escritura de Emissão relativa às *New Second Out Notes*.

“New Second Out Notes” significa (i) as 11,500% *Senior Secured Second Out Notes* com vencimento em 2029, e (ii) as 10,875% *Senior Secured Second Out Notes* com vencimento em 2030, em cada caso emitidas pela Azul Secured Finance e garantidas pela Companhia e pelas Garantidoras de acordo com os respectivos instrumentos de emissão que regem as *notes* datadas na Data de Liquidação.

“Nomes de Domínio Azul Cargo” significa todos e quaisquer nomes de domínio e contas de mídia social em todo o mundo que, em cada caso, são de propriedade, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) e, em cada caso, incluem cada uma das palavras “Azul” e “Cargo” (incluindo os nomes de domínio “azulcargo.com.br” e “azulcargoexpress.com.br”) ou são de outra forma usados exclusivamente pelo Negócio Azul Cargo, incluindo todos e quaisquer nomes de domínio legados ou sucessores com relação a qualquer um dos anteriores.

“Nomes de Domínio Azul Fidelidade” significa todos e quaisquer nomes de domínio e contas de mídia social em todo o mundo que, em cada caso, são de propriedade, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) e, em cada caso, incluem qualquer uma das palavras “Fidelidade” ou “Tudo” (incluindo o nome de domínio “TudoAzul.com.br”), incluindo todos e quaisquer nomes de domínio legados ou sucessores com relação a qualquer um dos anteriores.

“Nomes de Domínio Azul Viagens” significa (a) todos e quaisquer nomes de domínio e contas de mídia social em todo o mundo que, em cada caso, são de propriedade, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e de propriedade, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) e, em cada caso, incluem a palavra “Viagens”, incluindo o nome de domínio “azulviagens.com.br” e (b) todos e quaisquer nomes de domínio semelhantes, legados ou sucessores com relação a qualquer um dos anteriores.

“Notes Trustee” significa UMB Bank, N.A.

“Novo Acordo de Governança” significa os novos termos de governança acordados pela Companhia e suas Subsidiárias de acordo com o TSA.

“NYSE” significa New York Stock Exchange.

“Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Fidelidade” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.13 abaixo.

“Obrigações de Arrendamento Mercantil” significa, no momento em que qualquer deliberação seja tomada, o montante da obrigação financeira relacionada a um arrendamento mercantil que, naquele momento, seria exigido e refletido como uma obrigação financeira nos balanços patrimoniais preparados de acordo com as normas IFRS, sendo sua Data de Vencimento (*Stated Maturity*) a data do último pagamento de aluguel ou qualquer outro valor devido sob tal arrendamento antes da primeira data em que tal arrendamento possa ser pré-pago pelo arrendatário sem pagamento de multa.

“Obrigações de Hedge” significa, em relação a qualquer Pessoa, todas as obrigações e responsabilidades

dessa Pessoa decorrentes de:

(1) contratos de swap de taxa de juros (seja de taxa pré-definida para taxa pós-definida de pós-definida para pré-definida), contratos limitadores de taxa de juros (*interest rate cap agreements*) e contratos de *collar* (*interest rate collar agreements*);

(2) outros contratos ou acordos destinados a gerenciar taxas de juros ou o risco relacionado a taxas de juros; e

(3) outros contratos ou acordos destinados a proteger essa Pessoa contra flutuações nas taxas de câmbio, preços de combustível ou outros preços de commodities, excluindo (x) cláusulas em contratos de compra e contratos de manutenção relacionadas a preços futuros e (y) contratos de compra de combustível e vendas de combustível que sejam para entrega física da respectiva *commodity*.

“Obrigações Garantidas AerCap” significa o em aberto de aluguel diferido decorrente de arrendamentos de aeronaves relevantes (“Arrendamentos Relevantes”) que devem ser garantidos pelas Garantias Compartilhadas, de acordo com os termos do (i) o *Global Framework Agreement*; e (ii) qualquer instrumento que venha a substituir o *Global Framework Agreement*, com relação às obrigações não pagas de aluguel diferido mencionadas no *Global Framework Agreement*, observado o valor máximo das Obrigações Garantidas AerCap, considerado para fins de excussão das Garantias Compartilhadas deverá ser limitado em US\$ 46,0 milhões em consonância com o *Intercreditor Agreement* (tal valor, o “Limite de Obrigações Garantidas AerCap”). “Oferta” significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, que foi realizada nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, e nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador da Oferta.

“Obrigações Garantidas First Priority” significa, em cada caso, sem duplicação, (i) a Dívida Garantida *First Priority* e todas as suas obrigações, conforme previstas nos respectivos Documentos de Dívida Garantida *First Priority*; (ii) todas e quaisquer quantias devidas ao Agente de Garantia, ao Representante de Dívida Garantida *First Priority* e ao *Notes Trustee*, e (iii) em caso de qualquer execução judicial nas hipóteses nos itens (i) e (ii) acima, após uma *Remedies Direction* ter sido tomada (incluindo qualquer *Remedies Action*), as despesas de retomar, manter, preparar para venda ou arrendamento, vender ou de outra forma dispor ou executar a Garantia Compartilhada, ou qualquer exercício pelo Agente de Garantia, de seus direitos no âmbito dos documentos de Garantia Compartilhada, em conjunto com despesas advocatícias razoáveis e comprovadas, bem como custas e despesas judiciais.

“Obrigações Garantidas Second Priority” significa, em cada caso, sem duplicação, (i) a Dívida Garantida *Second Priority* e todas as suas obrigações, conforme previstas nos respectivos Documentos de Dívida Garantida *Second Priority*; (ii) todas e quaisquer quantias devidas ao Agente de Garantia, ao Representante de Dívida Garantida *Second Priority* e ao *Notes Trustee*, e (iii) em caso de qualquer procedimento para cobrança ou execução das obrigações descritas itens (i) e (ii) acima, após uma

Remedies Direction ter sido tomada (incluindo qualquer *Remedies Action*), as despesas de retomar, manter, preparar para venda ou arrendamento, alienar ou de outra forma dispor ou executar a Garantia Compartilhada, ou qualquer exercício pelo Agente de Garantia, de seus direitos no âmbito dos documentos de Garantia Compartilhada, em conjunto com despesas advocatícias razoáveis e comprovadas, bem como custas judiciais.

“Obrigações Garantidas *Superpriority*” significa, em cada caso, sem duplicação, (i) a Dívida Garantida *Superpriority* e todas as suas obrigações, conforme previstas nos respectivos Documentos de Dívida Garantida de *Superpriority*); (ii) todas e quaisquer quantias devidas a qualquer Agente de Garantia, ao Representante de Dívida Garantida *Superpriority* e o *Notes Trustee*, e (iii) no caso de qualquer procedimento para cobrança ou execução das obrigações descritas nos itens (i) e (ii) acima após uma *Remedies Direction* ter sido fornecida (incluindo qualquer *Remedies Action*), as despesas de retomar, manter, preparar para venda ou arrendamento, alienar ou de outra forma dispor ou executar a Garantia Compartilhada, ou qualquer exercício pelo Agente de Garantia, de seus direitos no âmbito dos documentos de Garantia Compartilhada, em conjunto com despesas advocatícias razoáveis e comprovadas, bem como custas judiciais.

“Obrigações Garantidas” significa as Obrigações Garantidas *Superpriority*, as Obrigações Garantidas *First Priority* e as Obrigações Garantidas *Second Priority*.

“Oferta de Recompra ou Permuta” significa uma oferta de recompra ou de permuta de Ações Preferenciais (ou de ADSs) realizada pela Companhia ou qualquer Subsidiária, conforme aplicável.

“Ônus” significa, com relação a qualquer bem, qualquer hipoteca, ônus, penhor, cessão fiduciária, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, arresto, sequestro, penhora, encargo, licença, direito de garantia ou gravame similar de qualquer tipo em relação a tal bem, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, seja ou não arquivado, registrado ou de outra forma outorgado sob a lei aplicável, incluindo qualquer contrato de venda condicional ou outro contrato de retenção de título, qualquer opção ou outro acordo para vender ou dar uma garantia e qualquer acordo para dar qualquer *financing statement* sob o *Uniform Commercial Code* (ou leis equivalentes) de qualquer jurisdição (mas excluindo qualquer contrato de arrendamento, subarrendamento, uso ou licença ou contrato de troca ou contrato semelhante pela Companhia ou quaisquer das Garantidoras, conforme descrito na definição de Alienações Permitidas).

“Ônus Permitidos” significa:

- (1) Ônus existentes na Data de Liquidação;
- (2) Ônus de um banco de arrecadação decorrentes do *Section 4-208* do *New York Uniform Commercial Code* ou qualquer disposição comparável em qualquer jurisdição ou disposição sucessora sobre itens no curso da cobrança e Ônus em favor de bancos, ou outras instituições financeiras ou outros provedores de serviços de pagamento eletrônico decorrentes de lei ou contrato implícito decorrente de práticas habituais, dentro dos parâmetros gerais usuais no setor;

- (3) Ônus em favor de bancos depositários ou outras instituições financeiras decorrentes de lei ou regulamentação, ou pelos termos de documentos ou contratos, que oneram depósitos ou investimentos (incluindo o direito de compensação) e que estão de acordo com parâmetros gerais e usuais do setor bancário, e Ônus em favor de processadores de cartão de crédito e débito ou clientes em conexão com serviços de processamento de cartão de crédito e débito incorridos no curso normal dos negócios;
- (4) Gravame decorrente de Tributos ou reivindicações que ainda não estejam em atraso ou que estejam sendo contestados de boa-fé por meio de procedimentos apropriados prontamente instituídos e diligentemente concluídos; desde que qualquer reserva ou outra provisão apropriada (se houver) exigida em conformidade com as IFRS tenha sido feita em relação a eles;
- (5) Ônus impostos por lei, como Ônus de transportadores, armazenistas, proprietários e mecânicos, e direitos de salvamento ou similares de seguradoras, em cada caso, incorridos no curso normal dos negócios;
- (6) Ônus decorrentes por força de lei, relacionados com decisões judiciais, penhoras ou sentenças, que não constituem um Evento de Inadimplemento de acordo com esta Escritura de Emissão;
- (7) (i) quaisquer saques a descoberto e passivos relacionados decorrentes de serviços de tesouraria, compensação, serviços de depósito e gestão de caixa ou em conexão com quaisquer transferências de fundos de câmara de compensação automatizada, em cada caso no que se refere a caixa ou *Cash Equivalents*, se houver, e (ii) Ônus decorrentes de lei ou regulamento ou que sejam oriundos de direitos contratuais de compensação em favor do banco depositário ou intermediário de valores mobiliários em relação a quaisquer contas de depósito ou valores mobiliários;
- (8) Ônus incorridos no curso normal dos negócios da Companhia ou de qualquer Subsidiária da Companhia com relação a obrigações que não constituem um Endividamento e que não excedem no total US\$ 10 milhões, a qualquer momento;
- (9) direitos reservados ou conferidos a qualquer Pessoa, nos termos de qualquer arrendamento, licença, franquia, concessão ou permissão detidos por qualquer Devedor ou por uma disposição estatutária, para rescindir qualquer arrendamento, licença, franquia, concessão ou permissão, ou para exigir pagamentos anuais ou periódicos como condição para a continuidade dos mesmos, em cada caso, desde que tais direitos não interfiram em nenhum aspecto material com os negócios da Companhia e suas Subsidiárias, considerados como um todo;
- (10) com relação a qualquer Subsidiária organizada sob a lei de uma jurisdição fora dos Estados Unidos, outros Ônus decorrentes obrigatoriamente de qualquer exigência de lei ou regulamento;
- (11) penhoras e depósitos feitos no curso normal dos negócios, em conformidade com as leis ou regulamentos de indenização de trabalhadores, seguro-desemprego e outras previdências sociais, ou ônus relacionadas com obrigações de indenização de trabalhadores, seguro-desemprego ou outras previdências sociais, pensão por idade ou responsabilidade civil que não estejam em atraso ou que

estejam sendo contestadas de boa-fé por meio de ação judicial apropriada e para as quais reservas adequadas tenham sido mantidas de acordo com as IFRS;

(12) a cessão fiduciária (Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças) celebrada entre a ALAB e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. datado de 7 de junho de 2024, conforme aditado em 24 de junho de 2024;

(13) Ônus que garantem o Refinanciamento Permitido na medida em que constituam Ônus sobre os mesmos ativos que garantem a Dívida Refinanciada (conforme definido na definição de Refinanciamento Permitido);

(14) (i) Ônus sobre ativos ou propriedades que não sejam Garantias Compartilhadas que garantam a Dívida FNAC, e (ii) Ônus sobre os Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito que garantam o Endividamento descrito no item (ii) da definição de Dívida Especificada;

(15) Ônus que garantem obrigações relacionadas a qualquer Endividamento contraído com base nos itens (h), (i), (j), (k), (l) ou (m) da Cláusula 8.1.(p); desde que (a) os Ônus constituídos sobre o Endividamento que possa ser garantido com base no item (i) da Cláusula 8.1(p) sejam exclusivamente sobre ativos que não constituem as Garantias Compartilhadas e (b) os Ônus que garantem o Endividamento que possa ser garantido com base no item (l) da Cláusula 8.1. (p), sejam exclusivamente sobre propriedade adquirida ou ativos da entidade adquirida, conforme o caso;

(16) Ônus existentes sobre qualquer propriedade ou ativos ou Capital Social de qualquer Pessoa no momento da aquisição dessa Pessoa por uma Entidade do Grupo Azul, inclusive por meio de fusão, incorporação ou consolidação com ou em uma Entidade do Grupo Azul em uma transação que não seja proibida por esta Escritura de Emissão após a Data de Liquidação, na medida em que tais Ônus (x) não foram concedidos em contemplação ou em conexão com tal aquisição, fusão, incorporação ou consolidação, (y) existiam na data de tal aquisição, fusão, constituição ou consolidação e desde que tal Pessoa se torne uma Garantidora e (z) não se estendam a nenhuma das Garantias Compartilhadas ou outra propriedade ou ativos de propriedade da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias;

(17) Ônus relativos ao Financiamento de Aeronaves no curso normal dos negócios e consistentes com práticas usuais ou do setor;

(18) Ônus incorridos pelas Entidades de Combinação de Negócios Permitidas (i) (a) para garantir o Endividamento ou outras obrigações de qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida e não o Endividamento ou outras obrigações de quaisquer Entidades do Grupo Azul ou (b) na medida em que não garantam Endividamentos ou outras obrigações, Ônus sobre qualquer propriedade ou ativos de quaisquer Entidades de Combinação de Negócios Permitidas e, em cada caso, (ii) que cumpram as Condições Exigidas para Grupos Cruzados;

(19) Ônus que garantem as *Superpriority Notes* (e as Garantias das *Superpriority Notes* relacionadas) e Ônus que garantem o Refinanciamento Permitido em relação a elas, na medida em que constituam Ônus sobre os mesmos ativos que garantem a Dívida Refinanciada (conforme definido na definição de

Refinanciamento Permitido), desde que, em cada caso, tais Obrigações Garantidas e tais Ônus estejam sujeitos ao *Intercreditor Agreement*; e

(20) Ônus relativos a Garantias Não Compartilhadas, para garantir a Série de Dívida Garantida, na medida permitida pelos termos do *Intercreditor Agreement*.

“Ônus Permitidos sobre as Garantias Reais” significa:

(1) Ônus que garantem as *Superpriority Notes* (e as Garantias de *Superpriority Notes* relacionadas) e Ônus que garantem o Refinanciamento Permitido em relação a elas, na medida em que constituam Ônus sobre os mesmos ativos que garantem a Dívida Refinanciamento (conforme definido na definição de Refinanciamento Permitido), desde que, em cada caso, tais Obrigações Garantidas e tais Ônus estejam sujeitos ao *Intercreditor Agreement*;

(2) Ônus que garantem (a)(i) as Obrigações Garantidas *First Priority* em circulação na Data de Liquidação (incluindo as Debêntures mais qualquer aumento no Endividamento em decorrência das transações contempladas pelo *Transaction Support Agreement*) e as *IL Consent Exchangeable Notes* (que, após a emissão, serão Obrigações Garantidas *First Priority*) e (ii) as Obrigações Garantidas *Second Priority* e em circulação na Data de Liquidação e as *Second Out Exchangeable Notes* (que, após a emissão, serão Obrigações Garantidas *Second Priority*) e (b) Ônus constituídos no contexto de Refinanciamento Permitido na medida em que os mencionados Ônus sejam constituídos sobre os mesmos ativos que garantem a Dívida Refinanciada (conforme definido na definição de Endividamento de Refinanciamento Permitido); desde que, em cada caso, tais Obrigações Garantidas e tais Ônus estejam sujeitos ao *Intercreditor Agreement*;

(3) Ônus de um banco de arrecadação decorrentes da *Section 4-208* do *New York Uniform Commercial Code* ou qualquer disposição comparável em qualquer jurisdição ou disposição sucessora sobre itens no curso de arrecadação e Ônus em favor de bancos ou outras instituições financeiras ou outros provedores de serviços de pagamento eletrônico decorrentes de lei ou contrato implícito decorrente de práticas habituais dentro dos parâmetros gerais usuais no setor;

(4) Ônus em favor de bancos depositários ou outras instituições financeiras decorrentes de lei ou regulamentação, ou pelos termos de documentos ou contratos, que oneram depósitos ou investimentos (incluindo o direito de compensação) e que estão de acordo com os parâmetros gerais usuais no setor bancário, e Ônus em favor de processadores de cartão de crédito e débito ou clientes em conexão com serviços de processamento de cartão de crédito e débito incorridos no curso normal dos negócios;

(5) Ônus decorrente de Tributos ou reivindicações que ainda não estejam em atraso ou que estejam sendo contestados de boa-fé por meio de procedimentos apropriados prontamente instituídos e diligentemente concluídos; desde que qualquer reserva ou outra provisão apropriada (se houver) exigida em conformidade com o IFRS tenha sido feita em relação a eles;

(6) Ônus impostos por lei, como Ônus de transportadores, armazenistas, locadores e mecânicos, em cada caso, incorridos no curso normal dos negócios;

- (7) Ônus decorrentes por força de lei, relacionados com decisões judiciais, penhoras ou sentenças, que não constituem um Evento de Inadimplemento de acordo com esta Escritura de Emissão;
- (8) na medida em que constituam Ônus, os direitos outorgados por qualquer Devedor a outro Devedor ou ao Agente de Garantia Americano em consonância com qualquer Contrato de PI (à exceção de quaisquer direitos outorgados no âmbito de qualquer Contrato de PI após qualquer alteração ou modificação do mencionado Contrato de PI que não seja permitida pelos termos de tal contrato, esta Escritura de Emissão, uma Licença de PI ou qualquer outro *Transaction Documents* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*);
- (9) (i) quaisquer saques a descoberto e passivos relacionados decorrentes de serviços de tesouraria, compensação, serviços de depositário e gestão de caixa ou em conexão com quaisquer transferências de fundos de câmara de compensação automatizada, em cada caso no que se refere a caixa ou Cash Equivalents (conforme definido no âmbito das *New First Out Notes Indenture*), se houver, e (ii) Ônus decorrentes de operação de lei ou regulamento ou que sejam direitos contratuais de compensação em favor do banco depositário ou intermediário de valores mobiliários em relação a quaisquer contas de depósito ou valores mobiliários;
- (10) na medida em que constituam Ônus, licenças, sublicenças e direitos semelhantes relacionados a qualquer Propriedade Intelectual (A) concedida a qualquer terceiro de qualquer Contrato Azul Fidelidade, Contrato Azul Viagens ou Contrato Azul Cargo, de acordo com os termos do respectivo contrato ou (B) de outra forma expressamente permitido por esta Escritura de Emissão, uma Licença de PI ou qualquer outro *Transaction Documents* a ser concedido a qualquer Pessoa (exceto qualquer sublicença ou direito semelhante concedido sob a mesma após qualquer alteração ou modificação que não seja permitida pelos termos de tal contrato, esta Escritura de Emissão, uma Licença de PI ou qualquer outro *Transaction Documents*);
- (11) Ônus incorridos no curso normal dos negócios da Companhia ou de qualquer Subsidiária da Companhia com relação a obrigações que não constituem um Endividamento que não exceda o saldo em aberto de US\$10 milhões, a qualquer momento;
- (12) direitos reservados ou conferidos a qualquer Pessoa, nos termos de qualquer arrendamento, licença, franquia, concessão ou permissão detidos por qualquer Devedor ou por uma disposição estatutária, para rescindir qualquer arrendamento, licença, franquia, concessão ou permissão, ou para exigir pagamentos anuais ou periódicos como condição para a continuidade dos mesmos, em cada caso, desde que tais direitos (A) não interfiram em nenhum aspecto material com os negócios da Companhia e suas Subsidiárias, tomados como um todo e (B) não se relacionem com Propriedade Intelectual ou Contratos Azul Fidelidade, exceto conforme expressamente previsto nos Documentos de Garantia Compartilhados;
- (13) com relação a qualquer Subsidiária constituída sob as leis de qualquer jurisdição fora dos Estados Unidos da América, outros Ônus ou benefícios decorrentes obrigatoriamente de qualquer exigência legal ou regulatória;

(14) penhoras e depósitos feitos no curso normal dos negócios em conformidade com indenização trabalhista, seguro-desemprego e outras leis ou regulamentos de previdência social, ou ônus relacionados a indenização trabalhista, seguro-desemprego ou outras obrigações de previdência social, pensão por idade ou responsabilidade civil que não estejam inadimplentes ou que estejam sendo contestados de boa-fé por meio de ação judicial apropriada e para os quais reservas adequadas tenham sido mantidas de acordo com o IFRS.

“Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental” significa a manifestação do Debenturista informando a Companhia sobre a intenção de não exercer a Conversão por Mudança Fundamental e de fazer com que a Companhia realize o Resgate Antecipado por Mudança Fundamental com relação às Debêntures de sua titularidade.

“Opção” significa quaisquer direitos ou opções para subscrever, comprar ou de outra forma adquirir Ação Preferencial ou Valores Mobiliários Conversíveis.

“Outra PI Azul” significa, além da PI da Marca Azul, toda e qualquer Propriedade Intelectual que, em cada caso, seja (i) de propriedade, ou posteriormente desenvolvida ou adquirida e de propriedade, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (incluindo as Partes IP, mas excluindo qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) (excluindo Dados dos Clientes Azul Fidelidade, Dados dos Clientes Azul Traveler, Dados do Cliente Azul Cargo e Dados dos Clientes Azul Viagens), incluindo todas e quaisquer modificações feitas por ou em nome da Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), e (ii) usada ou mantida para uso na operação de, ou de outra forma exigida ou necessária para operar, o negócio da companhia aérea Azul, o Programa Azul Fidelidade, o Negócio Azul Viagens ou o Negócio Azul Cargo, incluindo (a) as Marcas Azul Fidelidade, Nomes de Domínio Azul Fidelidade, Marcas Azul Viagens, Nomes de Domínio Azul Viagens, Marcas Azul Cargo e Nomes de Domínio Azul Cargo, (b) a PI do Aplicativo Móvel Azul, (c) a Tecnologia Proprietária Azul, (d) o Software Proprietário Azul Fidelidade, (e) todas e quaisquer causas de ação e reivindicações atualmente detidas, ou posteriormente desenvolvidas ou adquiridas e detidas, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) em relação a qualquer um dos itens acima, incluindo, sem limitação, o direito de processar ou de outra forma recuperar por todas e quaisquer infrações ou diluições passadas, presentes e futuras e (f) todos e quaisquer outros direitos de marca registrada correspondentes a eles, incluindo todos e quaisquer direitos de marca registrada de qualquer tipo que sejam acumulados sob as Marcas Azul Fidelidade, Nomes de Domínio Azul Fidelidade, Marcas Azul Viagens, Nomes de Domínio Azul Viagens, Marcas Azul Cargo ou Nomes de Domínio Azul Cargo; juntos, em cada caso com a boa vontade do negócio conectado com tal uso de, e simbolizado por, qualquer um dos itens acima.

“*Outros Global Framework Agreements*” significa determinados global framework agreements celebrados até a Data de Fechamento, entre a ALAB, como locatária, Companhia, como garantidora, Azul Investments LLP, como emissora de notas, as entidades identificadas como locadores ou OEMs e as outras partes envolvidas.

“Pagamento Restrito” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(r)(1)(d) abaixo.

“Parcela Relevante de Contraprestação” significa o percentual correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) da contraprestação recebida ou a ser recebida pelos titulares das Ações Preferenciais (incluindo sob a forma de ADSs) no contexto de um Evento de Continuidade de Conversão, excluindo pagamentos em dinheiro por frações de Ações Preferenciais ou ADSs e pagamentos em dinheiro feitos como resultado de dissidentes ou direitos de avaliação.

“Parte(s) Companhia Aberta” significa (i) qualquer Pessoa que seja, ou tenha sido, na Data de Liquidação, listada ou negociada publicamente em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão em qualquer jurisdição, ou sujeita a relatórios nos termos da *Section 13* ou *Section 15(d)* do *Exchange Act*, em cada caso, que, direta ou indiretamente, possua ou opere um Negócio Permitido, (ii) qualquer Subsidiária da Pessoa mencionada no item (i) acima; e (iii) qualquer companhia *holding* cujos ativos consistam em todos ou substancialmente todos os ativos das Pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

“Parte” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Partes Garantidas *First Priority*” significa os Representante de Dívida Garantida *First Priority* e os titulares de Obrigações Garantidas *First Priority*.

“Partes Garantidas *New First Out Notes*” significa o *Notes Trustee*, o Agente de Garantia e quaisquer titulares das *New First Out Notes*.

“Partes Garantidas *Second Priority*” significa os Representante de Dívida Garantida *Second Priority* e os titulares de Obrigações Garantidas de *Second Priority*.

“Partes Garantidas *Superpriority*” significa o Representante de Dívida Garantida *Superpriority* e os titulares de Obrigações Garantidas *Superpriority*.

“Partes Garantidas” significam as Partes Garantidas *Superpriority*, as Partes Garantidas *First Priority* e as Partes Garantidas *Second Priority*.

“Partes IP” significa a IP HoldCo e IP Co.

“Penhor dos TAP Bonds” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.21. abaixo;

“Período de Cálculo” significa, a partir de qualquer data de determinação, os quatro trimestres fiscais mais recentes encerrados antes da data de tal determinação para os quais as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia foram entregues de acordo com a Seção 8.1 (a) e (b) (o que, para evitar dúvidas, não exige a entrega de quaisquer demonstrações financeiras em relação a qualquer Parte Companhia Aberta de acordo com uma Mudança de Controle Permitida).

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros, conforme o caso, correspondentes ao período em questão, sendo que cada Período de Capitalização

sucedo o anterior sem solução de continuidade.

“Período de Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.1 abaixo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, sociedade, divisão de uma sociedade, parceria, sociedade de responsabilidade limitada, *trust*, *joint venture*, associação, empresa, espólio, organização não constituída, fundo de pensão, fundo de investimento, Autoridade Aeroportuária ou Autoridade Governamental ou qualquer agência ou subdivisão política da mesma.

“PI da Marca Azul” significa (a) toda e qualquer Propriedade Intelectual, incluindo direitos autorais e Segredos Comerciais (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*), que seja (i) de propriedade da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto por qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) em qualquer lugar do mundo e (ii) incorporada em qualquer software proprietário desenvolvido ou adquirido pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto por qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) após a Data de Liquidação que seja usado ou mantido para uso exclusivamente no negócio de companhias aéreas da Companhia e (b) as Marcas Registradas e Domínios da Azul, incluindo toda e qualquer Modificação de cada um dos itens anteriores detidos, ou posteriormente desenvolvidos ou adquiridos e detidos pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias (exceto por qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida).

“PI do Aplicativo Móvel Azul” significa toda e qualquer Propriedade Intelectual, incluindo direitos autorais e Segredos Comerciais, de propriedade, ou posteriormente desenvolvida ou adquirida e de propriedade, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) em qualquer lugar do mundo e incorporada em (a) o aplicativo móvel Azul, (b) qualquer outro aplicativo móvel associado ao negócio de companhias aéreas Azul, ao Programa Azul Fidelidade, ao Negócios Azul Viagem ou ao Negócio Azul Cargo ou (c) qualquer aplicativo móvel sucessor, legado ou complementar com relação a qualquer um dos anteriores, incluindo, em cada caso dos itens (a) a (c) acima, o software e o código-fonte do mesmo.

“Ponto pré-Pago” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(q)(2) abaixo.

“Pontos Alocados” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(q)(4) abaixo.

“Pontos” significa *Points*, conforme definido na *New First Out Notes Indenture*.

“Prazo de Exercício da Conversão por Mudança Fundamental” significa o prazo para que o Debenturista se manifeste sobre o exercício da Conversão por Mudança Fundamental, que se inicia no 65º (sexagésimo quinto) dia em que haja negociação na bolsa de valores local anterior à data prevista para a Conclusão da Mudança Fundamental, conforme informado pela Companhia aos Debenturistas, (ou, se a Companhia não estiver ciente da Mudança Fundamental em tal data, o anterior entre (i) o Dia Útil imediatamente seguinte ao dia em que a Companhia tornar pública a Mudança Fundamental, e (ii) a data da Conclusão da Mudança Fundamental) e termina no Dia Útil imediatamente seguinte à data do Resgate Antecipado por Mudança Fundamental.

“Prazo de Manifestação sobre Mudança Fundamental” significa o prazo começando na e incluindo a data

de envio do Aviso de Mudança Fundamental, para que o Debenturista se manifeste acerca do exercício da Conversão por Mudança Fundamental ou da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental, até o término da oferta da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental.

“Preço de Conversão” significa um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço médio ponderado por volume (VWAP) de 30 dias do preço das ações preferenciais de emissão da Companhia, calculado ao longo de um período de 30 pregões B3 que inclui os 15 pregões anteriores à Data de Liquidação e os 15 pregões posteriores à Data de Liquidação.

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.3.

“Preço por Ponto” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(q)(2) abaixo.

“Prêmio Integral por Mudança Fundamental” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.7.5 abaixo.

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

“Primeira Incorporação de Juros” tem o significado previsto no 7.29.1, item “I,” abaixo.

“Programa Azul Fidelidade” significa qualquer Programa de Fidelidade que seja operado, de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), ou principalmente associado à Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), em cada caso, conforme em vigor de tempos em tempos, seja sob o nome “TudoAzul”, “Azul Fidelidade” ou de outra forma, em cada caso incluindo qualquer programa sucessor, mas excluindo qualquer Programa de Fidelidade de Aquisição Permitida. O Programa Azul Fidelidade inclui o Clube Azul.

“Programa Fidelidade” significa (a) qualquer programa de fidelidade de clientes disponível para indivíduos (ou seja, pessoas físicas) que concede aos membros desse programa Moeda com base no comportamento de compra de um membro e que dá direito a um membro de acumular e resgatar tal Moeda por um benefício ou recompensa, incluindo voos e/ou outros bens e serviços, ou (b) qualquer outro programa de associação (incluindo um produto baseado em assinatura) disponível para indivíduos (ou seja, pessoas físicas) que concede aos membros desse programa benefícios relacionados a viagens em uma companhia aérea, incluindo custos reduzidos em passagens aéreas, taxas de bagagem e upgrades.

“Propriedade de Referência” significa o dinheiro, títulos ou outros bens ou ativos recebidos pelos detentores de Ações Preferenciais em circulação mediante qualquer recapitalização, reclassificação ou alteração das ações, consolidação, fusão, combinação de negócios, permuta de ações estatutária ou vinculativa (*statutory ou binding share exchange*) ou transação semelhante envolvendo a Companhia ou venda, transmissão, arrendamento ou outra transferência ou transação semelhante a um terceiro de todos ou substancialmente todos os ativos consolidados da Companhia, considerados como um todo, resultando na conversão, permuta ou substituição das ações.

“Propriedade Intelectual Contribuída” tem o significado estabelecido *Intecreditor Agreement*. Para evitar dúvidas, nenhum ativo ou propriedade de qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida constituirá Propriedade Intelectual Contribuída.

“Propriedade Intelectual” significa todas as patentes e pedidos de patentes, marcas registradas ou marcas de serviço e pedidos de registro de quaisquer marcas comerciais ou marcas de serviço, nomes de marcas, imagem comercial, know-how, direitos autorais registrados e pedidos de registro de direitos autorais, Segredos Comerciais (conforme definido na *New First Out Notes Indeture*), nomes de domínio, contas de mídia social e outras propriedades intelectuais, registradas ou não, incluindo direitos autorais não registrados em software e código-fonte e pedidos de registro de qualquer um dos anteriores, desde que a Propriedade Intelectual não inclua quaisquer Dados do Cliente Azul Fidelidade, Dados de Viajante Azul, Dados do Cliente Azul Cargo ou Dados do Cliente Azul Viagens.

“Prospectos” significam o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, em conjunto.

“Rebaixamento de Classificação de Risco” significa que a qualquer momento dentro de 90 dias (período que será estendido enquanto a classificação de risco das *New First Out Notes*) estiver sob possível rebaixamento, conforme for publicamente anunciado por qualquer Agência de Classificação de Risco que realize as classificações de risco das *New First Out Notes*) após a data de notificação pública de uma Mudança de Controle da Emissora, ou da intenção da Companhia ou de qualquer uma de suas Afiliadas de efetuar uma Mudança de Controle da Emissora (incluindo notificação pública da entrada em um acordo definitivo para efetuar uma Mudança de Controle da Controladora), a classificação de risco então aplicável às *New First Out Notes* seja rebaixada por (i) pelo menos duas das Agências de Classificação estiverem disponibilizando publicamente as classificações das *New First Out Notes*, ou (ii) por uma das Agências de Classificação, por uma ou mais categorias, se duas ou menos Agências de Classificação estiverem disponibilizando publicamente as classificações das *New First Out Notes*; *desde que* qualquer Rebaixamento de Classificação de Risco resulte de uma Mudança de Controle da Emissora; *observado que*, além disso, o *Notes Trustee* (e/ou o Agente Fiduciário) não tenha obrigação de monitorar a classificação das *New First Out Notes* nem de determinar se e quando ocorreu qualquer Rebaixamento de Classificação de risco.

“Recebíveis Cedidos da Azul Cargo” significa (i) recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos da Azul Cargo e (ii) os Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo.

“Recebíveis Cedidos da Azul Fidelidade” significa (i) recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos da Azul Fidelidade e (ii) os Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade.

“Recebíveis Cedidos da Azul Viagens” significa (i) recebíveis decorrentes dos Contratos Cedidos da Azul Viagens e (ii) os Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens.

“Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade em BRL” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(j)(2)(b) abaixo.

“Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens em BRL” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(j)(2)(f) abaixo.

“Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL” tem o significado estabelecido na

Cláusula 8.1 (j)(2)(k) abaixo.

“Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito” significa, coletivamente, os direitos de crédito decorrentes de transações usando cartões emitidos por emissores de instrumentos de pagamento pós-pagos (ou seja, cartões de crédito) e quaisquer cartões de débito, em cada caso aderindo a acordos de pagamento estabelecidos por qualquer emissor de cartão de crédito ou débito, incluindo, sem limitação, Visa, Mastercard, American Express, Diners Club e *Cartão Elo*, em cada caso gerados pelos negócios da Companhia e suas Subsidiárias, excluindo quaisquer Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito que façam parte das Garantias Compartilhadas (ou seja, (i) Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade e Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade, (ii) Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens e Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens, e (iii) Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo e Recebíveis Designados Antecipado de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo

“Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.13.

“Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.14.

“Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.15.

“Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo” significa contas a receber de cartão de crédito e débito geradas pelo Negócio Azul Cargo.

“Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(j)(2)(b) abaixo.

“Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(j)(2)(f).

“Receitas Líquidas da Cesta Permitida” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(q)(2) abaixo.

“Refinanciamento Permitido” significa qualquer Endividamento incorrido por qualquer Devedor em troca de, ou cujos recursos líquidos sejam utilizados para renovar, reembolsar, refinar, substituir, trocar, diminuir, derrogar ou liquidar qualquer Endividamento ou Obrigações Garantidas da AerCap, devida pela Emissora ou pelo referido Devedor (que não seja (i) Dívida Especificada, desde que antes de 1º de julho de 2026 (inclusive), ou (ii) Endividamento devido à Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias) (“Dívida Refinanciada”), incluindo um Refinancia(mento Permitido); desde que:

(1) o valor total do principal (ou o valor do principal acrescido dos juros, se aplicável, ou se for emitido com desconto na emissão original, o preço de emissão acumulado ou, se for superior, o montante comprometido (apenas na medida em que o montante comprometido pudesse ter sido incorrido na data inicial)) desse novo Endividamento não exceda o valor total do principal (ou o valor do principal

acrescido dos juros, se aplicável, ou se for emitido com desconto na emissão original, preço de emissão acumulado ou, se superior, o montante comprometido (apenas na medida em que o montante comprometido pudesse ter sido incorrido na data inicial)) e o prêmio devido sobre a Dívida Refinanciada (somado ao montante de juros ou dividendos vencidos e não pagos e o montante de todas as comissões e despesas incorridas em relação à referida Dívida Refinanciada);

(2) esse Refinanciamento Permitido tenha (x) data de vencimento final não anterior a 91 (noventa e um) dias contados da Data de Vencimento e (y) nenhuma parcela de amortização programada ocorra antes de 91 (noventa e um) dias contados da Data de Vencimento;

(3) esse Refinanciamento Permitido seja feito em termos e condições de mercado (considerados como um todo) (conforme determinado, de boa-fé, pela alta administração (*senior management*) ou pelo Conselho de Administração da Emissora) no momento em que esse Endividamento for contraído;

(4) esse Refinanciamento Permitido (x) não seja garantido por qualquer Pessoa que não garanta a Dívida Refinanciada e (y) seja quirografário ou não garantido por quaisquer ativos que não aqueles que garantam a Dívida Refinanciada;

(5) esse Refinanciamento Permitido tenha (x) uma data de vencimento final que não seja anterior à data de vencimento final da Dívida Refinanciada e (y) uma *Duration* que seja igual ou superior à *Duration* da Dívida Refinanciada (cláusulas (1), (4) e (5), em conjunto, os “Termos Exigidos para a Dívida”); e

(6) esse Refinanciamento Permitido seja incorrido em no máximo 6 (seis) meses após a data em que a Dívida Refinanciada seja efetivamente pré-paga ou liquidada por qualquer dos Devedores; em cada caso, desde que, antes de incorrer em qualquer Refinanciamento Permitido, a Emissora entregue uma Declaração do Diretor ao Agente Fiduciário, atestando que tal Refinanciamento Permitido cumpre as cláusulas (1) a (6) acima.

“Remedies Action” tem o significado atribuído a tal termo no *Intercreditor Agreement*.

“Remedies Direction” tem o significado atribuído a tal termo no *Intercreditor Agreement*.

“Representante de Dívida Garantida First Priority” significa com relação a (i) as *New First Out Notes* e as *IL Consent Exchangeable Notes*, as *Notes Trustee*, (ii) as Debêntures, o Agente Fiduciário e (iii) as Obrigações Garantidas AerCap, a AerCap, como representante das Partes Garantidas AerCap (conforme definido no *Intercreditor Agreement*).

“Representante de Dívida Garantida Second Priority” significa, com relação às *New Second Out Notes* e às *Second Out Exchangeable Notes*, o *Notes Trustee*.

“Representante de Dívida Garantida Superpriority” significa o *Notes Trustee*.

“Representante de Garantia Aplicável” tem o significado atribuído a tal termo no *Intercreditor Agreement*.

“Representantes” tem o seu significado atribuído no *Intercreditor Agreement* e inclui o *Notes Trustee*, o

Agente de Garantia Americano e o Agente de Garantia Brasileiro.

“Resgate Antecipado por Mudança Fundamental” tem o significado previsto na Cláusula 7.33 abaixo.

“Resolução CVM 17” significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 80” significa Resolução da CVM n.º 80, de 22 de março de 2022, conforme alterada.

“Second Out Exchangeable Notes” significa as *notes* conversíveis seniores garantidas a serem emitidas pela Azul Secured Finance e garantidas pela Companhia e pelas Garantidoras às disposições de troca obrigatórias das *New Second Out Notes*, as quais *Second Out Exchangeable Notes* constituirão Dívida Garantida *Second Priority*.

“Segunda Incorporação de Juros” tem o significado estabelecido na Cláusula 7.29.1, item III abaixo.

“Série de Dívida Garantida First Priority” significa cada uma das (a) *New First Out Notes*; (b) Obrigações Garantidas AerCap, (c) Endividamento sob as Debêntures e (d) qualquer série, emissão, tranche ou classe (conforme aplicável) de Dívida Garantida *First Priority Adicional* emitida ou incorrida sob um Documento de Dívida Garantida *First Priority* (com qualquer série de *notes* constituindo Dívida Garantida *First Priority* emitida sob esta Escritura de Emissão sendo tratada como uma série separada da Dívida Garantida *First Priority*). Para evitar dúvidas, (i) as demais Séries da Dívida Garantida *First Priority* podem ser descritas pelo item (d) anterior, e (ii) quaisquer *notes* que constituam *Dívida Garantida First Priority* podem ser emitidas sob a *New First Out Notes Indenture* ou qualquer outro Documento de Dívida Garantida *First Priority*.

“Série de Dívida Garantida Superpriority” significa cada uma das *Superpriority Notes*.

“Série de Dívida Garantida” significa qualquer Série de Dívida Garantida *Superpriority*, Série de Dívida Garantida *First Priority* e/ou da Série de Dívida *Garantida Second Priority*.

“Sociedade Sob Controle Comum” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal Pessoa.

“Solicitação de Conversão” tem o significado previsto na Cláusula 7.7.6.

“Subsidiária Relevante” significa qualquer subsidiária da Companhia (ou de qualquer sucessor) que, no momento de verificação, tenha (i) ativos que, na data do balanço patrimonial consolidado trimestral mais recente da Companhia (ou sucessor, conforme o caso), constituíam pelo menos 10% dos ativos totais da Companhia (ou do sucessor, conforme o caso) em base consolidada nessa data; ou (ii) receitas, para o período de 12 meses encerrado da data das demonstrações financeiras consolidadas mais recente da Companhia (ou do sucessor, conforme o caso), que constituíram pelo menos 10% das receitas totais da Companhia (ou de tal sucessor) em bases consolidadas para esse período.

“Subsidiária” ou “Subsidiárias” significa, em relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer companhia, sociedade, entidade isenta (*exempted*), associação ou outra entidade empresarial (que não seja uma sociedade em parceria (*partnership*), parceria isenta limitada (*exempted limited partnership*), *joint*

venture ou sociedade de responsabilidade limitada) da qual mais de 50% do poder de voto total das ações do capital social tenha direito (independentemente da ocorrência de qualquer contingência e após dar efeito a qualquer acordo de voto ou acordo de sócios que efetivamente transfira o poder de voto) a votar na eleição de conselheiros, administradores ou administradores fiduciários da sociedade, associação ou outra entidade empresarial é, no momento da determinação, de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, por tal Pessoa ou uma ou mais das outras Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação delas); e (ii) qualquer sociedade em parceria limitada, *joint venture* ou sociedade de responsabilidade limitada da qual (a) mais de 50% das contas de capital, direitos de distribuição, participação total e participação com direito a voto ou participações gerais e limitadas, conforme aplicável, sejam de propriedade ou controladas, direta ou indiretamente, por tal Pessoa ou uma ou mais das outras Subsidiárias de tal Pessoa ou uma combinação delas, seja sob a forma de associação, participações gerais, especiais ou limitadas de sociedade ou de outra forma e (b) tal Pessoa ou qualquer Subsidiária de tal Pessoa seja um sócio geral controlador ou controle de outra forma tal entidade.

“Superpriority Notes Indenture” significa a Escritura de Emissão datada da Data de Liquidação relativa às *Superpriority Notes*.

“Superpriority Notes” significa as *Initial Superpriority Notes* (conforme definido na *Superpriority Notes Indenture*) e qualquer outra *Superpriority Notes* autenticada e entregue na forma da *Superpriority Notes Indenture*.

“TAP Bonds” significa os *unsecured Series A 7.500% Bonds* devidos em 2026 emitidos pela TAP (ISIN: PTTTAAOM0004) e detidos por ALAB.

“TAP” significa SIAVILO – SGPS S.A. (atual denominação da Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.)

“Taxa Cambial” significa o fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais

“Tecnologia Proprietária Azul” significa toda e qualquer Propriedade Intelectual, incluindo direitos autorais e segredos comerciais, de propriedade, ou posteriormente desenvolvida ou adquirida e de propriedade, da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) em qualquer lugar do mundo e incorporada no sistema de gerenciamento de rendimento proprietário ou sistema de preços proprietário da Companhia.

“Titulares Permitidos” significa qualquer um de (i) David Gary Neeleman; (ii) qualquer cônjuge, descendente, herdeiro, fundo ou espólio de David Gary Neeleman; (iii) Saleb II Founder 1 LLC; ou (iv) qualquer pessoa que detenha 50% do poder de voto total das ações com direito a voto dessa pessoa seja de propriedade benéfica (conforme esse termo é usado na Regra 13d-3 sob o Exchange Act) por uma ou

mais das Pessoas especificadas nos itens (i) e (ii).

“Transação com Afiliadas” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(s)(1) abaixo.

“Transação de Combinação de Negócios de Companhia de Capital Aberto” significa a consumação de qualquer fusão, consolidação, aquisição, combinação de negócios ou qualquer outra transação similar celebrada entre, de um lado (a) a Companhia, ou (b) quaisquer Subsidiárias da Companhia, ou (c) qualquer companhia *holding*, em que todos ou substancialmente todos os seus ativos consistam em todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia e suas Subsidiárias, consideradas em conjunto; e, de outro lado, uma ou mais Parte(s) Companhia Aberta, que resulte em (i) a Companhia passar a controlar qualquer Parte Companhia Aberta; (ii) uma Parte Companhia Aberta passar a controlar a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias; ou (iii) a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias, de um lado, e qualquer Parte Companhia Aberta, de outro lado, estejam sob controle comum ou de qualquer outra forma se tornem Afiliadas.

“Transação de Grupo Permitida” significa, somente após uma Mudança de Controle Permitida, quaisquer serviços compartilhados, manutenção de aeronaves, compras conjuntas, integração de sistemas, compartilhamento de código, manuseio em terra, gerenciamento de frota, compra de capacidade, transações de aliança, marketing, compras e vendas de bens e outras transações semelhantes (incluindo, sem limitação, quaisquer transações que sejam usuais para acordos e arranjos comerciais conjuntos) que sejam firmadas entre a Companhia e suas Subsidiárias, incluindo, para evitar dúvidas, qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida, em cada caso no curso normal dos negócios que sejam usuais na indústria aérea e que estejam em conformidade com as Condições Exigidas para Grupos Cruzados.

“Tributo” ou “Tributos” (incluindo as derivações do termo “Tributação”) significa todo e qualquer, presentes ou futuros, tributos, encargos fiscais, impostos, encargos, lançamentos (assessments), deduções, cobranças ou retenções impostas por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, quaisquer juros, tributos adicionais, multas e penalidades aplicáveis.

“TSA” ou “Transaction Support Agreement” significa o *Transaction Support Agreement*, datado de 27 de outubro de 2024, celebrado entre a Companhia, os Credores Anuentes e os Acionistas Anuentes.

“Valor da Cesta de Pontos Pré-pagos Permitidos” tem o significado previsto na Cláusula 8.1(n) abaixo.

“Valor de Liberação de Alocação de Pontos” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(q)(4) abaixo.

“Valor de Mercado” significa o valor que seria pago por um comprador interessado a um vendedor interessado não afiliado em uma transação que não envolva sofrimento ou necessidade de nenhuma das partes, determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração da Companhia ou a Subsidiária relevante da Companhia; desde que o Conselho de Administração da Companhia ou a Subsidiária relevante da Companhia tenha permissão para considerar as circunstâncias existentes naquele momento (incluindo, sem limitação, condições econômicas ou outras que afetem a indústria aérea em geral e qualquer compulsão legal relevante, processo judicial ou ordem administrativa ou a possibilidade disso) na determinação de tal Valor de Mercado quanto a tal transação.

“Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 7.29 (a) abaixo.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

“Valor Pré-pago Bloqueado” tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1(q)(2) abaixo.

“Valores Mobiliários Conversíveis” significa quaisquer valores mobiliários direta ou indiretamente conversíveis em ou permutáveis em Ação Preferencial, excluindo Opções.

“VX Informa” plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

Dólares, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia foram e/ou serão, conforme o caso, realizadas com base nas deliberações:

- (a) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de outubro de 2020;
- (b) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 6 de novembro de 2020;
- (c) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 13 de junho de 2023;
- (d) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de julho de 2023;
- (e) da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 27 de janeiro de 2025;
- (f) da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 26 de outubro de 2020;
- (g) da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 13 de junho de 2023;
- (h) da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 7 de julho de 2023;
- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 27 de janeiro de 2025;
- (j) da assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 13 de junho de 2023;
- (k) da assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 7 de julho de 2023;
- (l) da assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 27 de janeiro de 2025;

- (m) da reunião de sócios da Azul Viagens realizada em 13 de junho de 2023;
- (n) da reunião de sócios da Azul Viagens realizada em 7 de julho de 2023;
- (o) da reunião de quotistas da Azul Viagens realizada em 27 de janeiro de 2025;
- (p) da aprovação escrita unânime do único acionista da IP HoldCo, datada de 14 de julho de 2023;
- (q) da reunião do conselho de administração da IP HoldCo, datada de julho 14 de 2023;
- (r) da aprovação escrita unânime do único acionista da IP Co datada de 14 de julho de 2023; e
- (s) da aprovação escrita unânime do único acionista da IP Co datada de 14 de julho de 2023.

3. AUTORIZAÇÕES

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia Debêntures foram e/ou serão, conforme o caso, realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- (a) *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 6º da Lei 14.030:
 - (a) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 26 de outubro de 2020 (i) foi arquivada na JUCESP sob o nº 24.188/21-2, em 12 de janeiro de 2021; e (ii) foi publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” em 27 de outubro de 2020;
 - (b) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 6 de novembro de 2020 (i) arquivada na JUCESP sob o nº 87.057/21-9, em 11 de fevereiro de 2021; e (ii) foi publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” em 10 de novembro de 2020;
 - (c) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 13 de junho de 2023 (i) foi registrada na JUCESP sob nº 247.224/23-6, em 19 de junho de 2023; (ii) será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (iii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
 - (d) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de julho de 2023 que rratificou a deliberação realizada em 13 de junho de 2023 (i) será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (ii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
 - (e) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 26 de outubro de 2020 (i) foi arquivada na JUCESP sob o nº 24.188/21-9, em 12 de janeiro de 2021; e (ii) foi publicada no DOESP e no jornal “Diário Comercial” em 27 de outubro de 2020;
 - (f) a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 27 de janeiro de 2025 (i) será registrada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (iii) será

publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;

- (g) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 13 de junho de 2023 (i) foi arquivada na JUCESP sob nº 249.932/23-4, em 22 de junho de 2023; (ii) será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (iii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
 - (h) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 7 de julho de 2023 que rerratificou a deliberação realizada em 13 de junho de 2023 (i) será arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (ii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
 - (i) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da ALAB realizada em 27 de janeiro de 2025 (i) será registrada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização; e (iii) será publicada no jornal “Folha de São Paulo” no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
 - (j) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 13 de junho de 2023 foi registrada na JUCESP sob nº 247.219/23-0, em 19 de junho de 2023;
 - (k) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 14 de julho de 2023 que rerratificou a deliberação realizada em 13 de junho de 2023 foi protocolada na JUCESP sob o número 301.317/23-9 no dia 25 de julho de 2023;
 - (l) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da IntelAzul realizada em 27 de janeiro de 2025, será registrada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização;
 - (m) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Azul Viagens realizada em 13 de junho de 2023 foi registrada na JUCESP sob nº 220.478/23-5, em 15 de junho de 2023;
 - (n) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Azul Viagens realizada em 7 de julho de 2023 que rerratificou a deliberação realizada em 13 de junho de 2023 foi registrada na JUCESP sob o número 336.429/23-0 no dia 17 de agosto de 2023; e
 - (o) a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Azul Viagens realizada em 27 de janeiro de 2025 será registrada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.
- (b) *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e no artigo 6º da Lei 14.030, a Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados na JUCESP e no cartório de registro de títulos e documentos da Comarcada da Cidade de Barueri.
- (c) *constituição da Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens.* Observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo a Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens foi formalizada por meio do Contrato de

Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens, e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens;

- (d) *constituição da Alienação Fiduciária de Ações da IP*. Observado o disposto na Cláusula 7.10, Alienação Fiduciária de Ações da IP Co foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Co, e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato Alienação Fiduciária de Ações da IP Co;
- (e) *constituição da Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco*. Observado o disposto na Cláusula 7.11 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco, e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco;
- (f) *constituição da Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul*. Observado o disposto na Cláusula 7.12 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul, e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul;
- (g) *constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade*. Observado o disposto na Cláusula 7.13 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade, e será constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade;
- (h) *constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da Azul Viagens*. Observado o disposto na Cláusula 7.14 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens, e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens;
- (i) *constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Azul Cargo*. Observado o disposto na Cláusula 7.15, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo, e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo.
- (j) *constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Empréstimos Intercompany*. Observado o disposto na Cláusula 7.16 abaixo, a Cessão Fiduciária de Empréstimos *Intercompany* foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*, e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*;
- (k) *constituição da Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Cargo*. Observado o disposto na Cláusula 7.17 abaixo, a Alienação Fiduciária dos Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Cargo foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária dos Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Cargo e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Alienação Fiduciária dos Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Cargo;

- (l) *constituição da Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e Azul Viagens.* Observado o disposto na Cláusula 7.18 abaixo, a Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e Azul Viagens foi formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e Azul Viagens, e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e Azul Viagens;
- (m) *constituição da Garantia Estrangeira.* Observado o disposto na Cláusula 7.19 abaixo, a Garantia Estrangeira foi formalizada por meio do Contrato de Garantia Estrangeira e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Estrangeira;
- (n) *constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL.* Observado o disposto na Cláusula 7.20 abaixo, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contas BRL foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL e foi constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL;
- (o) *Constituição do Penhor dos TAP Bonds.* Sujeito ao disposto na Cláusula 7.21 abaixo, a Penhora sobre os TAP Bonds será formalizada por meio do TAP Bonds, e será criado mediante os registros e anotações estabelecidos no Penhor dos TAP Bonds;
- (p) *constituição da Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos.* Observado o disposto na Cláusula 7.22 abaixo, a Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos foi formalizada por meio do Contrato de Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos e constituída mediante os registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos, será aditada para refletir os termos previstos nesta Escritura de Emissão e objeto dos registros e anotações previstos no Contrato de Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos;
- (q) *depósito para distribuição.* As Debêntures estão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, tendo sido a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (r) *depósito para negociação.* As Debêntures estão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (s) *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta foi registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme o disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400; e
- (t) *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta foi objeto de registro pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1 A Companhia tem por objeto social deter participação direta ou indireta em outras sociedades de qualquer tipo que tenham como atividades: (i) a exploração dos serviços de transporte aéreo regular e não regular de passageiros, cargas ou malas postais, em âmbito nacional e internacional, de acordo com as concessões outorgadas pelas autoridades competentes; (ii) exploração de atividades complementares de serviço de transporte aéreo por fretamento de passageiros, cargas e malas postais; (iii) prestação de serviços de manutenção e reparos de aeronaves, motores, partes e peças, próprias ou de terceiros; (iv) prestação de serviços de hangaragem de aviões; (v) prestação de serviço de atendimento de pátio e pista, abastecimento de comissária de bordo e limpeza de aeronaves; (vi) a aquisição e arrendamento de aeronaves e outros ativos relacionados; (vii) o desenvolvimento e gerenciamento de programa de fidelização de clientes, próprio ou de terceiros; (viii) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito do programa de fidelização de clientes; (ix) a exploração do ramo de agências de viagens e turismo; (x) o desenvolvimento de outras atividades conexas, incidentais, complementares ou relacionadas às atividades anteriores; e (xi) participação em outras sociedades.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão foram integralmente utilizados para capital de giro, expansão da atividade de logística e outras oportunidades estratégicas.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 *Colocação.* As Debêntures foram originalmente objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, e nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures e das Debêntures Adicionais, pelo Preço de Integralização.

6.1.1 Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures poderiam ser subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.

6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures foram subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de

Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que tivessem ocorrido após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, terem sido subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, foi o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (“Preço de Integralização”).

6.4 *Negociação.* As Debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$1.745.900.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais), na Data de Emissão (já considerando as Debêntures Adicionais).

7.3 *Quantidade de Debêntures.* Foram emitidas 1.745.900 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e novecentas) Debêntures (já considerando as Debêntures Adicionais) na Data de Emissão.

7.3.1 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 145.900 (cento e quarenta e cinco mil e novecentas) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sendo que a Cláusula 7.3 acima já inclui as Debêntures Adicionais.

7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures possuem valor nominal unitário inicial de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures era de R\$1.085,54562909 em 26 de abril de 2024 e de R\$1.156,10609498 em 29 de janeiro de 2025. Para evitar dúvidas, o Valor Nominal Unitário das Debêntures inclui os juros capitalizados entre 27 de abril de 2023 a 14 de julho de 2023 e o prêmio aprovado na assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de janeiro de 2025 e incorporado ao Valor Nominal Unitário.

7.5 *Séries.* A Emissão foi realizada em série única.

7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures serão conversíveis em Ações Preferenciais, nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 7.7 (“Conversão”).

7.7.1 As Debêntures, à opção de cada um dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações Preferenciais (i) a qualquer tempo, até o 4º (quarto) Dia Útil anterior à Data de Vencimento ou, somente com relação

às Debêntures resgatadas nos termos da Cláusula 7.29, até o 4º (quarto) Dia Útil anterior a uma data de resgate antecipado, por meio da B3, até a efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas; ou (ii) em qualquer dos casos não previstos no item (i) acima, por meio do Escriturador, observado, em qualquer caso dos itens (i) e (ii) acima, que a Companhia não acatará Conversão em dia de assembleia geral de acionistas da Companhia (o disposto nesta Cláusula, “Período de Conversão”).

7.7.2 A Conversão poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista, a exclusivo critério de tal Debenturista.

7.7.3 As Debêntures serão convertidas em Ações Preferenciais de acordo com a seguinte fórmula:

$$QTD = R\$1.156,10609498/PC$$

onde:

QTD = significa a quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações; e

PC = significa o Preço de Conversão.

7.7.3.1 Ajustes no Preço de Conversão em Decorrência de Emissões.

(I) Emissão de Ações Adicionais.

(a) Se a Companhia, a qualquer momento após a Data de Liquidação, emitir quaisquer Opções ou Valores Mobiliários Conversíveis (à exceção dos Valores Mobiliários Isentos), então o número máximo de Ações Preferenciais (conforme estabelecido no instrumento relacionado (“Instrumento de Diluição”), assumindo a satisfação de quaisquer condições para o exercício, conversão ou permuta, mas sem considerar qualquer disposição contida no Instrumento de Diluição para um ajuste subsequente desse número) passíveis de emissão, conversão ou permuta, de acordo com as disposições do Instrumento de Diluição, será considerado como Ações Adicionais emitidas no momento de tal emissão ou celebração do Instrumento de Diluição.

(b) Se os termos de qualquer Instrumento de Diluição que contemple Opção ou Valor Mobiliário Conversível, cuja emissão resultou em um ajuste no Preço de Conversão de acordo com os termos do Item (II) abaixo, forem revisados ou ajustados (mas excluindo ajustes automáticos a esses termos de acordo com disposições antidiluição ou similares de tal Opção ou Valor Mobiliário Conversível) para prever (1) qualquer aumento ou diminuição no número de Ações Preferenciais passíveis de emissão mediante o exercício, conversão e/ou permuta, conforme o caso, de qualquer mencionada Opção ou Valor Mobiliário Conversível ou (2) qualquer aumento ou diminuição no valor a ser pago à Companhia mediante mencionado exercício, conversão e/ou permuta, então, após tal aumento ou diminuição entrar em vigor, o Preço de Conversão das Debêntures deverá ser novamente ajustado para considerar tal revisão ou ajuste.

Não obstante o acima exposto, nenhum reajuste de acordo com este item “(b)” terá o efeito de aumentar o Preço de Conversão aplicável às Debêntures para um valor que exceda o menor entre (i) o Preço de Conversão original, isto é, aquele Preço de Conversão definido no decorrer de 15 Dias Úteis contados da Data de Liquidação; e (ii) o Preço de Conversão que teria resultado de quaisquer emissões de Ações Adicionais entre a data de ajuste original e a data de reajuste em questão.

(c) Se os termos de qualquer Instrumento de Diluição que contemple Opção ou Valor Mobiliário Conversível (à exceção de Valores Mobiliários Isentos), cuja emissão não tenha resultado em um ajuste no Preço de Conversão (em razão de o preço de exercício, conversão ou permuta, conforme o caso, das Ações Adicionais sujeitas ao mencionado Instrumento de Diluição ser igual ou maior que o Preço de Conversão aplicável então em vigor), forem revisados após a Data de Liquidação para prever (1) qualquer aumento no número de Ações Preferenciais passíveis de emissão, mediante o exercício, conversão ou permuta de qualquer mencionada Opção ou Valor Mobiliário Conversível ou (2) qualquer diminuição no preço de exercício, conversão ou permuta, conforme o caso, pagável à Companhia, então, as Ações Preferenciais objeto do mencionado Instrumento de Diluição serão consideradas novamente Ações Adicionais emitidas no momento de tal revisão.

(d) Se o número de Ações Preferenciais passíveis de emissão mediante o exercício, conversão e/ou permuta de qualquer Opção ou Valor Mobiliário Conversível, ou o preço de exercício, conversão ou permuta devido à Companhia mediante tal exercício, conversão e/ou permuta, for passível de determinação no momento em que tal Opção ou Valor Mobiliário Conversível é emitido ou revisada, mas potencialmente sujeito a ajustes com base em eventos subsequentes, a neste caso, determinação do número de Ações Preferenciais para os fins desta Cláusula 7.7.3.1 será realizada sem considerar os ajustes subsequentes (e quaisquer ajustes subsequentes serão tratados conforme previsto no Item (I)(b) e Item (I)(c) acima).

(e) Se o número de Ações Preferenciais passíveis de emissão mediante o exercício, conversão e/ou permuta de qualquer Opção ou Valor Mobiliário Conversível, ou o preço de exercício, conversão ou permuta devido à Companhia mediante tal exercício, conversão e/ou permuta, não puder ser calculado de forma alguma no momento em que tal Opção ou Valor Mobiliário Conversível é emitido ou ajustado, qualquer ajuste ao Preço de Conversão das Debêntures que resultaria sob os termos deste Item (I) no momento de tal emissão ou aditamento será, em vez disso, efetuado no momento em que tal número de Ações Preferenciais e/ou preço de exercício, conversão e/ou permuta, conforme o caso, for calculável (mesmo que sujeito a ajustes subsequentes), assumindo para fins de calcular tal ajuste ao Preço de Conversão que tal emissão ou ajuste ocorreu no momento em que tal cálculo pode ser feito pela primeira vez.

(f) No caso de uma Opção ou Valor Mobiliário Conversível conter termos de conversão alternativos, como um limite na avaliação da Companhia na qual tal conversão será efetuada, ou circunstâncias em que a Opção ou Valor Mobiliário Conversível possa ser reembolsado em vez de convertido, então o número de Ações Preferenciais passíveis de emissão mediante o exercício, conversão e/ou permuta de tal Opção ou Valor Mobiliário Conversível será considerado não aferível até o momento em que os termos de conversão aplicáveis sejam determinados.

(II) Ajuste do Preço de Conversão Após Emissão de Ações Adicionais. No caso de a Companhia, a qualquer momento após a Data de Liquidação, emitir Ações Adicionais (à exceção dos Valores Mobiliários Isentos), sem contraprestação financeira ou por um preço inferior ao Preço de Conversão em vigor na data de tal emissão, então o Preço de Conversão será reduzido, imediatamente com tal emissão, para o preço por ação recebido pela Companhia para tal emissão das Ações Adicionais; observado que, se tal emissão foi sem contraprestação financeira, então a Companhia será considerada como tendo recebido um total de R\$0,01 de contraprestação financeira para todas essas Ações Adicionais emitidas ou consideradas emitidas.

(III) Determinação da Consideração. Para fins desta Cláusula 7.7.3.1, a contraprestação financeira recebida pela Companhia para a emissão de quaisquer Ações Adicionais será calculada da seguinte forma:

(a) Dinheiro e Bens. Tal consideração será:

(a.1) na medida em que consiste em dinheiro, calculada pelo valor total de dinheiro recebido pela Companhia;

(a.2) na medida em que consiste em bens ou outros ativos (exceto dinheiro), calculada pelo valor determinado pelo Conselho de Administração da Companhia de boa-fé, aconselhado por um banco de investimento internacionalmente reconhecido que não seja uma afiliada da Companhia (sem a exigência de qualquer avaliação ou outra opinião), com o voto afirmativo de pelo menos um Diretor Nomeado (conforme nomeado na *New Second Out Notes Indenture*), devendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário serem notificados em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração do acordo para tal emissão;

(a.3) no caso de Ações Adicionais serem emitidas juntamente com outras ações ou valores mobiliários ou outros ativos da Companhia por uma contraprestação financeira que cobre ambos, será a proporção de tal contraprestação financeira assim recebida, calculada conforme previsto nas Seções (a.1) e (a.2) acima, conforme determinado de boa-fé pelo Conselho de Administração da Companhia.

(a.4) Opções e Valores Mobiliários Conversíveis. A consideração por ação recebida pela Companhia para Ações Adicionais consideradas emitidas de acordo com o Item (I) acima, relacionadas a Opções e Valores Mobiliários Conversíveis, será determinada dividindo:

1. O valor total, se houver, recebido por ou a devido à Companhia como contraprestação financeira pela emissão de tais Opções ou Valores Mobiliários Conversíveis, mais o preço de exercício, conversão ou permuta, conforme o caso, mínimo (conforme estabelecido no Instrumento de Diluição, sem considerar qualquer disposição contida nele para um ajuste subsequente) devido à Companhia mediante o exercício, conversão ou permuta de tais Opções ou Valores Mobiliários Conversíveis, conforme o caso, por
2. o número máximo de Ações Preferenciais (conforme estabelecido no Instrumento de Diluição, sem considerar qualquer disposição contida nele para um ajuste subsequente de tal número) passíveis de emissão, mediante o exercício, conversão ou permuta de tais Opções ou Valores Mobiliários Conversíveis, conforme o caso.

(IV) Datas de Fechamento Múltiplas. No caso de a Companhia emitir em mais de uma data Ações Adicionais que fazem parte de uma transação ou uma série de transações relacionadas e que resultariam em um ajuste no Preço de Conversão de acordo com os termos do Item (II) acima, e tais datas de emissão ocorrerem dentro de um período de no máximo trinta (30) dias desde a primeira emissão até a última emissão, então, após a última emissão, o Preço de Conversão será reajustado (observado o disposto nessa Cláusula 7.3.3.1, em especial a forma de verificação do preço de exercício, conversão ou permuta de tais Ações Adicionais) para dar efeito a todas essas emissões como se elas ocorressem na data da primeira emissão (e sem dar efeito a quaisquer ajustes adicionais como resultado de quaisquer emissões subsequentes dentro desse período).

(V) Impossibilidade de Dupla Contagem. As partes concordam que em nenhuma situação os Debenturistas poderão se valer dos benefícios estipulados nesta Cláusula 7.3.3.1 em adição às proteções de antidiluição previstas na Cláusula 7.7.4 abaixo com relação ao mesmo evento, sendo que, caso esta Cláusula 7.3.3.1 seja aplicável, as provisões da Cláusula 7.7.4 abaixo restaram conseqüentemente inaplicáveis àquele mesmo evento.

7.7.4 *Proteção antidiluição*. A quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, nos termos da Cláusula 7.7.3 acima, será automaticamente aumentada por:

I. qualquer bonificação, desdobramento, ou combinação de Ações Preferenciais, conforme ajustado abaixo:

$$\text{QTD Final: QTD Inicial} \times (\text{QTD PN Final} / \text{QTD PN Inicial})$$

Onde:

QTD Final: nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida;

QTD Inicial: quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, no período imediatamente anterior ao evento;

QTD PN Final: quantidade total de Ações Preferenciais disponíveis imediatamente após o evento;

QTD PN Inicial: quantidade total de Ações Preferenciais imediatamente anterior ao evento;

II. qualquer pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições realizadas aos detentores das Ações Preferenciais, conforme ajustado abaixo:

$$\text{QTD Final: QTD Inicial} \times (\text{Preço por Ação} / (\text{Preço por Ação} - \text{Proventos por Ação}))$$

Onde:

QTD Final: nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida imediatamente após o evento;

QTD Inicial: quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, imediatamente anterior à Data Ex (conforme definido abaixo);

Proventos por Ação: soma de qualquer provento pago em espécie às Ações Preferenciais, como dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucro e/ou capital social (valor de mercado), dividida pelo número de Ações Preferenciais após a data a partir da qual as Ações Preferenciais não farão mais jus ao Provento por Ação (“Data Ex”);

Preço por Ação: Último preço reportado por Ação Preferencial no dia anterior à Data Ex;

- III. qualquer bônus de subscrição, opção de ação ou qualquer outro direito de subscrever Ações Preferenciais que for distribuído ou atribuído, como vantagem adicional, aos titulares de Ações Preferenciais (“Direito de Subscrição”), conforme descrito abaixo:

$$\text{QTD Final} = \text{QTD Inicial} \times (\text{Preço Fechamento} / \text{Preço Ponderado})$$

Onde:

QTD Final: nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.13 abaixo;

QTD Inicial: quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, no período imediatamente anterior ao evento;

Preço Fechamento: preço de fechamento por Ação Preferencial imediatamente anterior ao exercício do respectivo Direito de Subscrição;

Preço Ponderado: preço médio ponderado após conversão, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Preço Ponderado} = (\text{QTD PN Inicial} \times \text{Preço Fechamento} + Y \times \text{Preço de Exercício}) / \text{QTD PN Final}$$

Onde:

QTD PN Inicial: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia imediatamente anterior ao exercício do respectivo Direito de Subscrição;

Preço Fechamento: preço de fechamento por Ação Preferencial imediatamente anterior ao exercício do respectivo Direito de Subscrição;

Y: total de Ações Preferenciais a serem emitidas com base no respectivo Direito de Subscrição;

QTD PN Final: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia após o exercício do respectivo Direito de Subscrição;

Preço de Exercício: preço de exercício, por Ação Preferencial, do respectivo Direito de Subscrição;

- IV. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.1 acima, caso a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias realize qualquer pagamento relacionado a uma Oferta de Recompra ou Permuta (diretamente ou na forma de ADS), seja em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação, e na medida em que o valor em dinheiro ou qualquer outra contraprestação paga ali exceda o preço médio de cotação das Ações Preferenciais apurado no período de 10 (dez) dias anteriores consecutivos dos pregões, iniciando-se, e inclusive, o dia de negociação a partir do próximo Dia Útil (“Data de Referência”) após a última data em que a Oferta de Recompra ou Permuta estiver disponível para adesão pelos titulares das Ações Preferenciais (“Data de Término”), a quantidade de Ações Preferenciais resultante da Conversão deverá ser aumentada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{QTD Final} = \text{QTD Inicial} \times \frac{\text{AC} + (\text{Preço Ponderado} \times \text{QTD PN Final})}{\text{QTD PN Inicial} \times \text{Preço Ponderado}}$$

Sendo:

QTD Final: nova quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, desconsiderando-se as frações.

QTD Inicial: quantidade de Ações Preferenciais em que cada Debênture poderá ser convertida, anteriormente ao fechamento do pregão verificado no final do 10º (décimo) Dia Útil imediatamente à Data de Término (ou ADSs correspondentes à totalidade das Ações Preferenciais que tenham aderido à Oferta de Recompra ou Permuta);

QTD PN Inicial: o número das Ações Preferenciais em circulação imediatamente anterior ao término da Oferta de Recompra ou Permuta sem considerar a compra ou permuta de ações aceitar para a compra ou troca na Oferta de Recompra ou Permuta;

AC: o valor acrescido de quaisquer proventos pagos ou atribuíveis às Ações Preferenciais ou aos ADSs, conforme o caso, no âmbito de uma Oferta de Recompra ou Permuta (conforme aprovado pelo conselho de administração da Companhia);

Preço Ponderado: a média do preço do fechamento das Ações Preferenciais apurados nos 10 (dez) pregões anteriores contados a partir, e incluindo, o fechamento do pregão do Dia Útil seguinte à Data de Liquidação, conforme o caso; e

QTD PN Final: quantidade total de Ações Preferenciais emitidas pela Companhia imediatamente após a Data

de Referência (após a realização do resgate ou recompra de todas as Ações Preferenciais que tenham aderido à Oferta de Recompra ou Permuta (ou ADSs correspondentes à totalidade das Ações Preferenciais que tenham aderido à Oferta de Recompra ou Permuta), sem duplicidade.

7.7.4.1 Para fins de cálculo da quantidade de Ações Preferenciais resultante da Conversão nos termos desta Cláusula 7.7, deverá ser considerado o pregão verificado no final do 10º (décimo) Dia Útil imediatamente seguinte à data do evento que ensejou o ajuste ou à Data de Liquidação, devendo, no entanto, referido ajuste ser considerado como se tivesse ocorrido no início do pregão do dia seguinte à data do evento que ensejou o ajuste ou à Data de Liquidação.

7.7.4.2 Tendo em vista o disposto na Cláusula 7.7.4.1 acima e que o Preço Ponderado será calculado ao final do período correspondente aos 10 (dez) pregões anteriores, iniciando no Dia Útil subsequente à data do evento que tiver dado origem ao ajuste ou à Data de Liquidação e com efeito retroativo, a liquidação (física, em dinheiro ou ambas) de qualquer evento de bolsa que tiver ocorrido durante o período correspondente aos 10 (dez) pregões anteriores, iniciando no encerramento do pregão do Dia Útil subsequente à data do evento que tiver dado origem ao ajuste ou à Data de Liquidação deverá ser adiada para o 7º (sétimo) Dia Útil imediatamente subsequente ao 10º (décimo) pregão, a partir do encerramento do pregão do Dia Útil subsequente à data do evento que tiver dado origem ao ajuste ou à Data de Liquidação .

7.7.5 *Prêmio Integral por Mudança Fundamental.* Caso, a qualquer tempo, antes da Data de Vencimento, seja verificada a ocorrência de uma Mudança Fundamental e o respectivo Debenturista opte por exercer a Conversão por Mudança Fundamental durante o Prazo de Conversão por Mudança Fundamental, a quantidade de Ações Preferenciais emitidas aos detentores em relação à Conversão por Mudança Fundamental deverá ser majorada (“Ações Preferenciais Adicionais”), de acordo com um cálculo a ser realizado com base no Anexo I, observado que o Anexo I deverá ser atualizado imediatamente após o 15º pregão da B3 imediatamente após a Data de Liquidação para refletir o preço correto das Ações Preferenciais (“Prêmio Integral por Mudança Fundamental”).

7.7.5.1 Caso seja verificada a ocorrência de Mudança Fundamental descrita no item (B) da definição de Mudança Fundamental que tenha como contraprestação para os titulares de Ações Preferenciais exclusivamente dinheiro em espécie, qualquer Conversão subsequente será calculada com base exclusivamente no preço da Ação Preferencial, de acordo com os parâmetros indicados na Cláusula 7.7.5 a no Anexo I.

7.7.5.2 O efetivo Preço da Ação Preferencial aplicável será apurado pela Companhia com base nos parâmetros e premissas indicados no Anexo I e informado ao Agente Fiduciário pela Companhia no envio da notificação do cálculo do Preço da Ação Preferencial, conforme Cláusula 7.7.5.1 acima.

7.7.6 *Procedimento de conversão.* Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures em Ações Preferenciais, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão da seguinte forma (“Solicitação de Conversão”):

I. com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da Conversão, caso em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão entregues ao respectivo Debenturista, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos da B3; e

II. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, em qualquer agência do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade que serão objeto da Conversão, caso em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão entregues ao respectivo Debenturista, no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador.

- 7.7.7 A B3 informará o Escriturador sobre cada Conversão. O Escriturador (i) fará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão e da verificação da quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Debenturista, observado o disposto na Cláusula 7.7.6 acima; e (ii) informará a Companhia, a qual, por sua vez, notificará o Agente Fiduciário.
- 7.7.8 Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será a data de recebimento da respectiva Solicitação de Conversão ou a data de envio da comunicação de que trata a Cláusula 7.7.6.2 acima (“Data de Conversão”), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 7.7.7 acima.
- 7.7.9 A Companhia depositará no Escriturador, que também é a instituição escrituradora das Ações Preferenciais, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Conversão, a quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas, que serão entregues nos termos da Cláusula 7.7.6 acima. Quaisquer tributos e despesas relacionados ao depósito serão pagos pela Companhia.
- 7.7.10 As frações de Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão devidas pela Companhia, em espécie, devendo seu pagamento ser realizado no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão. O preço da fração das ações Preferenciais terá por referência o preço médio ponderado por volume negociado de fechamento por Ação Preferencial dos 30 (trinta) pregões da B3 imediatamente anteriores à Data de Conversão (exclusive).
- 7.7.11 Os Juros relativos às Debêntures que tenham sido objeto de Conversão incorridos e calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, serão devidos no 3º (terceiro) Dia Útil contado da respectiva Data de Conversão, por meio dos procedimentos do Escriturador. Para evitar dúvidas, não serão devidos quaisquer valores a título de Taxa Cambial em decorrência de qualquer Conversão.
- 7.7.12 A Conversão de qualquer Debênture em Ações Preferenciais implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura de Emissão que fariam jus a partir da data de Conversão, exceto (i) pelos direitos que

estiverem em discussão judicial ajuizada anteriormente à data de Conversão; e (ii) pelos pagamentos devidos nos termos das Cláusulas 7.7.5 e 7.7.6 acima.

- 7.7.13 As Ações Preferenciais resultantes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais Ações Preferenciais, nos termos do estatuto social da Companhia, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da Data de Conversão (inclusive), incluindo no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão (inclusive).
- 7.7.14 Os aumentos de capital decorrentes da Conversão, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, e serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.
- 7.7.15 Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações Preferenciais a serem emitidas em decorrência da Conversão será determinado conforme estabelecido na Cláusula 7.7.3.
- 7.7.16 A Companhia deverá indenizar e manter indenidos os Debenturistas por quaisquer perdas e danos decorrentes de qualquer atraso ou falha pela Companhia da obrigação de entregar as Ações Preferenciais em caso de Conversão nos termos desta Cláusula 7.7 por um prazo igual ou superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tais Ações Preferenciais deveriam ter sido entregues nos termos desta Escritura de Emissão, caso tal atraso tenha sido exclusivamente causado por ato ou omissão da Companhia e/ou de seus acionistas em relação às suas obrigações diretas ou indiretas estabelecidas nesta Cláusula 7.7. Fica aqui estabelecido que a indenização aqui prevista será de, no mínimo, o valor correspondente (i) ao somatório (a) da diferença positiva, se houver, entre o preço de fechamento por Ação Preferencial do pregão da B3 da data em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão deveriam ter sido entregues e o preço de fechamento por Ação Preferencial do pregão da B3 da data em que as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão sejam efetivamente entregues (ou pagamento nos termos desta Cláusula seja efetivamente realizado); e (b) quaisquer tributos diretamente devidos pelos Debenturistas em decorrência de tal atraso ou falha; multiplicado (ii) pela quantidade de Ações Preferenciais decorrentes da Conversão que deveriam ter sido entregues nos termos e prazo nos desta Cláusula 7.7, sem prejuízo de eventuais outras perdas e danos resultantes da falha da entrega das Ações Preferenciais nos prazos aqui estabelecidos, conforme determinado por juízo competente. Para fins de esclarecimento, não serão considerados de responsabilidade de Companhia quaisquer atrasos causados exclusivamente por terceiros incluindo, sem limitação, o Escriturador e a B3.
- 7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Compartilhadas e na Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos, nos termos da Cláusula 7.22 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pelas Fianças, nos termos da Cláusula abaixo e pelas Garantias, nos termos da Cláusula 7.25 abaixo.

- 7.9 *Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi celebrado, na presente data, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens e constituída, em favor das Partes Garantidas, alienação fiduciária de ações de emissão da Azul Viagens correspondentes à totalidade de seu capital social (“Alienação Fiduciária de Quotas da Azul Viagens”).
- 7.10 *Alienação Fiduciária de Ações da IP Co.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Co foi celebrado na Data de Liquidação, tendo sido constituída em favor das Partes Garantidas alienação fiduciária de ações de emissão da IP Co correspondentes à totalidade de seu capital social e de titularidade da IP Holdco (“Alienação Fiduciária de Ações da IP Co”).
- 7.11 *Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco foi celebrado, na Data de Liquidação, a alienação fiduciária em favor das Partes Garantidas, em conexão com a alienação fiduciária das ações de emissão da IP HoldCo correspondentes à totalidade do seu capital social detido por cada uma das Sociedades, ALAB, Azul Viagens e IntelAzul (“Alienação Fiduciária de Ações da IP Holdco”).
- 7.12 *Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul foi celebrado, a Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul em favor das Partes Garantidas, em conjunto com a alienação fiduciária das ações de emissão da IntelAzul correspondentes à totalidade do seu capital social (“Alienação Fiduciária de Ações da IntelAzul”).
- 7.13 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade foi celebrado, tendo sido outorgada cessão fiduciária, em favor das Partes Garantidas, (i) dos Recebíveis Cedidos da Azul Fidelidade que representam no mínimo 70% do Faturamento Bruto Azul Fidelidade referente aos quatro Período de Reporte Trimestral mais recentemente concluídos, cujo percentual será apurado ao final de cada Período de Reporte Trimestral (*Quarterly Reporting Period*) (o “Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Fidelidade”); (ii) Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade e (iii) de todos os Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade e a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade, desde que a Cessão Fiduciária em relação aos Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade tenha determinado que, após a entrada de um Devedor em qualquer transação de Antecipação (que poderá ser celebrada com qualquer contraparte) com relação a quaisquer Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade, tais Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade serão automaticamente liberados da Cessão Fiduciária, desde que (x) nenhum Evento de Inadimplemento (ou evento equivalente) tenha ocorrido e esteja em andamento e (y) os rendimentos líquidos recebidos de tal Antecipação (após a dedução de quaisquer taxas, encargos, descontos ou outros custos financeiros ou de transação) (“Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade”) sejam pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade (em conjunto, a

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade”).

- 7.14 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens.* Em garantia ao integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens foi celebrado, tendo sido outorgada a cessão fiduciária, em favor das Partes Garantidas, (i) dos Recebíveis Cedidos da Azul Viagens que representem, no mínimo, 80% do Faturamento Bruto da Azul Viagens referente aos quatro Períodos Trimestrais mais recentemente concluídos, cujo percentual será apurado a partir do Fechamento de cada Período de Reporte Trimestral (*Quarterly Reporting Period*) (o “Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Viagens”); (ii) a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens e (iii) todos os Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens, desde que a cessão fiduciária em relação aos Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens disponha que, após a entrada da Companhia ou de qualquer Garantidora em qualquer transação de Antecipação (que poderá ser celebrada com qualquer contraparte) com relação a quaisquer Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens, tais Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens sejam automaticamente liberados de tal cessão fiduciária, desde que (x) nenhum Evento de Inadimplemento (ou evento equivalente) tenha ocorrido e não tenha sido resolvido e (y) os rendimentos líquidos recebidos de tal Antecipação (após a dedução de quaisquer taxas, encargos, descontos ou outros custos financeiros ou de transação) (“Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens”) sejam pagos diretamente na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens (em conjunto, a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens”).
- 7.15 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo.* Em garantia ao integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo foi celebrado, tendo sido outorgada a cessão fiduciária, em favor das Partes Garantidas, (i) dos Recebíveis Cedidos da Azul Cargo; (ii) da Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo e (iii) da totalidade dos Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL, desde que a cessão fiduciária em relação aos Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL estabeleça que, após a entrada de uma Garantidora ou Companhia em qualquer transação de Antecipação (que será permitida a ser celebrada com qualquer contraparte) com relação a quaisquer Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL, tais Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL serão automaticamente liberados da cessão fiduciária, desde que (x) nenhum Evento de Inadimplemento (ou evento equivalente) tenha ocorrido e não tenha sido resolvido e (y) os rendimentos líquidos recebidos de tal Antecipação (após a dedução de quaisquer taxas, encargos, descontos ou outros custos financeiros ou de transação) (“Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo”) sejam pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo (em conjunto, a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo”).
- 7.16 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Empréstimos Intercompany.* Em garantia ao integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi celebrado, nesta data, o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios de Empréstimos *Intercompany*, sendo constituída a cessão fiduciária, em favor das Partes Garantidas, dos Recebíveis dos Empréstimos entre Companhias de titularidade da Azul Secured

Finance (“Cessão Fiduciária de Empréstimos *Intercompany*”).

- 7.17 *Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Cargo*. Em garantia ao integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual da Azul Cargo, bem como foi constituída a alienação fiduciária, em favor das Partes Garantidas, da Propriedade Intelectual Contribuída em relação ao Negócio Azul Cargo registrado no Brasil (“Alienação Fiduciária de Propriedade Intelectual da Azul Cargo”).
- 7.18 *Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e da Azul Viagens*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi celebrado o Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e da Azul Viagens, bem como foi constituída a alienação fiduciária, em favor das Partes Garantidas, de determinadas Propriedades Intelectuais descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e da Azul Viagens em relação ao Programa Azul Fidelidade e ao Negócio Azul Viagens registrado no Brasil (“Alienação Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual da Azul Fidelidade e da Azul Viagens”).
- 7.19 *Garantia Estrangeira*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi celebrado o Contrato de Garantia Estrangeira e constituído, penhor em favor das Partes Garantidas, referente (i) à Propriedade Intelectual relacionada às atividades de aviação, ao Programa Azul Fidelidade e à Azul Viagens, de titularidade da IP Co e distinta dos direitos abrangidos pela Cessão Fiduciária de Direitos de Propriedade Intelectual – Ativos Brasileiros; (ii) aos direitos decorrentes dos Contratos de PI; (iii) aos direitos creditórios de titularidade da Azul Secured Finance decorrentes das Contas em USD; (iv) os direitos de participação (*partnership interests*) da Azul Secured Finance correspondentes à totalidade de seu *partnership interests* de titularidade da Companhia e da ALAB e (v) todos os direitos, títulos e interesses de qualquer Outorgante em instrumentos que comprovem qualquer empréstimo *intercompany* entre (a) a Companhia e qualquer uma de suas subsidiárias que não seja Garantidora ou (b) entre subsidiárias da Companhia, quando uma dessas subsidiárias não for Garantidora, nos termos do qual, em relação a tal empréstimo (tomado individualmente), um valor principal agregado superior a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares) (“Garantia Estrangeira”).
- 7.20 *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL foi celebrado, tendo sido constituída, em favor das Partes Garantidas, cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia e da ALAB decorrentes das Contas BRL (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das Contas BRL”).
- 7.21 *Penhor dos TAP Bonds*. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, o penhor regido pela lei portuguesa da ALAB dos TAP Bonds em favor do Agente de Garantia Americano será criado na Data de Liquidação, o qual poderá ser limitado a garantir as Obrigações Garantidas até um montante de até €200.000.000,00 (duzentos milhões de euros) (“Penhor dos TAP Bonds”).
- 7.21.1 Considerando que Penhor dos TAP Bonds é regido por lei portuguesa, na ocorrência de declaração

de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos moldes das Cláusulas 7.41 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar ao Agente de Garantia Americano para que este proceda com o procedimento de excussão do Penhor dos TAP Bonds, em todo ou em parte, em uma ou mais vezes, até a quitação das obrigações decorrentes das Debêntures, por meio da venda da totalidade ou de parte dos TAP Bonds, em qualquer hipótese, sob orientação do Agente Fiduciário.

- 7.22 *Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos, (i) alienação fiduciária de bens móveis de titularidade da ALAB ali descritos; e (ii) cessão fiduciária do direito de uso concedido à ALAB nos termos do Contrato de Garantia de Uso do Hangar de Viracopos (conforme ali definido) (“Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos”).
- 7.23 *Classificação.* A Companhia e as Garantidoras deverão assegurar que as Debêntures sejam classificadas da seguinte forma (i) efetivamente subordinadas a qualquer Dívida Garantida *Superpriority* existente ou futura que seja garantida pelas Garantias Compartilhadas em uma base de *superpriority* de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*, considerando que a Dívida Garantida *Superpriority* tenha o direito de receber pagamentos, incluindo os rendimentos de qualquer execução das Garantias Compartilhadas, ou quaisquer garantias de qualquer Serie de Dívida Garantida (incluindo as garantias fidejussórias prestadas no âmbito das *New First Out Notes*), em uma base de *superpriority* antes do pagamento dos valores devidos e pagáveis em relação às Obrigações Garantidas *First Priority*, incluindo as *New First Out Notes*, (ii) igualmente em direito de pagamento com todas as outras Obrigações Garantidas *First Priority*, de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement*, incluindo as Obrigações Garantidas AerCap e as *New First Out Notes* (exceto aquelas obrigações cuja lei atribua outra ordem de prioridade, incluindo reivindicações trabalhistas e fiscais), (iii) como sêniores no direito de pagamento da Dívida Subordinada existente e futura da Companhia e das Garantidoras, (iv) como sêniores no direito de pagamento às Obrigações Garantidas de *Second Priority* de acordo com os termos do *Intercreditor Agreement* e a Dívida Subordinada existente e futura da Companhia e das Garantidoras, (v) efetivamente sêniores a toda a dívida existente e futura da Companhia e das Garantidoras que não seja garantida por qualquer Ônus, na extensão do valor da Garantia Compartilhada após o pagamento integral das Obrigações Garantidas *First Priority*, incluindo os *New First Out Notes* e considerando os direitos da Dívida Garantida *Superpriority* de receber pagamentos antes dos *New First Out Notes* e (vi) efetivamente subordinadas a qualquer dívida existente ou futura da Companhia e das Garantidoras que seja garantida por Ônus sobre ativos que não constituem uma parte da Garantia Compartilhada na extensão do valor de tais ativos.
- 7.24 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* As Garantidoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente (com a Companhia) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de

Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.36 abaixo (“Fiança”).

- 7.24.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário das Garantidoras, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 7.24.2 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 7.24.3 As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 7.24.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelas Garantidoras com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam das Garantidoras os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo às Garantidoras realizarem qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.
- 7.25 *Guarantee*. Nos termos da “Guarantee”, regida pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, celebrada em 26 de outubro de 2020, e aditada de tempos em tempos entre a Companhia, as Garantidoras, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Brasileiro, a Companhia e as Garantidoras obrigaram-se de forma incondicional e irrevogável a garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas, submetendo-se ao foro de qualquer corte estadual ou federal em Manhattan, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.
- 7.25.1 A validade e a exequibilidade da *Guarantee*, de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, serão confirmadas ao Agente Fiduciário por opinião legal emitida por assessores jurídicos de tal jurisdição.
- 7.26 *Data de Emissão* e Data do Segundo Aditamento. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 26 de outubro de 2020 (“Data de Emissão”). A Data do Segundo Aditamento é 14 de julho de 2023.
- 7.27 *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de Conversão, de resgate antecipado, ou da aquisição facultativa das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de outubro de 2028 (“Data de Vencimento”).

7.28 *Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou da aquisição facultativa das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o agregado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento, exceto em caso de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7.

7.29 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- (a) *atualização monetária estrangeira:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela Taxa Cambial, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Taxa Cambial (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNA = VNU \times C$$

onde:

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = significa (i) desde a última data de pagamento da Remuneração até 28 de janeiro de 2025(inclusive): R\$1,085.54562909; e (ii) a partir de 29 de janeiro de 2025 (inclusive): R\$1,156.10609498; e

C = fator resultante da variação da Taxa Cambial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{US_n}{US_0}$$

onde:

US_n = Taxa Cambial do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US0 = R\$ 5,4020; e

- (b) *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão os Juros (a Taxa Cambial e os Juros, em conjunto, “Remuneração”), calculados de acordo com a fórmula abaixo, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento:

$$J = VNA \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNA = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left[\left(\left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \left(\frac{n}{12} \right) \times \frac{DP}{DT} \right] + 1 \right) \right] \right]$$

Sendo que:

taxa = conforme estabelecido na Cláusula 7.29.1 abaixo;

n = número de meses entre a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima data de pagamento da Remuneração, exclusive;

DT = número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do próximo evento, exclusive; e

DP = número de dias corridos entre a Primeira Data de Integralização ou a data do evento anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo.

7.29.1 Os juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, corresponderão a (“Juros”):

I. durante todo o Período de Capitalização que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e se encerra em 26 de outubro de 2021 (exclusive), 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por

cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final de tal Período de Capitalização, incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de assembleia geral de Debenturistas ou de aditamento a esta Escritura de Emissão) (“Primeira Data de Incorporação de Juros”);

II. em cada um dos demais Períodos de Capitalização até o dia imediatamente anterior à Data do Segundo Aditamento, 6,00% (seis por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final do respectivo Período de Capitalização, pagos em espécie;

III. sem prejuízo ao item II acima, após a Data do Segundo Aditamento, os juros remuneratórios calculados entre o período de capitalização de 27 de abril de 2023 (inclusive) a 14 de julho de 2023 (exclusive) foram incorporados ao Valor Nominal Unitário; (“Segunda Incorporação de Juros” e, com a Primeira Incorporação de Juros, a “Incorporação de Juros”).

IV. a partir da Data do Segundo Aditamento, até a Data de Liquidação das Notas 2028 *Notes* (exclusive), e observado o disposto no item V e Cláusula 7.30 abaixo em relação ao Mecanismo de Ajuste, 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, que serão, ao final de tal Período de Capitalização, pagos em espécie; e

V. para o período após a Data de Liquidação das 2028 *Notes* (inclusive), a taxa de juros será 12,25% (doze inteiros e vinte e cinco centésimos) por ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias (“Juros Ajustados do Novo Financiamento”), que será paga em dinheiro ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Cláusula 7.29.2. As Partes desta Escritura devidamente autorizadas a celebrar um aditamento à presente escritura para fins de refletir tal taxa, independentemente de qualquer nova deliberação em assembleia geral de Debenturistas.

7.29.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos ou serão objeto de Incorporação de Juros, conforme previsto na Cláusula 7.29.1, em 26 de outubro de 2021, e, nas seguintes datas, em (i) 26 de abril de 2022, (ii) 26 de outubro de 2022, (iii) 26 de abril de 2023, (iv) 26 de outubro de 2023, (v) 26 de abril de 2024, (vi) 28 de janeiro de 2025, (vii) 26 de abril de 2025, (viii) 26 de outubro de 2025, (ix) 26 de abril de 2026, (x) 26 de outubro de 2026, (xi) 26 de abril de 2027, (xii) 26 de outubro de 2027, (xiii) 26 de abril de 2028 e (xiv) na Data de Vencimento, exceto em caso de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima, caso em que, com relação às Debêntures convertidas em Ações Preferenciais, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.7.11 acima, os Juros serão devidos *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, nos termos da Cláusula 7.7.12 acima.

7.30 Mecanismo de Compensação.

7.30.1 Na primeira data de pagamento de Juros das Debêntures após a fixação dos Juros Ajustados do Novo Financiamento, nos termos da Cláusula 7.29, a Companhia ou os Debenturistas, conforme aplicável, realizarão ajuste nos Juros, de forma que os Juros efetivamente devidos pela Companhia após a Data

do Segundo Aditamento, mesmo que de forma retroativa, seja equivalente aos Juros Ajustados do Novo Financiamento conforme a Cláusula 7.29.1. item V (“Mecanismo de Ajuste”).

7.30.2 O Mecanismo de Ajuste de Juros deverá corresponder ao valor da diferença entre (a) os Juros devidos pela Companhia na Data do Segundo Aditamento e apurados na forma da Cláusula 7.29.1, item III, acima e (b) os Juros Ajustados do Novo Financiamento conforme a Cláusula 7.29.1, item V acima (“Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste”) (assumindo para fins de cálculo, que os Juros Ajustados do Novo Financiamento seriam aplicáveis a partir da Data do Segundo Aditamento) e será pago da seguinte forma:

- (a) caso o Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste seja positivo, o valor correspondente ao Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste deverá ser descontado dos Juros devidos pela Companhia na data de pagamento de Juros imediatamente subsequente;
- (b) caso, após a dedução de que trata o inciso I acima, o Saldo de Juros Mecanismo de Ajuste ainda seja positivo, o valor remanescente deverá ser descontado dos Juros devidos pela Companhia na(s) data(s) de pagamento de Juros subsequentes, até que o Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste seja correspondente a zero;
- (c) o valor a ser descontado em cada data de pagamento de Juros, conforme calculado nos termos dos incisos I e II acima, deverá ser atualizado de acordo com o valor devido a título de Juros e apurado nos termos dos incisos I e II acima;
- (d) caso o Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste seja negativo, o valor correspondente ao Saldo de Juros após Mecanismo de Ajuste deverá ser acrescido ao valor dos Juros devidos pela Companhia na data de pagamento de Juros imediatamente subsequente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas.

7.31 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa Cambial.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa Cambial.

7.31.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.31.2 e 7.31.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa Cambial não estiver disponível, a Taxa Cambial será aquela divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

7.31.2 Caso não seja possível apurar a Taxa Cambial, nos termos da Cláusula 7.31.1 acima, em razão de indisponibilidade temporária, ausência de apuração ou divulgação pelo Banco Central, ou ainda, no caso de sua extinção, será utilizada aquela que for divulgada pelo Banco Central em sua substituição e, na falta desta, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do Dólar apurada no Dia Útil imediatamente anterior, para liquidação de operações financeiras em volumes semelhantes

ao da liquidação da obrigação pecuniária em questão ou, na falta deste, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do Dólar junto a 3 (três) bancos brasileiros escolhidos pelo Agente Fiduciário, dentre Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa Cambial.

- 7.31.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término de tal prazo, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá conter características semelhantes à Taxa Cambial. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa Cambial, o percentual correspondente à última Taxa Cambial divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, as Garantidoras e/ou os Debenturistas. Caso a Taxa Cambial volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa Cambial, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido, caso não tenha ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa Cambial, o percentual correspondente à última Taxa Cambial divulgada oficialmente, observado, em qualquer caso, o direito à Conversão durante o Período de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima.
- 7.31.4 As Garantidoras desde já concordam com o disposto nesta Cláusula 7.31, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Garantidoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos

necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula 7.31.4.

7.32 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.33 *Resgate Antecipado por Mudança Fundamental.* No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de exercício, pelo Debenturista, da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental, a Companhia deverá realizar o *resgate* antecipado das Debêntures em Circulação Após Mudança Fundamental, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Resgate Antecipado por Mudança Fundamental”):

- (a) o valor total a ser pago pela Companhia para fins de resgate deverá ser o valor correspondente a 101%, ou 103% no caso de Mudança de Controle Permitida, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido de todos e quaisquer juros e atualização monetária incorridos e não pagos, considerados os valores devidos desde a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade exceto os prêmios aqui descritos;
- (b) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (c) o direito previsto nesta Cláusula 7.33 poderá ser exercido por um Debenturista a qualquer momento durante o respectivo Prazo de Exercício da Conversão por Mudança Fundamental.

7.34 *Mudança Fundamental e/ou Evento de Continuidade de Conversão.* Até o início do Prazo de Exercício da Conversão por Mudança Fundamental, a Companhia deverá enviar aos Debenturistas o Aviso de Mudança Fundamental e/ou Evento de Continuidade de Conversão. Na ocorrência de uma Mudança Fundamental, o Debenturista deverá, notificar a Companhia acerca do exercício Conversão por Mudança Fundamental a qualquer momento a partir da data de notificação dos Debenturistas sobre a ocorrência de uma possível Mudança Fundamental até o término da oferta nos termos da Cláusula 7.33 ou da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental a qualquer momento a partir da consumação da Mudança Fundamental até o término da oferta nos termos da Cláusula 7.33, observado que:

- (a) caso o Debenturista opte pelo exercício da Conversão por Mudança Fundamental, a quantidade de Ações Preferenciais resultante da Conversão deverá ser ajustada para considerar as Ações Preferenciais Adicionais, nos termos da Cláusula 7.7.5 acima;
- (b) caso o Debenturista opte pelo exercício da Opção de Resgate Antecipado por Mudança Fundamental, a Companhia procederá ao Resgate Antecipado por Mudança Fundamental nos termos da Cláusula 7.33 acima; e
- (c) caso o Debenturista não se manifeste no Prazo de Manifestação a respeito de Mudança Fundamental, o Debenturista permanecerá titular da Debênture, observado o disposto na Cláusula

7.34.5 e 7.34.6 abaixo.

7.34.1 Na ocorrência de um Evento de Continuidade de Conversão ou um titular não exercer seu direito de conversão ou resgate em relação a uma Mudança Fundamental, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificado pela Companhia sobre a conclusão do Evento de Continuidade de Conversão, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a alteração da sociedade emissora da Propriedade de Referência nos quais as Debêntures poderão ser convertidas, observado que o novo valor mobiliário deverá conferir aos Debenturistas direito à participação correspondente à Parcela Relevante de Contraprestação, e em qualquer caso conforme permitido pela lei.

7.34.2 Se uma Parcela Relevante de Contraprestação for trocada, convertida ou substituída por dinheiro, títulos ou outros bens ou ativos (seja voluntariamente ou não e relacionada a uma Mudança Fundamental ou não), cada Debenturista terá a opção (mas não a obrigação) de tratar tal transação como uma substituição das ações por Propriedade de Referência (com os resultados descritos no parágrafo anterior) em relação às suas Debêntures, conforme permitido pela lei aplicável.

7.34.3 No caso de as Ações Preferenciais subjacentes às Debêntures serem substituídas por Propriedade de Referência (conforme a Cláusula 7.34.1 acima), as disposições descritas nas Cláusulas 7.7.3.1. (Ajustes no Preço de Conversão em Decorrência de Emissões), 7.7.4 (Proteção Antidiluição) e 7.7.5 (Prêmio Integral por Mudança Fundamental) serão aplicadas com referência à Propriedade de Referência no lugar das ações (e qualquer Prêmio de Mudança Fundamental será pago na forma de Propriedade de Referência).

7.34.4 A celebração do aditamento de que trata a Cláusula 7.34.1 acima deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, Debenturistas representando a maioria simples das Debêntures em Circulação.

7.34.5 Caso o Debenturista não se manifeste no Prazo de Manifestação sobre Mudança Fundamental, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Conclusão da Mudança Fundamental, conforme informada pela Companhia, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão de forma a modificar os termos e condições das Debêntures para refletir a ocorrência da Mudança Fundamental, na medida do permitido pela legislação aplicável.

7.35.6 A celebração do aditamento de que trata a Cláusula 7.34.5 acima deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

7.35 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela

Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- 7.36 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.37 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos do Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador.
- 7.38 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.39 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelas Garantidoras aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- 7.40 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- 7.41 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.41.1 e 7.41.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.41.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.41.1 abaixo e 7.41.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

7.41.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.41.3 abaixo:

- I. decisão judicial de um tribunal de jurisdição competente nos termos das Lei de Falências que: (A) suspenda a exigibilidade ou prorogue o vencimento de obrigação financeira das Devedores ou das Subsidiárias; (B) nomeie um administrador, fiduciário, liquidante, liquidante provisório, custodiante, mantenedor, diretor de reestruturação ou outro diretor similar de qualquer Devedor ou qualquer Subsidiária Relevante ou para toda ou substancialmente todos os bens de qualquer Devedor ou qualquer Subsidiária Relevante ou (C) ordene a liquidação ou liquidação provisória de qualquer Devedor ou Subsidiária Significativa e, em qualquer caso, a ordem ou decreto permaneça mantida e em vigor por 60 (sessenta) dias consecutivos; ou
- II. qualquer Devedor ou Subsidiária (A) dê início a um processo ou procedimento voluntário de falência nos termos da Lei de Falências, (B) consinta com a instauração de pedido de suspensão de exigibilidade de obrigação financeira devida pelo Devedor ou pela Subsidiária, de acordo com qualquer Lei de Falências, (C) consinta com a nomeação de um administrador, fiduciário, liquidante, liquidante provisório, custodiante, mantenedor ou outro similar a estes, para todos ou substancialmente todos os seus bens, (D) faça uma concessão geral (*general assignment*) em benefício de seus credores, (E) admita por escrito sua incapacidade plena de pagar suas dívidas conforme se tornem exigíveis, (F) proponha ou aprove uma ordem para sua liquidação ou liquidação voluntária de acordo com a Lei de Falências, ou (G) seja réu de um procedimento involuntário de falência de acordo com qualquer Lei de Falências e o caso não seja rejeitado dentro de 60 (sessenta) dias após o início.

7.41.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.41.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento em qualquer pagamento de: (A) qualquer valor principal ou prêmio, se houver, sobre as Debêntures quando tal valor se tornar devido e pagável ou (B) quaisquer Juros (incluindo quaisquer valores adicionais) sobre as Debêntures, desde que, tal inadimplemento não seja curado em 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento ou (C) qualquer outro valor devido no âmbito desta Escritura, desde que o inadimplemento não seja curado em 5 (cinco) Dias Úteis contados do que ocorrer primeiro entre (x) um Diretor Responsável de um Garantidor obter conhecimento de tal inadimplência ou (y) recebimento por um Devedor de notificação do Agente Fiduciário de tal inadimplemento; ou
- II. inadimplemento de qualquer Devedor no cumprimento ou na observância de qualquer outra obrigação, condição ou acordo que deva ser observado ou executado de acordo com os termos desta Escritura e tal inadimplemento permaneça irremediável ou sem reparação por mais de 30 (trinta) dias após, o que ocorrer primeiro entre (i) um Diretor Responsável de um Devedor obter conhecimento de tal inadimplemento ou (ii) recebimento por um Devedor de notificação do Agente Fiduciário de tal inadimplemento;

III. (A) qualquer disposição relevante desta Escritura deixe de ser uma obrigação válida e vinculante de tal parte, ou qualquer ação seja tomada para descontinuar ou afirmar a invalidade ou inexecutabilidade de qualquer Documento da Emissão, (B) o Ônus sobre qualquer parte relevante das Garantias Compartilhadas, nos termos dos Documentos de Garantia Compartilhada, deixe de ser ou não constitua um Ônus válido e outorgado com as prioridades contempladas nesta Escritura (sujeito a Ônus Permitidos sobre as Garantias Reais, exceto conforme permitido pelos termos desta Escritura e dos Documentos de Garantia Compartilhada ou de outra forma que não como resultado de ação, atraso ou inação do Agente Fiduciário e sujeito a quaisquer períodos de para registro após a liquidação permitidos, incluindo conforme estabelecido nos Documentos de Garantia Compartilhada), ou (C) a Garantia deixe de permanecer em pleno vigor ou efeito ou caso qualquer ação tenha sido tomada para descontinuar ou afirmar a invalidade ou inexecutabilidade de tal Garantia, ou qualquer Garantidora deixe de cumprir com quaisquer dos termos ou disposições de tal Garantia, ou qualquer Garantidora negue ter qualquer responsabilidade no âmbito de tal Garantia;

IV. com relação a qualquer Devedor ou qualquer Subsidiária:

- (A) inadimplemento no cumprimento de qualquer pagamento de principal, juros ou prêmio, ou qualquer obrigação de recomprar, resgatar ou de outra forma liquidar, qualquer Endividamento Relevante e tendo expirado quaisquer períodos de carência aplicáveis e sido atendidos quaisquer requisitos aplicáveis de notificação a tal Devedor ou Subsidiária, e, como resultado de tal inadimplemento, os credores de tal Endividamento Relevante ou qualquer administrador ou agente fiduciário em nome de tais credores, tenham provocado a que tal Endividamento Relevante se tornasse devido antes de sua data de vencimento final programada; ou
- (B) inadimplemento no pagamento do valor principal pendente devido na data de vencimento final programada de qualquer Endividamento Relevante, tendo expirado quaisquer períodos de carência aplicáveis, e tal inadimplemento no pagamento quando devido permaneça por um período de mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data de vencimento final programada aplicável, em um montante principal agregado não pago, a qualquer momento, superior a US\$75 milhões (setenta e cinco milhões de dólares americanos) (ou US\$250 mil (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) no caso de qualquer Parte IP) (ou o equivalente em outras moedas no momento da conversão) (líquido de valores cobertos por apólices de seguro emitidas por companhias de seguros idôneas ou por indenizações de terceiros ou uma combinação destes); ou
- (C) (I) inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação (exceto por aquelas mencionadas nos itens (A) e (B) acima) relacionada ao Endividamento Relevante (exceto Dívida Especificada), tendo expirado quaisquer períodos de carência aplicáveis e tendo sido atendidos quaisquer requisitos aplicáveis de notificação a tal Devedor ou Subsidiária, ou (II) inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação (exceto aquelas mencionadas em (A) e (B) acima) relacionada à Dívida Especificada, tendo expirado quaisquer períodos de carência aplicáveis e tendo sido atendidos quaisquer requisitos aplicáveis de notificação a tal Devedor ou Subsidiária, e como resultado de tal inadimplemento, os credores de tal Endividamento Relevante, ou qualquer administrador ou agente

fiduciário em nome de tais credores, tiverem provocado a que tal Endividamento Relevante se tornasse devida antes de sua data de vencimento final programada;

- V. falha da Companhia ou de qualquer uma das Subsidiárias da Companhia em adimplir obrigações financeiras decorrentes de uma ou mais sentenças finais proferidas por um tribunal ou tribunais de jurisdição competente totalizando mais de US\$25 milhões ou, com a ocorrência e após a Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida, US\$50 milhões (ou US\$250.000 no caso de qualquer Parte IP) (ou o equivalente em outras moedas no momento da conversão) (líquido de valores cobertos por apólices de seguro emitidas por companhias de seguros idôneas ou por indenizações de terceiros ou uma combinação destes), que não tenham sido pagas, liquidadas, garantidas, satisfeitas ou suspensas por um período de 60 dias;
- VI.(A) rescisão, rescisão ou cancelamento do Programa Azul Fidelidade, do Negócio Azul Viagens ou do Negócio Azul Cargo ou (B) rescisão, expiração ou cancelamento de qualquer Contrato de PI;
- VII. (A) falha de qualquer Parte IP em manter pelo menos um Diretor Independente (conforme definido na *New First Out Notes Indenture* por mais de 7 (sete) Dias Úteis consecutivos ou (B) a destituição de qualquer Diretor Independente de qualquer Parte IP sem “justa causa” (conforme tal termo tenha sido definido nos Documentos Organizacionais Especificados de tal Parte IP) ou sem dar aviso prévio por escrito ao Fiduciário, cada qual conforme exigido nos Documentos Organizacionais Especificados de tal Parte IP;
- VIII. inadimplemento de qualquer Devedor no cumprimento ou na execução de qualquer obrigação, condição ou acordo que deva ser observado ou executado no período de registro após a liquidação pós-fechamento previstos no Documento de Garantia Compartilhada respectivo ou nesta Escritura, observado que, se tal Pessoa estiver procedendo com diligência e boa-fé para sanar ou remediar tal inadimplemento e tal inadimplemento puder ser resolvido, aplicar-se-á, automaticamente, o prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis;
- IX. (A) rescisão ou cancelamento do Global Framework Agreement ou de qualquer Outro Global Framework Agreement, ou (B) o encerramento de qualquer período de cura com relação a qualquer inadimplência ou evento de inadimplência em curso na data do Global Framework Agreement e/ou de qualquer Outro Global Framework Agreement; em cada caso, na medida em que (x) tais eventos ocorram com relação aos locadores e/ou OEMs ou suas respectivos afiliadas que representem 15% (quinze por cento) ou mais das obrigações agregadas devidas aos locadores e OEMs pela ALAB e suas afiliadas e (y) tal evento não seja sanado em até 45 (quarenta e cinco) dias após tal ocorrência;
- X. não manutenção de capital autorizado necessário à Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima;
- XI. transformação da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto em caso de uma Mudança Fundamental;
- 7.41.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.41.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os prazos de cura aplicáveis.

- 7.41.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.41.2 acima, observados os prazos de cura aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 10.1.5 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:
- I. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - II. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - III. tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso I, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
 - IV. não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.41.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros ou de Incorporação de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão, mediante notificação ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, observado, em qualquer caso, o direito à Conversão durante o Período de Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima.
- 7.41.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, além dos valores exigidos nos termos da Cláusula 7.41.5 acima, a Companhia e as Garantidoras deverão efetuar o pagamento de valor correspondente a prêmio, a ser apurado por banco de investimento independente ou assessor financeiro contratado pela Companhia e previamente aprovado pelos Debenturistas (observado que referida aprovação não poderá ser injustificadamente negada), além do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos juros acumulados.
- 7.41.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente

Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

7.41.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e pelas Garantidoras nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.42 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal “Folha de São Paulo”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Companhia.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

8.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, estão adicionalmente obrigadas a:

- (a) exclusivamente com relação à Companhia, disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (1) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM

(“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia”);

- (2) na data em que ocorrer primeiro entre o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas a cada trimestre de cada exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia”); e
 - (3) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (1) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso a, alíneas (1) e (2) da Cláusula 8.1 acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão;
 - (2) exclusivamente com relação à ALAB e à IntelAzul, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso a, alíneas (1) e (2) da declaração firmada por representantes legais da ALAB e à IntelAzul, na forma de seus estatutos sociais, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão;
 - (3) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de Fechamento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter as Garantidoras e todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no Fechamento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (4) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

- (5) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, pelas Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento, observado que eventual não cumprimento deste dever não afetará o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão;
- (6) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (7) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (8) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, cópia eletrônica (formato PDF) das atas dos atos societários indicados na Cláusula 2.1 acima na JUCESP e suas respectivas publicações;
- (9) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo (i) para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP; e (ii) para registro desta Escritura de Emissão ou averbação do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima;
- (10) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data:
 - (i) da respectiva inscrição na JUCESP, (1) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCESP; ou (2) caso aplicável, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP; e
 - (ii) do respectivo registro ou averbação perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, uma via original desta Escritura de Emissão registrada ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão averbado, conforme o caso, perante tais cartórios de registro de títulos e documentos;
- (11) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP; e
- (12) anualmente, até 31 de março, e até a integral comprovação da destinação dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da destinação dos

recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;

- (c) manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
- (d) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os Bancos Depositários, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (e) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.1.3(a); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.1.3(h);
- (f) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- (g) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (h) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (i) realizar todos os atos legais e regulamentares pertinentes para assegurar a plena eficácia e efetividade do exercício do direito de Conversão pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.7 acima, incluindo (a) as medidas de sua responsabilidade para a manutenção de capital autorizado necessário à Conversão, incluindo, caso necessário, a convocação imediata de assembleias gerais de acionistas para fins de aprovação de aumentos de capital autorizado de modo que o mesmo comporte, a qualquer tempo, a Conversão da totalidade das Debêntures em Circulação; (b) tomar todas as medidas necessárias para obter todas as aprovações e fazer todos os registros dentro dos períodos de tempo especificados de acordo com esta Escritura (incluindo, para evitar dúvidas, em relação aos registros especificados na Cláusula 7.7.14) e de acordo com a lei aplicável, para efetuar os aumentos de capital resultantes da Conversão; e (c) a admissão das Ações Preferenciais objeto da Conversão para negociação nos pregões da B3;
- (j) Garantia Compartilhada sobre Certos Recebíveis.
 - (1) A Companhia deverá garantir que, a qualquer tempo, as Garantias Compartilhadas incluam observado o período de registro previstos nos respectivos Documentos de Garantia Compartilhada):
 - (a) uma Cessão Fiduciária (que se trata da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade) em relação a:
 - (i) Recebíveis Cedidos da Azul Fidelidade que representem, no mínimo, a Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Fidelidade;
 - (ii) a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade e

- (iii) todos os Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade e a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade; desde que a Cessão Fiduciária em relação aos Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade estabeleça que, após a entrada de qualquer Devedor em qualquer transação de Antecipação (que poderá ser celebrada com qualquer contraparte) com relação a quaisquer Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade, tais Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade serão automaticamente liberados da Cessão Fiduciária, desde que (x) nenhum Evento de Inadimplemento (ou evento equivalente) tenha ocorrido e esteja em curso e (y) os recursos líquidos dos Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade sejam pagos diretamente na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade;
- (b) uma Cessão Fiduciária (que se trata da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens) em relação a:
 - (i) Recebíveis Cedidos da Azul Viagens que representem, no mínimo, a Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Viagens;
 - (ii) Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens;
 - (iii) todos os Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens; desde que a cessão fiduciária em relação aos Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens estabeleça que, após a entrada de qualquer Devedor em qualquer transação de Antecipação (que será permitida a ser celebrada com qualquer contraparte) com relação a quaisquer Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens, tais Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens serão automaticamente liberados de tal cessão fiduciária, desde que (x) nenhum Evento de Inadimplemento (ou evento equivalente) tenha ocorrido e esteja em curso e (y) os recursos líquidos recebidos dos Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens sejam pagos diretamente na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens.
- (c) uma Cessão Fiduciária (que trata da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Cargo) em relação a:
 - (i) os Recebíveis Cedidos da Azul Cargo;
 - (ii) Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo;
 - (iii) todos os Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL; desde que a cessão fiduciária em relação aos Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL estabeleça que, após a entrada de qualquer Devedor em qualquer transação de Antecipação (que será permitida a ser celebrada com qualquer contraparte) com relação a quaisquer Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em

BRL, tais Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL serão automaticamente liberados da cessão fiduciária, desde que (x) nenhum Evento de Inadimplemento (ou evento equivalente) tenha ocorrido e esteja em curso e (y) os recursos líquidos dos Recebíveis Designados Antecipado de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo sejam pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo;

- (2) A Companhia deverá assegurar que todos:
- (a) os pagamentos em dinheiro efetuados nos termos de cada Contrato Azul Fidelidade (seja ou não um Contrato Cedido da Azul Fidelidade) serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade;
 - (b) os recursos de todos os recebíveis de cartão de crédito e débito denominados em reais brasileiros (que, para evitar dúvidas, excluem os Recebíveis de Cartão Azul Fidelidade Estrangeiros) (“Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade em BRL”) gerados pelo Programa Azul Fidelidade relacionados a (A) compras de Pontos por clientes e (B) taxas de associação de membros do Clube Azul (os “Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade”) serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade;
 - (c) os recursos líquidos de quaisquer recebíveis de cartão de crédito e débito que não sejam Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade em BRL (“Recebíveis de Cartão Azul Fidelidade Estrangeiros”) gerados por Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade serão transferidos para a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento e a identificação destes pela Companhia ou por qualquer uma de suas Subsidiárias;
 - (d) os recursos líquidos de quaisquer Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade;
 - (e) os recebíveis de cada Contrato Azul Viagens (seja ou não um Contrato Cedido da Azul Viagens) serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens;
 - (f) os recursos de todos os recebíveis de cartão de crédito e débito denominados em reais brasileiros (que, para evitar dúvidas, excluem os Recebíveis de Cartão da Azul Viagens Estrangeiros) (“Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens em BRL”) gerados pelo Negócio Azul Viagens (os “Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens”) serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens;
 - (g) os recursos líquidos de quaisquer recebíveis de cartão de crédito e débito que não sejam Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito Azul Fidelidade em BRL (“Recebíveis de Cartão

- da Azul Viagens Estrangeiros”) gerados por Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens serão transferidos para a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento e identificação destes pela Companhia ou por qualquer uma de suas Subsidiárias;
- (h) os recursos líquidos de quaisquer Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Viagens serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens;
 - (i) os recursos de quaisquer recebíveis indicados nos itens (b) a (d) acima são alocados a “agências” selecionadas, as quais deverão conter números de identificação fiscal separados para permitir a identificação separada dos pagamentos relativos ao Programa Azul Fidelidade;
 - (j) os recebíveis gerados pelo Negócio Azul Cargo em transações realizadas com clientes no curso normal dos negócios (exceto (a) recebíveis devidos pela Companhia ou suas subsidiárias e (b) Recebíveis de Cartão da Azul Cargo Estrangeiros) serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo;
 - (k) os recursos de todos os recebíveis de cartão de crédito e débito denominados em reais brasileiros (que, para evitar dúvidas, excluem os Recebíveis de Cartão da Azul Cargo Estrangeiros) (“Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL”) gerados pelo Negócio Azul Cargo serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo;
 - (l) os recursos líquidos de quaisquer recebíveis de cartão de crédito e débito que não sejam Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito da Azul Cargo em BRL (“Recebíveis de Cartão da Azul Cargo Estrangeiros”) gerados pelo Negócio Azul Cargo serão transferidos para a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento e identificação destes pela Companhia ou por qualquer uma de suas Subsidiárias;
 - (m) os recursos líquidos de quaisquer Recebíveis Designados Antecipados de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo serão pagos diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo; e
 - (n) os recursos de quaisquer recebíveis indicados nos itens (k) a (m) acima serão alocados a “agências” selecionadas, que devem conter números de identificação fiscal separados para permitir a identificação separada dos pagamentos em relação ao Negócio Azul Cargo.
- (3) sem prejuízo do disposto acima, a obrigação da Companhia de fazer com que certos valores sejam pagos diretamente nas respectivas Contas Arrecadação mencionadas acima estará sujeita a um período de transição de até 60 (sessenta) dias a partir da Data de Liquidação (exceto se de outra forma previsto em cada Documento de Garantia Compartilhada, caso em que tal período será aplicável), durante o qual a Companhia tomará as providências necessárias para que os respectivos

pagadores e processadores de pagamento sejam notificados acerca da exigência de pagar os valores na Conta Arrecadação aplicável. Durante o período de transição de 60 (sessenta) dias, os Devedores terão o direito de permitir que os respectivos pagadores e processadores de pagamento paguem os valores relevantes em qualquer conta bancária existente previamente notificada a tal pagador ou na respectiva Conta Arrecadação, desde que a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias transfira quaisquer valores que sejam pagos em contas bancárias que não sejam a Conta Arrecadação aplicável para a respectiva Conta Arrecadação dentro de 2 (dois) dias úteis após o recebimento e a identificação destes pela Companhia ou por quaisquer de suas Subsidiárias.

- (4) Na Data de Liquidação, os Contratos Cedidos da Azul Fidelidade compreenderão os Contratos Azul Fidelidade Cedidos na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, os Contratos Cedidos da Azul Viagens compreenderão os Contratos Azul Viagens Cedidos na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, os Contratos Cedidos da Azul Cargo compreenderão os Contratos Azul Cargo Cedidos na Data de Liquidação.
- (5) Qualquer Devedor poderá, conforme determinado pela Companhia e sem o consentimento dos Debenturistas ou de qualquer outra parte, a qualquer momento, (i) aditar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Fidelidade para adicionar qualquer Garantia Compartilhada adicional em garantia às Debêntures, inclusive para cumprir com a Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Fidelidade (ii) alterar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Azul Viagens para adicionar qualquer Garantia Compartilhada adicional em garantia às Debêntures, inclusive para cumprir com a Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Viagens. Não obstante qualquer outra disposição dos Documentos da Emissão (exceto se constituir um Evento de Inadimplemento), a rescisão, a expiração ou o cancelamento de qualquer Contrato Cedido da Azul Fidelidade, Contrato Cedido da Azul Viagens ou Contrato Cedido Azul Cargo não constituirá um descumprimento, um Evento de Inadimplemento ou uma violação (independentemente de como formulado) de acordo com os termos do respectivo Documento de Garantia Compartilhada.
- (6) A Companhia deverá fazer ou fazer com que suas Subsidiárias façam com que os termos comerciais do Negócio Azul Viagens que se aplicam a clientes existentes e novos, bem como a outras contrapartes (incluindo os termos de quaisquer Contratos da Azul Viagens) disponham que quaisquer recebíveis a pagar ao Negócio Azul Viagens sejam pagos diretamente na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Viagens.
- (7) A Companhia deverá assegurar ou providenciará que suas Subsidiárias assegurem que os termos comerciais do Negócio Azul Cargo que se aplicam a clientes existentes e novos, bem como a outras contrapartes (incluindo os termos de quaisquer Contratos da Azul Cargo) prevejam que quaisquer recebíveis a pagar ao Negócio Azul Cargo sejam pagas diretamente na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo ou, a critério da Companhia em relação a pagamentos que não sejam em reais brasileiros, na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Cargo nos EUA.
- (8) Exceto por informações que sejam de domínio público, os Debenturistas não terão direito a detalhes dos Contratos Cedidos da Azul Fidelidade, Contratos Cedidos da Azul Cargo ou Contratos Cedidos

da Azul Viagens, de forma que a Companhia não publicará ou disponibilizará aos Debenturistas quaisquer informações, exceto ao Agente Fiduciário (com os nomes das contrapartes dos Contratos Cedidos da Azul Fidelidade, Contratos Cedidos da Azul Cargo ou Contratos Cedidos da Azul Viagens removidos, mas que serão incluídos nos Documentos de Garantia Compartilhada na medida do necessário para fins de registro) conforme necessário para verificar os cálculos da Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Fidelidade e da Obrigação de Cobertura de Recebíveis da Azul Viagens.

- (9) Nem a Companhia nem qualquer de suas Subsidiárias será obrigada a disponibilizar publicamente quaisquer informações financeiras em relação ao Programa Azul Fidelidade (incluindo o Clube Azul), Negócio Azul Viagens ou Negócio Azul Cargo. Quaisquer informações financeiras que devam ser calculadas em relação ao Programa Azul Fidelidade, o Negócio Azul Viagens ou o Negócio Azul Cargo nos termos desta Escritura ou dos Documentos de Garantia Compartilhada serão calculadas pelos Devedores ou seus representantes utilizando informações financeiras da administração, sendo que tais informações financeiras não estarão sujeitas a quaisquer procedimentos de auditoria ou revisão por um auditor independente.
- (k) Requisitos de Notificação de Contraparte. A Companhia e a ALAB devem garantir que o pagador de quaisquer Recebíveis Cedidos da Azul Fidelidade (exceto quaisquer Recebíveis de Cartão Azul Fidelidade Estrangeiro), Recebíveis Cedidos da Azul Viagens (exceto quaisquer Recebíveis de Cartão Azul Viagens Estrangeiro), Recebíveis Cedidos da Azul Cargo e Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo (exceto quaisquer Recebíveis de Cartão da Azul Cargo Estrangeiro) seja notificado de que os respectivos recebíveis estão sujeitos à respectiva Cessão Fiduciária e serão pagos exclusiva e diretamente na respectiva Conta Arrecadação, de acordo com os termos do respectivo Documento de Garantia Compartilhada. Para fins de esclarecimento, (i) as notificações acima mencionadas não precisarão ser devolvidas assinadas ou de outra forma reconhecidas pelo respectivo pagador, exceto quando exigido por tal contrato para permitir a Cessão Fiduciária e (ii) o requisito de notificação acima mencionado também se aplicará com relação a quaisquer Recebíveis Cedidos da Azul Fidelidade, Recebíveis Cedidos da Azul Cargo, Recebíveis Cedidos da Azul Viagens e Recebíveis Designados de Cartão de Crédito e Débito Azul Cargo (e seus respectivos pagadores) que surgirem após a Data de Liquidação.
- (l) Requisitos de Consentimento da Contraparte. Sem prejuízo do disposto nos Documentos da Emissão, se quaisquer recebíveis que devem ser objeto de Cessão Fiduciária de tempos em tempos (incluindo quaisquer recebíveis adquiridos ou que venham a existir após a Data de Liquidação e relacionados a qualquer Garantia Adicional) exigirem o consentimento do respectivo pagador ou da contraparte para que tais recebíveis sejam objeto da Cessão Fiduciária, a outorga de Cessão Fiduciária de tais recebíveis por meio da Garantia Compartilhada entrará em vigor somente após o recebimento pela Companhia ou por qualquer uma de suas Subsidiárias (conforme aplicável) de tal consentimento.
- (m) Garantia Financeira. A Companhia deverá manter liquidez mínima de (i) R\$350.000.000,00 em 31 de março de 2025 e (ii) R\$500.000.000,00 em 30 de junho de 2025 e no final de cada trimestre fiscal subsequente.

(n) Contas Arrecadação.

- (1) As Contas Arrecadação devem estar em nome da Companhia ou de uma Garantidora e estarão sujeitas ao Ônus em favor dos Representantes de Garantia Aplicáveis representando as Partes Garantidas e sob o controle exclusivo do Banco Titular agindo conforme as instruções dos Representantes de Garantia Aplicáveis, nos termos do *Intercreditor Agreement*. O Banco Titular não terá direito de compensação ou reconvenção contra qualquer Devedor ou qualquer outra pessoa, contra as Contas Arrecadação ou qualquer outra conta vinculada com as Debêntures, exceto para custos administrativos usuais.
- (2) Na medida em que os Devedores ou qualquer uma de suas Subsidiárias tiver recebido quaisquer pagamentos que devam, de acordo com os termos do respectivo Documento de Garantia Compartilhada, ser pagos diretamente em uma Conta Arrecadação, diferente da Conta Arrecadação aplicável, tal Devedor deverá depositar ou fazer com que tais valores sejam depositados, conforme o caso, diretamente na Conta Arrecadação aplicável dentro de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento e identificação de tais pagamentos.
- (3) Independentemente de um Evento de Inadimplemento ter ocorrido e continuar em curso, quaisquer valores que não devam ser pagos diretamente em uma Conta Arrecadação de acordo com os termos do respectivo Documento de Garantia Compartilhada e que tenham sido pagos diretamente em uma Conta Arrecadação por engano serão, após confirmação nesse sentido ao Banco Titular e aos Representantes de Garantia Aplicáveis, transferidos pelo respectivo Banco Titular da Conta Arrecadação para a respectiva Conta de Livre Movimentação no Dia Útil seguinte ao recebimento de tal confirmação.
- (4) Os Devedores poderão providenciar por si ou por qualquer uma de suas Subsidiárias (com notificação por escrito ao Banco Titular e aos Representantes de Garantia Aplicáveis) o depósito de valores em qualquer Conta Arrecadação de tempos em tempos.
- (5) Não obstante qualquer disposição em contrário aqui prevista, qualquer momento antes de uma *Remedies Direction*, os fundos depositados em uma Conta Arrecadação serão transferidos pelo Banco Titular dessa Conta Arrecadação para a respectiva Conta de Livre Movimentação no Dia Útil seguinte ao depósito.
- (6) As Contas Arrecadação poderão ser bloqueadas em qualquer momento e controladas exclusivamente pelo Banco Titular, agindo de acordo com as instruções dos Representantes de Garantia Aplicáveis, sujeito aos termos do *Intercreditor Agreement*.
- (7) A qualquer momento antes de uma *Remedies Direction* ou notificação de *Cash Control e*, os Devedores terão o direito de instruir o Agente de Garantia Brasileiro a transferir quaisquer valores depositados em qualquer Conta Arrecadação para a Conta Bloqueada USD, bem como terão permissão para manter saldos na Conta Bloqueada USD, incluindo, mas não se limitando, para fins de determinação se a Data de Livre Movimentação Trimestral (*Quarterly Freeflow Date*, conforme definido na *New First Out Notes Indenture* ocorreu conforme contemplado pela definição de Data

de Livre Movimentação Trimestral.

- (8) Enquanto não aplicados, os valores depositados nas Contas Arrecadação poderão ser investidos pelo Banco Titular (agindo de acordo com as orientações do Agente de Garantia Brasileiro, conforme instruções da Companhia ou de outro Devedor, sendo certo que esta poderá ser uma instrução permanente) em *Cash Equivalents* (conforme definido *New First Out Notes Indenture*) denominados e pagáveis em reais brasileiros.
- (9) Os Devedores poderão substituir qualquer Banco Titular de tempos em tempos, de acordo com os Documentos da Emissão, sujeito a Ônus válidos e outorgados sobre as Contas Arrecadação existentes, permanecendo em vigor até que tais Ônus válidos e outorgados sobre as novas Contas Arrecadação tenham sido registrados.

(o) Limitação a Certos Investimentos.

- (1) A Companhia não realizará, direta ou indiretamente, qualquer Investimento que não seja um Investimento especificado nos itens (1) a (7) da definição de Investimento Permitido.
- (2) A Companhia não realizará, e não permitirá que qualquer de suas Subsidiárias realize, direta ou indiretamente, qualquer Investimento que não seja um Investimento Permitido.
- (3) A Companhia não realizará, e não permitirá que qualquer de suas Subsidiárias realize, qualquer Investimento para criar ou adquirir, ou promover ou apoiar, ou possuir ou operar, qualquer Programa de Fidelidade (para evitar dúvidas, exceto o Programa Azul Fidelidade) ou *Travel Package Business* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture* (para evitar dúvidas, exceto o Negócio Azul Viagens) que não seja (i) um *Permitted Acquisition Loyalty Program* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture* ou um *Permitted Acquisition Travel Package* (conforme definido na *New First Out Note Indenture* ou (ii) somente no contexto de Mudança de Controle Permitida e durante ou após tal Mudança de Controle Permitida, um *Permitted Business Combination Entity Programa de Fidelidade* ou *Travel Package Business* de uma Entidade de Combinação de Negócios Permitida (conforme definido nas *New First Out Notes Indenture*) (desde que tal Investimento e quaisquer transações relacionadas cumpram as Condições Exigidas para Grupos Cruzados), em conformidade com os termos desta Escritura.
- (4) Não obstante qualquer disposição contida nesta Escritura, nenhuma Entidade do Grupo Azul deverá garantir qualquer Endividamento ou quaisquer outras obrigações de qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida.

(p) Endividamento.

- (1) A Companhia ou qualquer outra Subsidiária, direta ou indiretamente, não deverão criar, incorrer, assumir ou garantir ou de outra forma se tornar ou permanecer direta ou indiretamente responsáveis com relação a qualquer Endividamento, ressalvado os seguintes:
 - (a) (1) Endividamento existente na Data de Liquidação (exceto pelo Endividamento descrito nas cláusulas (d) e (e)), (2) Endividamento incorrido de acordo com o pagamento em espécie

de juros ou valores adicionais relacionados na medida em que a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias esteja autorizada a pagar tais juros em espécie de acordo com os termos de tal Endividamento em vigor na Data de Liquidação (incluindo *Superiority Notes* e PIK (conforme definido no *Intercreditor Agreement*), (3) Endividamento de acordo com as Debêntures em circulação na Data de Liquidação, mais qualquer aumento no Endividamento de acordo com as transações especificadas pelo *Transaction Support Agreement* e (4) Endividamento a ser incorrido de acordo com a emissão das *IL Consent Exchangeable Notes*, as Debêntures Conversíveis Subjacentes Locais e dos *Second Out Exchangeable Notes* (incluindo o pagamento em espécie de juros ou valores adicionais relacionados em conformidade com os termos dos *Second Out Exchangeable Notes* em vigor na data de emissão);

- (b) Endividamento decorrente de indenização ou outras obrigações semelhantes no curso normal dos negócios, nos termos dos Documentos da Emissão e outros acordos firmados na Data de Liquidação a estes relacionados (ou substituições ou alterações permitidas que não aumentem o escopo das obrigações destes);
- (c) Endividamento de qualquer Subsidiária devido à Companhia ou a qualquer outra Subsidiária, sendo certo que (x) qualquer Endividamento devido a qualquer Subsidiária que não seja um Devedor (A) seja subordinado às Obrigações Garantidas conforme disposto na Cláusula 7.25 e (B) não exceda o valor devido principal agregado de US\$1,0 milhão; e (y) caso qualquer Subsidiária deixe de ser uma Subsidiária ou tal Endividamento seja devido a qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou qualquer outra Subsidiária, a Companhia ou tal outra Subsidiária, conforme aplicável, será considerada como tendo incorrido em Endividamento não permitido por este item “(c)”;
- (d) Endividamento devido de tempos em tempos por força do contrato de crédito celebrado em 27 de maio de 2024 entre a Azul Investments, como devedora, e a Companhia e a ALAB, como garantidoras, e o Citibank, N.A., cujos recursos serão usados para manutenção de maquinário, bem como qualquer refinanciamento incorrido em conformidade com os itens (3) e (4) dentro da definição de *Required Debt Terms* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) no valor principal agregado máximo devido a qualquer tempo, não superior a US\$210,0 milhões;
- (e) Dívida Especificada, sendo certo que (x)(I) a Dívida Especificada descrita no item “(i)” da definição de Dívida Especificada não seja garantida e (II) o Endividamento descrito nos itens (ii) e (iii) da definição de Dívida Especificada seja garantido apenas por Ônus descritos no item “(15)” da definição de Ônus Permitidos, (y) em relação a qualquer Dívida Especificada incorrida até 1 de julho de 2026 (inclusive), (I) o valor devido principal agregado de toda a Dívida Especificada pendente não exceda o Limite da Dívida Especificada, e (II) nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, esteja em curso ou seja resultado de tal Dívida Especificada; e (z) somente com relação ao Endividamento

descrito no item “(ii)” da definição de Dívida Especificada que não constitua *Qualified Receivables Transaction* (conforme definido na New First Out Notes Indenture) ou que seja para fins de capital de giro que não seja garantido por Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito, o Índice de Alavancagem Total (calculado, para os fins deste item, excluindo os arrendamentos de curto e longo prazo (conforme determinado pelo IFRS)), após 1 de julho de 2026, em base pro forma, já considerando o Endividamento de que trata este item, seja igual ou inferior a 3,5 para 1,00;

- (f) Obrigações de *Hedge*, sendo certo que tais contratos (x) sejam celebrados no curso normal dos negócios exclusivamente para proteger uma Pessoa contra flutuações nas taxas de câmbio, taxas de juros ou preços de commodities e (y) não aumentem o Endividamento do devedor a qualquer tempo, exceto como resultado de flutuações nas taxas de câmbio, taxas de juros ou preços de commodities ou em razão de taxas, indenizações e compensações devidas nos termos de tais acordos;
- (g) Financiamento de aeronaves;
- (h) Refinanciamento Permitido contraído de acordo com os itens (a), (h), (i) ou (j);
- (i) a partir de 1º de julho de 2025 (inclusive), Endividamento quirografário que (x) tenha vencimento em data que seja pelo menos 91 (noventa e um) dias após a Data de Vencimento, (y) que não tenha nenhuma amortização programada ou pagamentos antecipados obrigatórios do principal antes da Data de Vencimento e (z) não seja emitido, tomado ou garantido por qualquer Pessoa que não garanta as Debêntures; e desde que o Índice de Alavancagem Total (calculado, para fins deste item, excluindo arrendamentos de curto e longo prazo (conforme determinado pelo IFRS)), em base pro forma, já considerando o Endividamento de que trata este item, seja igual ou inferior a 3,5 para 1,00;
- (j) Endividamento relacionado a cartas de crédito comerciais, garantias bancárias (*assurances* ou *acceptances*), fianças, títulos de seguro e instrumentos similares celebrados no curso normal dos negócios (e obrigações de reembolso e *backstop* a eles relacionados) em valor agregado tomado não superior a US\$800 milhões a qualquer tempo, sendo certo o Endividamento aqui referido poderá ser garantido somente por Ônus sobre caixa e ativos que não sejam a Garantia Compartilhada;
- (k) Endividamento de qualquer outra Pessoa existente no momento em que tal outra Pessoa for adquirida por uma Entidade do Grupo Azul, inclusive por meio de fusão, incorporação ou consolidação ou se tornar uma Subsidiária da Companhia no âmbito de qualquer aquisição ou Investimento Permitido nos termos da Cláusula 8.1(t), desde que (x) em uma base pro forma, após tal transação ou série de transações relacionadas, o Índice de Alavancagem Total, calculado no último dia do Período de Cálculo mais recentemente encerrado para o qual as demonstrações financeiras estão disponíveis, não seja maior que 4,40 para 1,00 e (y) tal Endividamento não seja relacionado com tal aquisição, fusão, incorporação ou

consolidação;

- (l) Endividamento incorrido por *Receivable Subsidiaries* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) de acordo com *Qualified Receivables Transaction* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*), desde que o valor devido para o Endividamento nos termos desta cláusula (l) não exceda um valor igual a US\$2,0 bilhões menos o valor principal agregado do Endividamento descrito no item “(ii)” da definição de Dívida Especificada que seja garantida por Ônus sobre Recebíveis de Cartão de Crédito e Débito;
 - (m) *Lessor Notes* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) em valor principal agregado não superior a US\$370.490.204 (sendo este o valor principal agregado devido na Data de Liquidação);
 - (n) na medida em que constitua Endividamento (1) Compras de Pontos Pré-pagos (exceto qualquer Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados), desde que (A) o valor total de Pontos adquiridos ou outro Endividamento incorrido em conexão com tais Compras de Pontos Pré-pagos (exceto Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados) durante o mesmo ano fiscal, não exceda 8% do Faturamento Bruto Azul Fidelidade para os quatro Períodos de Reporte Trimestral mais recentemente concluídos (o “Valor da Cesta de Pontos Pré-pagos Permitidos”), (B) o produto líquido de tais Compras de Pontos Pré-pagos (exceto uma Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados) seja pago diretamente à Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade, (C) tal venda seja não reembolsável e sem direito de regresso às Partes IP e (D) o Endividamento relacionado (se houver) seja quirografário ou garantido por ativos da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto as Partes IP) que não constituam Garantias Compartilhadas e (2) qualquer Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados; e
 - (o) Endividamento de qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida, desde que (x) tal Endividamento esteja em conformidade com as Condições Exigidas para Grupos Cruzados e (y) Entidades de Combinação de Negócios Permitidas somente possam incorrer em Endividamento com base nesta cláusula (o).
- (2) Não obstante qualquer outra disposição dos Documentos da Emissão, o Endividamento contraído de acordo com a disposição descrita acima poderá ser denominado e pagável em qualquer moeda.
 - (3) Para fins de determinação do cumprimento e do valor principal pendente de qualquer Endividamento específico contraído de acordo e em conformidade com este instrumento: (i) o valor principal pendente de qualquer item de Endividamento (incluindo quaisquer garantias de Endividamento) será contado apenas uma vez e (ii) o valor do Endividamento emitido a um preço menor que o seu valor principal será igual ao valor do passivo a ele relacionado, determinado de acordo com o IFRS.
 - (4) Não obstante qualquer outra disposição deste instrumento, nenhum Devedor terá violado o presente instrumento, com relação a qualquer Endividamento pendente contraído, exclusivamente pelo

resultado de flutuações nas taxas de câmbio.

- (5) Para fins de cumprimento com qualquer restrição que seja denominada em dólares americanos e aplicável a um Endividamento, o equivalente em dólares americanos ao valor do principal do Endividamento que seja denominado em uma moeda que não seja dólar americano será calculado com base na respectiva taxa de câmbio em vigor na data em que tal Endividamento tiver sido contraído ou, no caso de Endividamento de crédito rotativo, tomado pela primeira vez.

(q) Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados.

- (1) Se a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias realizar qualquer Compra de Pontos Pré-pagos em conformidade com as disposições do parágrafo abaixo, tal Compra de Pontos Pré-pagos será considerada uma “Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados”.
- (2) Para que uma Compra de Pontos Pré-pagos constitua uma Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados, (i) os recursos líquidos de tal Compra de Pontos Pré-pagos (menos quaisquer Receitas Líquidas da Cesta Permitida) deverá ser pago diretamente pelo pagador na Conta Bloqueada BRL (um “Valor Pré-pago Bloqueado”) e (ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento de tal produto líquido na Conta Bloqueada BRL, a ALAB deverá entregar ao Agente Fiduciário e a cada Agente de Garantia uma declaração do Diretor da Companhia (*Officer's Certificate*) (“Declaração de Preço por Ponto”) certificando o preço (em reais) por Ponto (um “Ponto Pré-pago”) pago pela respectiva contraparte de acordo com o respectivo Contrato Azul Fidelidade relacionado à referida Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados (o “Preço por Ponto”). A contraparte deverá renunciar por escrito a quaisquer direitos à Conta Bloqueada BRL e aos recursos nela depositados, de forma que a ALAB deverá certificar tal informação na Declaração de Preço por Ponto. Não obstante o disposto acima, a Companhia e suas Subsidiárias terão permissão para designar (na respectiva Declaração de Preço por Ponto) uma parcela de quaisquer Receitas Líquidas de uma Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados como sendo “Receitas Líquidas da Cesta Permitida” se o Valor da Cesta de Pontos Pré-pagos Permitidos não for excedido e tiver sido calculado na data de tal Declaração de Preço por Ponto, considerando todas as Compras de Pontos Pré-pagos no período aplicável. A Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias deverá fazer com que quaisquer Receitas Líquidas da Cesta Permitida assim designadas sejam pagas diretamente pelo pagador na Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade, de forma que tais Receitas Líquidas da Cesta Permitida constituirão as Compras de Pontos Pré-pagos (e não as Compras de Pontos Pré-pagos Bloqueados).
- (3) Os termos da respectiva Cessão Fiduciária e do Contrato de Controle de Conta a ela relacionado vinculado à Conta Bloqueada BRL exigirão que qualquer Valor Pré-pago Bloqueado permaneça em depósito na Conta Bloqueada BRL até que o Agente de Garantia Brasileiro receba, em uma ou mais transações, um Declaração de Alocação Pontos. Dentro de um Dia Útil após o recebimento de um Declaração de Alocação Pontos, o Agente de Garantia Brasileiro instruirá o Banco Titular a fazer com que o respectivo Valor de Liberação de Alocação de Pontos seja transferido da Conta Bloqueada BRL para a Conta de Depósito de Recebíveis da Azul Fidelidade. Para evitar dúvidas, a ALAB poderá entregar mais de um Declaração de Alocação Pontos em relação a qualquer Valor

Pré-pago Bloqueado.

- (4) Conforme usado acima, uma “Declaração de Alocação Pontos” (*Points Allocation Officer's Certificate*) significa qualquer declaração do Diretor (*Officer's Certificate*) da ALAB entregue ao Agente Fiduciário e a cada Agente de Garantia (i) certificando que a respectiva contraparte de acordo com o respectivo Contrato Azul Fidelidade relacionado a uma Compra de Pontos Pré-pagos Bloqueados alocou um número específico de Pontos Pré-pagos aos seus clientes subjacentes, incluindo os respectivos documentos, como uma planilha de controle sem os Dados Pessoais, evidenciando tal alocação (os “Pontos Alocados”), (ii) certificando o Preço por Ponto em relação a tais Pontos Pré-pagos e (iii) instruindo o Agente de Garantia Brasileiro a instruir o Banco Titular a providenciar para que um valor em reais brasileiros depositado na Conta Bloqueada BRL equivalente ao número de Pontos Alocados multiplicado pelo Preço por Ponto (juntamente com a parcela *pro rata* de qualquer lucro de investimento na Conta Bloqueada BRL em relação a tal valor) (o “Valor de Liberação de Alocação de Pontos”) seja transferido da Conta Bloqueada BRL para o Depósito de Recebíveis Azul Fidelidade.
- (5) Por razões de confidencialidade comercial, os Debenturistas não terão o direito de solicitar uma cópia de qualquer Declaração de Preço por Ponto ou de qualquer Declaração de Alocação Pontos ou de quaisquer cálculos numéricos neles incluídos.
- (6) Os termos da respectiva Cessão Fiduciária e do Contrato de Controle de Conta a ela relacionado e vinculado à Conta Bloqueada BRL permitirão que o Banco Titular, de acordo com as instruções da ALAB, oriente o Agente de Garantia Brasileiro a investir qualquer saldo na Conta Bloqueada BRL em equivalentes de caixa.

(r) Limitação para Pagamentos Restritos.

- (1) A Companhia não tomará, e não permitirá que nenhuma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) tome, direta ou indiretamente, qualquer uma das seguintes ações:
 - (a) declarar ou pagar qualquer dividendo ou fazer qualquer distribuição contra o Capital Social da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias aos detentores de tal Capital Social, exceto:
 - (i) dividendos ou distribuições devidas em Ações do Capital Social Qualificado da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias;
 - (ii) dividendos ou distribuições devidas à Companhia ou a qualquer uma de suas Subsidiárias; ou
 - (iii) dividendos ou distribuições realizadas em uma base *pro rata* para a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias, de um lado, e detentores minoritários de Capital Social de uma Subsidiária direta ou indireta da Companhia, de outro lado (ou em uma base menor que *pro rata* para qualquer titular minoritário);

- (b) comprar, resgatar ou de outra forma adquirir ou resgatar por valor qualquer Capital Social da Companhia;
 - (c) efetuar qualquer pagamento em ou com relação a, ou comprar, resgatar, anular ou de outra forma adquirir ou resgatar por valor (coletivamente para fins deste item (c), uma “compra”) qualquer Endividamento (excluindo (i) qualquer Endividamento *intercompany* ou entre a Companhia e qualquer uma das Garantidoras, (ii) qualquer *Permitted Lessor Notes Transaction* (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*), (iii) a *Specified Working Capital Facility* (conforme definido nas *New First Out Notes Indenture*), (iv) qualquer Dívida Especificada ou qualquer Financiamento de Aeronave, (v) o refinanciamento de qualquer Endividamento ou Obrigações Garantidas AerCap permitidas de serem refinanciadas de acordo com a Cláusula 8.1(p) (Endividamento) que sejam refinanciadas de acordo com seus respectivos termos e (vi) as *Superpriority Notes*), exceto por qualquer pagamento programado de juros, pagamento programado de principal ou qualquer prêmio exigido a ser pago de acordo com os termos de tal Endividamento; ou
 - (d) realizar qualquer Investimento Restrito (todos esses pagamentos e outras ações estabelecidas nas cláusulas (a) a (d) acima sendo coletivamente denominados “Pagamentos Restritos”).
- (2) Não obstante qualquer disposição em contrário no item (a) acima, as disposições do item (a) acima não vedam (e a Companhia e suas Subsidiárias serão autorizadas, direta ou indiretamente, a realizar):
- (a) a declaração e o pagamento do dividendo mínimo obrigatório estabelecido, quando aplicável, no estatuto social da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias em vigor na Data de Liquidação, de acordo com o artigo 202 da Lei Federal Brasileira nº 6.404/76, incluindo quaisquer juros sobre o capital próprio pagos para fins de dividendo mínimo obrigatório (e deduzidos do dividendo mínimo obrigatório), desde que o Conselho de Administração da Companhia ou de tal Subsidiária não tenha determinado que qualquer pagamento de dividendos obrigatórios seria desaconselhável por conta da condição financeira da Companhia ou de tal Subsidiária;
 - (b) a recompra, o resgate, a aquisição ou a cancelamento de qualquer Capital Social da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias detido por qualquer atual ou antigo executivo, diretor, membro, consultor ou funcionário (ou seus espólios ou beneficiários de seus espólios) da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias de acordo com qualquer plano de patrimônio de gestão ou contrato de subscrição de capital, contrato de opção de compra de ações, acordo de acionistas ou outro acordo, arranjo ou plano similar, desde que o preço agregado pago pelo Capital Social total recomprado, resgatado, adquirido ou cancelado não exceda US\$15 milhões (quinze milhões de dólares americanos) (ou o equivalente em outras moedas no momento da determinação) em qualquer período de doze meses e desde que a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias possa realizar a

transferência em períodos subsequentes de 12 (doze) meses, além dos valores permitidos para tal período de doze meses, até US\$10 milhões (dez milhões de dólares americanos) (ou o equivalente em outras moedas no momento da determinação) de capacidade não utilizada de acordo com os termos deste item (b) atribuível ao período de doze meses imediatamente anterior;

- (c) recompras de Capital Social ou outros Pagamentos Restritos considerados como tendo ocorrido mediante (i) o exercício de opções de ações, garantias ou outros títulos conversíveis ou permutáveis em Capital Social ou quaisquer outros títulos, na medida em que tal Capital Social represente todo ou parte do respectivo preço de exercício ou (ii) a retenção de uma parte do Capital Social emitido para qualquer atual ou antigo executivo, diretor, membro, consultor ou funcionário (ou seus espólios ou beneficiários de seus espólios) de acordo com qualquer plano de patrimônio de gestão ou contrato de subscrição de capital, contrato de opção de ações, acordo de acionistas ou qualquer outro acordo, arranjo ou plano similar da Companhia ou de suas Subsidiárias para cobrir obrigações de imposto de retenção de tais pessoas em relação a tal emissão;
 - (d) pagamentos em dinheiro, dividendos, distribuições, adiantamentos, Capital Social ou outros Pagamentos Restritos pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias para permitir o pagamento de dinheiro em vez da emissão de ações fracionárias mediante o exercício, a conversão ou a troca (conforme aplicável) de opções de ações, garantias ou títulos permutáveis por Capital Social da Companhia;
 - (e) Pagamentos Restritos em relação a quaisquer unidades de ações restritas ou outros instrumentos ou direitos cujo valor seja baseado no todo ou em parte no valor de qualquer Capital Social da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias emitido a qualquer atual ou antigo executivo, diretor, membro, consultor ou funcionário da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias;
 - (f) qualquer recompra, resgate, aquisição, troca, retirada de valor, quitação ou cancelamento de acordo com as disposições de troca obrigatória das *New First Out Notes* e das *New Second Out Notes*, em cada caso em vigor na Data de Liquidação;
- (3) Sem prejuízo do disposto acima, nenhuma das Companhias nem suas Subsidiárias farão qualquer Pagamento Restrito ou Investimento Permitido de quaisquer Garantias Compartilhadas.
 - (4) No caso de qualquer Pagamento Restrito que não seja em dinheiro, o valor de tal Pagamento Restrito não monetário será o Valor de Mercado na data de tal Pagamento Restrito da propriedade, ativos ou títulos propostos para serem pagos, transferidos ou emitidos pela Companhia ou pela Subsidiária relevante da Companhia, conforme o caso, de acordo com tal Pagamento Restrito.
 - (5) Sujeito ao cumprimento da lei aplicável, a Companhia concorda em não propor aos seus acionistas que o estatuto social da Companhia seja alterado para aumentar o dividendo mínimo obrigatório acima do dividendo mínimo obrigatório disposto no estatuto social da Companhia vigente na Data

de Liquidação.

(r) Limitação sobre Ônus

- (1) Os Devedores não criarão, incorrerão, assumirão ou deixarão existir, direta ou indiretamente, qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo que constitua a Garantia Compartilhada, exceto Ônus Permitidos sobre as Garantias Reais, nem permitirão que nenhuma de suas respectivas Subsidiárias o faça.
- (2) Os Devedores não criarão, incorrerão, assumirão ou sofrerão a existência de qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo que constitua a Garantia Não Compartilhada, nem permitirão que nenhuma de suas respectivas Subsidiárias o faça, direta ou indiretamente, exceto o Ônus especificado nos itens (1), (3) a (9) e (11) da definição de Ônus Permitidos sobre as Garantias Reais.
- (3) Os Devedores não criarão, incorrerão, assumirão ou sofrerão a existência de qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo que não constitua a Garantia Compartilhada, exceto os Ônus Permitidos, nem permitirão que nenhuma de suas Subsidiárias o faça (exceto as Partes IP ou qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida).
- (4) As Partes IP não criarão, incorrerão, assumirão ou deixarão existir, direta ou indiretamente, qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo que não constitua a Garantia Compartilhada, exceto o Ônus especificado nos itens (1) a (7) da definição de Ônus Permitidos.
- (5) As Entidades de Combinação de Negócios Permitidas não criarão, incorrerão, assumirão ou deixarão existir, direta ou indiretamente, qualquer Ônus sobre qualquer propriedade ou ativo que não constitua a Garantia Compartilhada, exceto o Ônus especificado no item (19) da definição de Ônus Permitidos.
- (6) Não obstante qualquer disposição contida nesta Escritura, nenhum ativo ou propriedade de qualquer Entidade do Grupo Azul garantirá qualquer Endividamento ou quaisquer outras obrigações de qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida.

(s) Limitação sobre transações com Afiliadas

- (1) A Companhia não irá, e não permitirá que nenhuma de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), realize ou permita que exista qualquer transação (incluindo a compra, venda, arrendamento ou permuta de qualquer propriedade, acordos de remuneração de funcionários ou a prestação de qualquer serviço), envolvendo contraprestação agregada superior a US\$ 5 milhões, com, ou para o benefício de, qualquer Afiliada da Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias (sendo entendido que as Entidades de Combinação de Negócios Permitidas serão consideradas Afiliadas para esses fins), exceto a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias (exceto as Entidades de Combinação de Negócios Permitidas) (uma “Transação com Afiliada”) a menos que (i) tal Transação com Afiliada seja aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e, no caso de Transações com Afiliadas envolvendo contraprestação agregada superior a US\$ 15 milhões, a Companhia tenha obtido uma opinião favorável de tal Transação com Afiliadas

para a Companhia e qualquer uma dessas Subsidiária, conforme aplicável, de um consultor financeiro independente antes da consumação da mesma, e (ii) os termos da Transação com Afiliadas não sejam menos favoráveis à Companhia ou a qualquer uma de suas Subsidiárias do que aqueles que poderiam ser obtidos no momento da Transação com Afiliadas em negociações de mercado com uma pessoa que não seja uma Afiliada.

- (2) As seguintes transações não serão consideradas Transações com Afiliadas e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste acordo: (i) a emissão de Ações do Capital Social Qualificado para Afiliadas da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, (ii) qualquer contrato de trabalho, contrato de confidencialidade, contrato de não concorrência, plano de incentivo, contrato de *stock option* para funcionários, plano de incentivo de longo prazo, plano de participação nos lucros, plano de benefícios para funcionários, contrato de indenização, acordo sindical, acordo de negociação coletiva ou qualquer acordo semelhante celebrado com ou para o benefício de qualquer funcionário, executivo, diretor ou consultor pela Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias no curso normal dos negócios e pagamentos de acordo com os mesmos, (iii) transações com clientes, clientes, fornecedores ou compradores ou vendedores de bens ou serviços no curso normal dos negócios ou transações com joint ventures, parceria ou membros da parceria celebradas no curso normal dos negócios, (iv) transações entre a Companhia e/ou suas Subsidiárias ou transações entre uma *Receivables Subsidiary* e qualquer Pessoa na qual a *Receivables Subsidiary* tenha um Investimento, e (v) após a ocorrência de uma Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida, qualquer Transação de Grupo Permitida; desde que qualquer transação envolvendo uma Entidade de Combinação de Negócios Permitida e uma Entidade do Grupo Azul, somente será permitida se tal transação for descrita pela cláusula (2)(v) ou se tal transação estiver em conformidade com o item (1) acima.

(t) Restrições a Alienações de Ativos

- (1) A Companhia não venderá, direta ou indiretamente, ou de outra forma alienará, ou permitirá que qualquer uma de suas Subsidiárias (exceto as Partes IP ou qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) venda ou de outra forma aliene, qualquer propriedade ou ativos da Companhia ou de suas Subsidiárias (exceto qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida), exceto para uma Alienação Permitida. As Partes IP não venderão ou alienarão, direta ou indiretamente, nenhuma propriedade ou ativo, exceto de acordo com uma Alienação especificada nos itens (1) a (19) da definição de “Alienação Permitida”. As Entidades de Combinação de Negócios Permitidas não venderão, direta ou indiretamente, ou de outra forma alienarão, quaisquer propriedades ou ativos, exceto de acordo com uma Alienação (i) especificada nos itens (3), (4), (6) – (10) e (12) – (19) da definição de “Alienação Permitida” ou (ii) feita de acordo com qualquer obrigação contratual ou outra obrigação legal ou regulatória existente na Data de Vigência de Mudança de Controle Permitida. Não obstante qualquer disposição em contrário contida nesta Escritura, exceto pelo disposto no item “(b)” abaixo, a Companhia não venderá, direta ou indiretamente, ou de outra forma alienará, ou permitirá que qualquer uma de suas Subsidiárias venda ou de outra forma aliene

qualquer propriedade ou ativos a uma Subsidiária que não seja uma Garantidora das Debêntures que tenha sido excluída com base no item (b) da definição de Subsidiária Excluída.

- (2) Não obstante qualquer disposição contida nesta Escritura, nenhuma transação resultará na venda ou alienação de ativos ou propriedades de qualquer Entidade do Grupo Azul para qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida, exceto na medida em que a venda ou outra alienação seja de acordo com uma Transação do Grupo Permitida.

(t) Restrições às Atividades Comerciais

- (1) A Companhia não irá se envolver, e não permitirá que nenhuma de suas Subsidiárias (exceto as Partes IP) se envolvam em qualquer negócio diferente do Negócio Permitido, exceto na medida em que não seja razoavelmente esperado que tenha um Efeito Adverso Relevante sobre a Companhia e suas Subsidiárias consideradas em conjunto.
- (2) As Partes IP não se envolverão em nenhum negócio além do Negócio da Parte IP Permitido. (*Permitted IP Party Business*, conforme definido na *New First Out Notes Indenture*).
- (3) Além do exigido ou permitido pelos Documentos da Emissão, as Partes IP não fizeram e não farão o seguinte:
 - (a) envolver-se em qualquer negócio ou atividade que não seja (A) a compra, recebimento, gestão e venda de Garantia Compartilhada; observado que em nenhuma hipótese qualquer Parte IP deve comprar, receber, administrar ou vender imóveis, (B) a cessão e penhor de Garantia Compartilhada de acordo com os termos dos Documentos de Garantia Compartilhada e dos Documentos de Dívida Garantida, (C) a celebração dos Documentos da Emissão dos quais é parte e (D) quaisquer outras atividades que sejam acessórios a estes;
 - (b) adquirir ou possuir quaisquer ativos relevantes que não sejam (A) a Garantia Compartilhada; observado que em nenhuma hipótese qualquer Parte IP deve adquirir ou possuir imóveis, ou (B) propriedade acessória que seja necessária ou desejável para a operação de qualquer Parte IP e o cumprimento de suas obrigações nos Documentos de Emissão dos quais é parte e os Documentos de Dívida Garantida;
 - (c) (A) fundir-se ou consolidar-se com qualquer Pessoa ou dissolver, rescindir ou liquidar no todo ou em parte, transferir ou de outra forma dispor de todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou (B) alterar sua estrutura legal ou jurisdição de constituição, exceto se, no contexto de qualquer um dos itens acima, tal ação resulte na quitação das Obrigações Garantidas quase imediatamente;
 - (d) exceto se de outra forma permitido pelo item (c) acima, deixar de preservar sua existência como uma entidade devidamente constituída, validamente existente e em situação regular sob as leis de sua jurisdição;
 - (e) formar, adquirir ou possuir qualquer Subsidiária (exceto outra Parte IP que seja uma Subsidiária integral dessa Parte IP), possuir quaisquer Participações Societárias (*Equity*

Interest conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) em qualquer outra entidade ou fazer qualquer Investimento em qualquer Pessoa, exceto na medida permitida em seus documentos constitutivos;

- (f) exceto conforme contemplado nos Documentos de Emissão, confundir seus ativos com os ativos de qualquer uma de suas Afiliadas ou de qualquer outra Pessoa;
- (g) incorrer em qualquer Endividamento que não seja (i) Dívida Garantida permitida pelos termos dos Documentos de Dívida Garantida e (iii) obrigações contingentes no curso normal dos negócios nos termos dos Documentos da Emissão ou a eles subordinados (como indenizações habituais a bancos, agentes administrativos, agentes de garantia, bancos depositários, agentes de custódia, etc.);
- (h) tornar-se insolvente ou deixar de pagar suas dívidas e passivos com seus ativos, uma vez que eles serão devidos no curso normal dos negócios;
- (i) deixar de manter seus registros, livros de contas e contas bancárias separados e distintos daqueles de qualquer outra Pessoa;
- (j) celebrar qualquer contrato ou acordo com qualquer Pessoa, exceto (A) os Documentos da Emissão e os Documentos de Dívida Garantida dos quais seja parte, (B) documentos organizacionais e (C) outros contratos ou acordos que (x) sejam baseados em termos e condições que sejam comercialmente razoáveis e substancialmente semelhantes aos que estariam disponíveis em condições de mercado com terceiros que não sejam tal Pessoa e (y) contenham cláusulas de impedimento de início de medida em face de qualquer Parte IP consistentes com as disposições estabelecidas nesta Escritura;
- (k) iniciar procedimento para a sua dissolução ou liquidação total ou parcial;
- (l) deixar de usar esforços comercialmente razoáveis para corrigir prontamente quaisquer mal-entendidos relevantes conhecidos a respeito das identidades separadas de qualquer Parte IP, por um lado, e de qualquer Afiliada ou qualquer outra Pessoa, por outro lado;
- (m) exceto de acordo com os Documentos de Emissão, os Documentos de Dívida Garantida, Garantia, tornar-se obrigados ou se responsabilizar pelo Endividamento de outra Pessoa;
- (n) não se apresentar ao público, em qualquer aspecto relevante, como uma pessoa jurídica legal separada e distinta de qualquer outra Pessoa ou não conduzir seus negócios, somente em seu próprio nome, a fim de não (i) enganar outros quanto à identidade da Pessoa com a qual tal outra parte está fazendo negócios, ou (ii) sugerir que é responsável pelo Endividamento de qualquer terceiro (incluindo qualquer um de seus principais ou Afiliados (exceto conforme contemplado ou exigido de acordo com os Documentos da Emissão));
- (o) não manter, considerando fundos próprios (levando em conta os requisitos dos Documentos da Emissão), capital adequado para as obrigações normais razoavelmente previsíveis num negócio da sua dimensão e carácter, à luz das suas operações comerciais, tal como

contemplado nos Documentos de Emissão;

- (p) exceto conforme exigido ou permitido pela lei tributária aplicável, apresentar-se como ou ser considerado como um departamento ou divisão de (i) qualquer um de seus diretores ou afiliados, (ii) qualquer afiliado de um diretor ou (iii) qualquer outra pessoa;
- (q) deixar de manter livros e registros adequados; desde que os ativos das Partes IP possam ser incluídos em uma demonstração financeira consolidada de suas Afiliadas, observado que a notação apropriada seja feita em tais demonstrações financeiras consolidadas para indicar a separação das Partes IP de tal Pessoa e para indicar que os ativos e o crédito das Partes IP não estão disponíveis para satisfazer o Endividamento e outras obrigações de tal Pessoa ou de qualquer outra Pessoa, exceto pelo Endividamento incorrido e outras obrigações de acordo com os Documentos de Emissão e os Documentos de Dívida Garantida;
- (r) deixar de pagar suas próprias obrigações e despesas separadas somente com seus próprios fundos;
- (s) manter, contratar ou empregar quaisquer indivíduos como empregados;
- (t) adquirir as obrigações ou títulos emitidos por suas Afiliadas ou membros (exceto quaisquer Participações Societárias de outra Parte IP que seja uma Subsidiária integral dessa Parte IP);
- (u) deixar de alocar de forma justa e razoável quaisquer despesas indiretas que sejam compartilhadas com uma Afiliada, incluindo o pagamento de espaço de escritório e serviços prestados por qualquer funcionário de uma Afiliada;
- (v) empenhar seus ativos para garantir as obrigações de qualquer outra Pessoa, exceto conforme os Documentos de Emissão e os Documentos de Dívida Garantida;
- (w) não ter os Diretores Independentes exigidos pela Cláusula 8.1(u);
- (x) ((A) iniciar procedimento de recuperação judicial ou falência, (B) instituir ou consentir com a instalação de procedimentos de falência ou recuperação judicial contra si, (C) protocolar petição buscando ou consentindo com a reorganização sob qualquer lei federal ou estadual aplicável relacionada à falência ou insolvência, (D) buscar ou consentir com a nomeação de um administrador judicial, liquidante, liquidante provisório, cessionário, administrador, sequestrador, agente de garantia, oficial de reestruturação ou qualquer oficial similar para qualquer Parte IP, (E) tomar qualquer medida geral para o benefício dos credores de qualquer Parte IP, (F) admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas em geral à medida que vencem, ou (G) tomar qualquer ação corporativa para aprovar qualquer um dos itens acima; ou
- (y) deixar de apresentar suas próprias declarações de imposto de renda separadamente das de qualquer outra pessoa (na medida em que tais declarações de imposto de renda sejam exigidas pela lei aplicável).

(u) Diretores Independentes das Partes IP.

- (1) Nenhuma Parte IP deixará de ter pelo menos um Diretor Independente durante 7 (sete) Dias Úteis consecutivos.
- (2) De acordo com esta Escritura e cada Documento Organizacional Especificado de cada Parte IP, nenhuma Parte IP votará ou realizará qualquer votação sobre qualquer “Ação Material” (conforme definido no Documento Organizacional Especificado de respectiva Parte IP), a menos que tal Parte IP tenha um Diretor Independente no referido momento e tal Diretor Independente esteja presente para a respectiva votação (quando aplicável) ou tenha consentido com a ação que é o objeto de tal votação.
- (3) Qualquer “Ação Material” (conforme definido no Documento Organizacional Especificado de tal Parte IP) exigirá o voto afirmativo de tal Diretor Independente para tal Parte IP.
- (4) Nenhuma Parte IP deixará de ter uma ação especial em circulação que seja detida pelo *Special Shareholder* (conforme definido na New First Out Notes Indenture), e nenhuma decisão dos acionistas sobre o início de falência voluntária, insolvência, liquidação de ativos (incluindo liquidação provisória de ativos), reestruturação ou procedimentos de liquidação de tal Parte IP, ou para qualquer alteração aos documentos societários de tal Parte IP será aprovada por, ou com relação a, qualquer Parte IP sem o voto afirmativo do *Special Shareholder* de tal Parte IP.

- (v) Contratos de PI. Os Devedores não rescindirão, alterarão, renunciarão, complementarão ou modificarão de outra forma qualquer Contrato de PI ou qualquer disposição do mesmo, nem exercerão qualquer direito ou prerrogativa sob ou em conformidade com qualquer Contrato de PI, em qualquer caso sem o consentimento prévio por escrito dos Credores Controladores se tal rescisão, alteração, renúncia, complemento ou modificação ou exercício de recursos for razoavelmente esperado que resulte em um Efeito Adverso Relevante; desde que (i) a rescisão de qualquer Contrato de PI ou qualquer alteração às disposições de rescisão do mesmo, ou (ii) qualquer alteração a um Contrato de PI que (A) afete de forma relevante e adversa os direitos à Propriedade Intelectual Contribuída ou, no caso dos *Contribution Agreements*, outras Garantias Compartilhadas aplicáveis, ou direitos de uso da Propriedade Intelectual Contribuída ou, no caso dos *Contribution Agreements*, outras Garantias Compartilhadas aplicáveis, (B) encurte o prazo programado do mesmo, (C) no caso de qualquer Licença de PI, altere de forma relevante e adversa o valor ou cálculo do pagamento de rescisão, ou o valor, cálculo ou índice de taxas devidas e devidas por força deste, (D) altere a subordinação contratual dos pagamentos dele decorrentes de uma maneira relevante e adversa aos Debenturistas, (E) reduza consideravelmente a frequência dos pagamentos decorrentes destes a uma Parte IP ou permita que os pagamentos devidos a uma Parte IP sejam depositados em uma conta diferente de uma Conta Arrecadação, (F) altere os padrões de alteração aplicáveis a tal Contrato de PI (exceto alterações que afetem os direitos do Agente Fiduciário ou do Agente de Garantia Americano consentir com alterações, que são abrangidas pelo item (G)) de uma maneira que seria razoavelmente esperado como resultado de um Efeito Adverso Relevante ou (G) prejudica de forma relevante os direitos do Agente Fiduciário ou do Agente de Garantia Americano de fazer cumprir ou consentir com alterações em quaisquer disposições do mesmo, de acordo com o mesmo, será, em cada

caso, considerado como tendo um Efeito Adverso Relevante.

- (w) Documentos Organizacionais Especificados. Nenhum Devedor alterará, modificará ou renunciará a quaisquer disposições relacionadas a entidades de propósito especial especificadas em qualquer Documento Organizacional Especificado (que, para evitar dúvidas, inclui qualquer disposição relacionada a restrições sobre a natureza dos negócios ou operações de uma Parte IP ou sua capacidade de entrar voluntariamente em procedimentos de liquidação, ou de outra forma relacionada ou exigindo a aprovação do Diretor Independente ou *Special Shareholder*). Nenhum Devedor alterará, modificará ou renunciará a qualquer outra disposição de qualquer Documento Organizacional Especificado de maneira adversa aos Debenturistas.
- (x) Registro de Contribuição de Propriedade Intelectual. Qualquer cessão, após a Data de Liquidação, de acordo com as futuras disposições de cessão dentro de um *Contribution Agreement*, de Propriedade Intelectual registrada no Brasil será protocolada (i) no órgão de propriedade intelectual aplicável e nos registradores de nomes de domínio da Internet aplicáveis em 60 (sessenta) dias após a data de tal cessão; e (ii) no cartório de registro de títulos e documentos aplicável até 20 (vinte) dias após a data de tal cessão. Qualquer cessão, após a Data de Liquidação, de acordo com as futuras disposições de cessão dentro de um *Contribution Agreement*, de Propriedade Intelectual registrada nos Estados Unidos será arquivada no órgão de propriedade intelectual aplicável e nos registradores de nomes de domínio da Internet aplicáveis em 30 (trinta) dias após a data de tal cessão. Qualquer cessão, após a Data de Liquidação, de acordo com as futuras disposições de cessão dentro de um *Contribution Agreement*, de Propriedade Intelectual registrada fora do Brasil e dos Estados Unidos será arquivada no órgão de propriedade intelectual aplicável e nos registradores de nomes de domínio da Internet aplicáveis em 180 (cento e oitenta) dias após a data de tal cessão.
- (y) Bancos de Dados.
- (1) Cada uma das Companhias e ALAB irá, e fará com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias o faça, para que a IntelAzul seja, em todos os momentos, a única controladora (dentro do significado da LGPD) dos Dados do Cliente Azul Fidelidade. A Companhia e a ALAB reconhecem e concordam que, exceto pelas exceções limitadas descritas nesta Cláusula, a IntelAzul será o único e exclusivo repositório dos Dados do Cliente Azul Fidelidade, com controle técnico exclusivo sobre tal banco de dados. Em cumprimento ao acima exposto, (i) a Companhia e a ALAB irão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias (exceto a IntelAzul) e provedores de serviços, excluam e apaguem permanentemente cada item de Dados do Cliente da Azul Fidelidade de todos e quaisquer bancos de dados e outros sistemas de tecnologia da informação sob sua respectiva posse, custódia ou controle, em cada caso, imediatamente após a IntelAzul se tornar a controladora de tais Dados do Cliente da Azul Fidelidade (exceto quaisquer partes dos Dados do Cliente da Azul Fidelidade armazenados em formato de arquivo de acordo com suas respectivas políticas de retenção de registros ou procedimentos automatizados de *backup* eletrônico, onde tais Dados do Cliente da Azul Fidelidade não possam ser razoavelmente excluídos ou sejam obrigados a ser retidos de acordo com a lei aplicável; desde que tais Dados do Cliente da Azul Fidelidade não sejam usados,

compartilhados ou processados de outra forma para qualquer finalidade); (ii) a IntelAzul não cederá, transferirá ou de outra forma transmitirá qualquer item de Dados do Cliente da Azul Fidelidade sem o consentimento prévio por escrito do Agente de Garantia Americano agindo sob a direção dos Credores Controladores; (iii) a Companhia, ALAB e IntelAzul não criarão, alterarão, publicarão, fornecerão ou entregarão, e farão com que suas respectivas Subsidiárias não o façam, quaisquer políticas de privacidade, avisos ou declarações de qualquer maneira que possa razoavelmente prejudicar materialmente quaisquer Dados do Cliente Azul Fidelidade ou qualquer outra Garantia Compartilhada (ou o valor dos mesmos) ou os direitos da IntelAzul ou da IP Co sobre os mesmos ou a capacidade de processá-los, conforme aplicável, exceto conforme exigido de outra forma pela lei aplicável; e (iv) a Companhia, ALAB, IntelAzul e Azul Viagens, conforme aplicável, celebraram em 14 de julho de 2023 e manterão em vigor um contrato de controle de banco de dados (o “Contrato de Controle de Banco de Dados”), dando à IntelAzul o direito de impedir o acesso e o uso dos Dados do Cliente Azul Fidelidade após uma *Remedies Direction*, que será expressamente atribuível às Partes Garantidas e a qualquer acionista controlador sucessor da IntelAzul. A IntelAzul atualizará os Dados do Cliente Azul Fidelidade de acordo com a periodicidade estabelecida em suas políticas e controles internos, inclusive após o vencimento imediato das New First Out Notes. Para evitar dúvidas, e sem limitar o acima exposto, a IntelAzul não será obrigada a excluir ou apagar permanentemente qualquer item de Dados do Cliente Azul Fidelidade de quaisquer bancos de dados ou outros sistemas de tecnologia da informação sob sua posse, custódia ou controle, de acordo com esta Cláusula.

- (2) Se a Companhia, ALAB, ou qualquer uma de suas respectivas Subsidiárias estabelecer um banco de dados com relação a, ou de outra forma começar a coletar, armazenar ou de outra forma processar, dados de clientes do Negócio Azul Viagens que sejam semelhantes ou análogos aos Dados do Cliente Azul Fidelidade (incluindo, por exemplo, dados com relação ao rastreamento de clientes recorrentes ou hábitos de viagem do cliente, e excluindo, por exemplo, dados que sejam semelhantes ou análogos aos Dados do Viajante Azul que sejam excluídos dos Dados do Cliente Azul Fidelidade) (tais dados semelhantes ou análogos, os “Dados do Cliente Azul Viagens”), então (i) cada uma das Companhia e ALAB irá, e fará com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias, obtenha que uma das IntelAzul ou Azul Viagens seja sempre a única controladora (dentro do significado da LGPD) dos Dados do Cliente Azul Viagens, (ii) a Companhia e ALAB reconhecem e concordam que uma das IntelAzul ou Azul Viagens será o único e exclusivo repositório dos Dados do Cliente Azul Viagens, com controle técnico exclusivo sobre tal banco de dados, (iii) A IntelAzul ou a Azul Viagens, conforme o caso, atualizarão os Dados do Cliente Azul Viagens de acordo com a periodicidade estabelecida em suas políticas e controles internos, inclusive após as New First Out Notes terem se tornado imediatamente devidas e pagáveis, e (iv) em cumprimento ao acima exposto, (A) a Companhia e a ALAB irão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias (exceto a IntelAzul ou a Azul Viagens, conforme aplicável) e prestadores de serviços, (x) garantam que nenhum Dado do Cliente Azul Viagens seja armazenado a qualquer momento em quaisquer bancos de dados ou outros sistemas de tecnologia da informação sob sua respectiva posse, custódia ou

controle (exceto quaisquer partes dos Dados do Cliente Azul Viagens armazenados em formato de arquivo de acordo com suas respectivas políticas de retenção de registros ou procedimentos automatizados de backup eletrônico, onde tais Dados do Cliente Azul Viagens não possam ser razoavelmente excluídos ou sejam obrigados a ser retidos de acordo com a lei aplicável; desde que tais Dados do Cliente Azul Viagens não sejam usados, compartilhados ou processados de outra forma para qualquer finalidade), e (y) sem limitar a cláusula anterior (x), transferir prontamente para a IntelAzul ou Azul Viagens, conforme aplicável, e então excluir e apagar permanentemente, cada item de Dados do Cliente Azul Viagens identificado em qualquer banco de dados ou outro sistema de tecnologia da informação; (B) a IntelAzul ou a Azul Viagens, conforme aplicável, não cederão, transferirão ou de outra forma transmitirão qualquer item de Dados do Cliente Azul Viagens sem o consentimento prévio por escrito do Agente de Garantia Americano agindo sob a direção dos Credores Controladores; (C) a Companhia, ALAB, IntelAzul e Azul Viagens não criarão, alterarão, publicarão, fornecerão ou entregarão, e farão com que suas respectivas Subsidiárias não o façam, quaisquer políticas de privacidade, avisos ou declarações de qualquer maneira que possa razoavelmente prejudicar materialmente quaisquer Dados do Cliente Azul Viagens ou qualquer outra Garantia Compartilhada (ou o valor dos mesmos) ou os direitos da IntelAzul ou da Azul Viagens, conforme aplicável, ou da IP Co sobre os mesmos ou a capacidade de processá-los, conforme aplicável, exceto conforme exigido de outra forma pela lei aplicável; e (D) tais Dados do Cliente Azul Viagens estarão sujeitos ao Contrato de Controle de Banco de Dados, que a Companhia, ALAB, IntelAzul ou Azul Viagens, conforme aplicável, manterão em vigor. O Contrato de Controle de Banco de Dados dará à IntelAzul ou à Azul Viagens, conforme aplicável, o direito de impedir o acesso e o uso dos Dados do Cliente Azul Viagens após uma *Remedies Direction*, que será expressamente atribuível às Partes Garantidas e a qualquer acionista controlador sucessor da IntelAzul ou da Azul Viagens, conforme aplicável. Para evitar dúvidas, e sem limitar o acima exposto, a IntelAzul ou a Azul Viagens, conforme aplicável, não serão obrigadas a excluir ou apagar permanentemente qualquer item de Dados do Cliente Azul Viagens de quaisquer bancos de dados ou outros sistemas de tecnologia da informação sob sua posse, custódia ou controle, de acordo com a Cláusula 8.1 (y)(2)(iv).

- (z) Impostos; Situação Fiscal. Cada Devedor pagará, e fará com que cada uma de suas Subsidiárias pague, todos os impostos relevantes (federal, estadual e municipal) antes que fique em atraso por mais de 90 (noventa) dias contados do respectivo vencimento, exceto tais impostos (i) sendo contestados de boa-fé por procedimentos apropriados e (ii) a falha em efetuar tal pagamento dos quais não se espera razoavelmente que tenha um Efeito Adverso Relevante.
- (aa) Leis de Suspensão, Prorrogação e Usura. Cada Devedor concorda (na medida em que possa fazê-lo legalmente) que não insistirá, pleiteará ou de qualquer forma reivindicará ou obterá o benefício ou vantagem de qualquer suspensão, extensão ou lei de usura onde quer que esteja promulgada, agora ou em qualquer tempo futuro em vigor, que possa afetar os acordos ou a celebração desta Escritura; e cada Devedor (na medida em que possa fazê-lo legalmente) renuncia expressamente a todos os benefícios ou vantagens de qualquer lei desse tipo, e concorda que não irá, por meio de qualquer lei desse tipo, dificultar,

atrasar ou impedir a execução de qualquer poder aqui concedido ao Agente Fiduciário ou a qualquer Agente de Garantia, mas sofrerá e permitirá a execução de cada um desses poderes como se nenhuma lei desse tipo tivesse sido promulgada.

- (bb) Existência Corporativa. Cada Devedor deverá por si praticar ou providenciar que sejam praticados todos os atos razoavelmente necessários à preservação e manutenção, em plenas força e vigor: (1) de sua existência corporativa, personalidade jurídica ou outro tipo de existência, e a existência corporativa, personalidade jurídica ou outro tipo de existência de cada uma de suas Subsidiárias, de acordo com os respectivos atos constitutivos (conforme possam ser periodicamente aditados) da referido Devedor; e (2) de seus direitos e dos direitos de suas Subsidiárias (constitutivos e estatutários) e concessões substanciais; contudo, ficando disposto que a Companhia não é obrigada a preservar o referido direito ou concessão ou a existência corporativa, personalidade jurídica ou outro tipo de existência, seja sua ou de quaisquer de suas Subsidiárias (além das Garantidoras), caso o Conselho de Administração determine que tal preservação não é mais desejável na condução dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, como um todo, e que sua perda não teria, individual ou conjuntamente, um Efeito Adverso Relevante. Para evitar dúvidas, esta Cláusula não deverá proibir quaisquer atos que também sejam aqui permitidos.
- (cc) Questões Regulatórias. Conforme aplicável, a Companhia e suas Subsidiárias irão:
- (1) a todo tempo manter um Certificado de Operador Aéreo emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil ou qualquer certificado ou agência sucessora; e
 - (2) possuir e manter todos os certificados, isenções, concessões, licenças, alvarás, denominações, direitos, autorizações e consentimentos que sejam relevantes à operação do Programa de Fidelidade Azul, do Negócio Azul Viagens e do Negócio Azul Cargo e à condução de seus negócios e operações conforme atualmente realizado, exceto em vista de qualquer falha de posse ou manutenção que não razoavelmente se esperaria que resulte em Efeito Adverso Relevante.
- (dd) Cumprimento das Leis. A Companhia deverá cumprir e fazer com que cada uma de suas Subsidiária cumpra todas as leis, normas, regulamentos e decisões aplicáveis de qualquer Autoridade Governamental que sejam aplicáveis a si ou sua propriedade, exceto quando não for razoavelmente esperando que o não cumprimento, de forma individual ou agregada, resulte em Efeito Adverso Relevante.
- (ee) Condução dos Negócios da Azul. A Companhia terá em sua posse e manterá todos os certificados, isenções, concessões, licenças, alvarás, denominações, direitos, autorizações e consentimentos que sejam importantes à operação do Programa de Fidelidade Azul, do Negócio Azul Viagens e do Negócio Azul Cargo, e à condução de seus negócios e operações conforme atualmente realizado, exceto em caso de falha de posse ou manutenção que não razoavelmente se esperaria que resulte em Efeito Adverso Relevante.
- (ff) Titularidade da Garantia. Sujeito às Cláusulas 8.1(x) e 8.1(mm) acima (incluindo os atos permitidos), cada Outorgante continuará mantendo sua participação e direito de uso de todas as propriedades e ativos enquanto tais propriedades e ativos constituírem as Garantias Compartilhadas.
- (gg) Especialista Comercial Independente.

- (1) Os Devedores deverão, a partir e após a Data de Liquidação e até a ocorrência de uma Emissão Patrimonial Qualificadora (*Qualifying Equity Issuance* conforme definido na *New First Out Notes Indenture*), tomar todas as medidas necessárias para manter o contrato do Especialista Comercial Independente (*Independent Business Expert* conforme definido na *New First Out Notes Indenture*). A Companhia deverá, a partir da Data de Liquidação e até a Data de Encerramento do Consultor Indicado (conforme definido abaixo), compartilhar ou providenciar que o Especialista Comercial Independente compartilhe o resultado final do trabalho descrito no item (2) abaixo com os Consultores Indicados (*Designated Advisors* conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) até onde abrangido pelo *Transaction Support Agreement*, ficando reconhecido e acordado que os Consultores Indicados terão permissão para prestar tais informações aos Debenturistas, mas desde que não haja qualquer exigência de “limpeza” ou “remoção” para com a informação compartilhada, e com o resultado do trabalho podendo ser compartilhado confidencialmente com os consultores dos Debenturistas.
- (2) A Companhia deverá fazer com que o Especialista Comercial Independente realize seus serviços de acordo com os termos da carta de contratação celebrada entre a Companhia e o Especialista Comercial Independente e em vigor na Data de Liquidação.

(hh) Garantidoras Futuras; Garantia Compartilhada.

- (1) A Companhia e os demais Devedores deverão cumprir com a Cobertura Mínima da Garantidora (*Minimum Guarantor Coverage*) (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) a qualquer tempo. A Companhia deverá indicar uma ou mais Subsidiárias Excluídas (*Excluded Subsidiaries*) (conforme definido na *New First Out Notes Indenture*) como Garantidoras, nos termos do aditamento à presente Escritura, para garantir o cumprimento da Cobertura Mínima da Garantidora a qualquer tempo.
- (2) Com (x) a criação ou aquisição de qualquer Subsidiária nova, seja ela direta ou indireta (em cada caso que não seja uma Subsidiária Excluída), pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias (que não seja qualquer Entidade de Combinação de Negócios Permitida) ou (y) o encerramento da condição de qualquer Subsidiária de ser uma Subsidiária Excluída (e, em qualquer caso, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da referida criação, aquisição ou encerramento), a referida Subsidiária deverá (i) tornar-se uma Garantidora ao celebrar e entregar ao Agente Fiduciário um aditamento à Escritura e tornando-se parte de cada Documento de Garantia Compartilhada aplicável ao celebrar e entregar ao Agente Fiduciário aditamentos aos Documentos de Garantia Compartilhada aplicáveis pelos quais os ativos dados em garantia da referida Subsidiária que se qualificariam como Garantia Compartilhada, conforme definições descritas nos Documentos de Garantia Compartilhada, seriam empenhados como Garantias Compartilhadas de acordo com os termos dos referidos Documentos de Garantia Compartilhada; (ii) celebrar e entregar ao Agente Fiduciário os referidos documentos e tomar medidas para criar, outorgar, estabelecer, conservar e apresentar o Ônus em favor do Agente Fiduciário para benefício das Partes Garantidas *New First Out Notes* e sobre os referidos ativos da Subsidiária, conforme aplicável, para garantir as Obrigações até onde exigido, de acordo com os

Documentos de Garantia Compartilhada ou conforme razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário para garantir que a referida Garantia Compartilhada não fique sujeita a quaisquer outros Ônus além dos Ônus Permitidos sobre as Garantias Reais e (iii) entregar ao Agente Fiduciário, para benefício das Partes Garantidas *New First Out Notes*, um Parecer do Assessor Jurídico (cuja assessoria deva ser razoavelmente satisfatória ao Agente Fiduciário) com relação aos pontos descritos em (i) e (ii) deste Item (2).

(ii) TAP Bonds.

- (1) Os Devedores deverão imediatamente depositar ou fazer com que o Agente Fiduciário faça com que seja depositado (i) os valores do Penhor dos TAP Bonds (obtidos por meio da excussão ou de outro modo) para que sejam transferidos quando um *Remedies Direction* tiver sido entregue e esteja em vigor (desde que de acordo com um Ato de Credores Controladores) e (ii) quaisquer Recursos Líquidos de qualquer Evento TAP Bonds a ser depositado de acordo com o item (jj) abaixo, em cada caso, na Conta de Garantia em dólares americanos (*USD Collateral Account* conforme definido na *New First Out Notes Indenture*).
- (2) Os Devedores deverão praticar ou fazer com que sejam praticados todos os atos razoavelmente necessários à preservação e manutenção, em plenas força e vigor, do penhor sobre a Conta de Garantia em dólares americanos ao Agente de Garantia Americano, para benefício das Partes Garantidas, pelos termos dispostos nos Contratos de Garantia Estrangeira, e os Devedores deverão providenciar que a Conta de Garantia em dólares americanos permaneça sujeita ao Contrato de Controle de Conta pelos termos razoavelmente aceitáveis ao Agente de Garantia Americano e ao Banco Titular.

(jj) Evento TAP Bonds

- (1) Caso a Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias receba os Recursos Líquidos relacionados a um Evento TAP Bonds, a Companhia deverá fazer com que os Recursos Líquidos do referido Evento de TAP Bonds sejam aplicados em ofertas de recompra (ou, com relação às Debêntures, um meio equivalente, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da B3) dos *New First Out Notes* e das Debêntures (cada qual definida como uma “Oferta de TAP Bonds para Compra”) em valor proporcional ao valor devido principal agregado de cada *New First Out Notes* e Debênture, a um preço de compra em dinheiro igual: (a) a 100% do valor principal das referidos *New First Out Notes*, acrescido de juros acumulados e não pagos, caso haja, e valores adicionais, caso haja, até a data da compra; e (b) 100% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, na data de recebimento dos mencionados recursos líquidos, acrescido dos Juros devidos e não pagos até a data de compra.
- (2) Mediante recebimento dos Recursos Líquidos pela Companhia ou por quaisquer de suas Subsidiárias com um Evento de TAP Bonds, a Companhia deverá fazer com que os Recursos Líquidos do referido Evento TAP Bonds sejam depositados na Conta de Garantia em dólares americanos e os referidos Recursos Líquidos só serão liberados da referida Conta de Garantia em dólares americanos com o objetivo de pagar o preço de compra aplicável de quaisquer *New First*

Out Notes e Debêntures na data de liquidação aplicável de cada Oferta de TAP *Bonds* para Compra; fica certo e ajustado que os Recursos Líquidos recebidos pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias a partir de um Evento de TAP *Bonds* deverão ser aplicados de acordo com o item (3) abaixo (x) caso os *New First Out Notes* e Debêntures tenham sido pagas e liquidadas ou (y) caso e apenas à medida que os referidos Recursos Líquidos estejam em valor superior ao valor exigido para pagamento e liquidação dos *New First Out Notes*.

- (3) Apenas caso (x) os *New First Out Notes* e Debêntures tenham sido pagos e quitados ou (y) os Recursos Líquidos recebidos pela Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias a partir de um Evento de TAP *Bonds* esteja em valor superior ao valor exigido para pagamento e liquidação dos *New First Out Notes* e Debêntures (e apenas dentro dessa condição), ao receber os Recursos Líquidos de um Evento de TAP *Bonds*, seja a Companhia ou quaisquer de suas Subsidiárias, a Companhia deverá providenciar que os Recursos Líquidos de tal Evento de TAP *Bonds* sejam depositados na Conta de Garantia em dólares americanos, e os referidos Recursos Líquidos só serão liberados da referida Conta de Garantia em dólares americanos com o objetivo de pagar o preço de compra de uma oferta para recompra dos *New First Out Notes* usando os referidos Recursos Líquidos a um preço de compra em dinheiro igual a 100% do valor principal dos referidos *New First Out Notes*, acrescido de juros acumulados e não pagos, caso haja, e valores adicionais, caso haja, até a data da compra (com qualquer saldo remanescente dos Recursos Líquidos após o pagamento do referido preço de compra sendo liberado da Conta de Garantia em dólares americanos para uso pela Companhia e suas Subsidiárias, desde que não haja vedação conforme termos desta Escritura de Emissão).

(kk) Comissões. Os Devedores deverão pagar aos Consultores Indicados todas as taxas, custos e despesas diversas faturadas e devidamente documentadas dos Consultores Indicados de acordo com suas respectivas cartas de contratação e/ou *fee letters* celebradas com quaisquer Devedores. Todas as comissões a serem pagas, de acordo com esta Escritura, deverão ser pagas nas datas de vencimento e com os fundos imediatamente disponíveis. Não obstante o disposto acima, os Devedores não serão responsáveis por quaisquer honorários, custos ou despesas extraordinárias dos Consultores Indicados com relação a trabalho realizado após a conclusão de todas as transações exigidas de acordo com o termo de compromisso anexo ao *Transaction Support Agreement*, incluindo a emissão de todas as debêntures conversíveis e/ou ações descritos no referido instrumento (“Data de Encerramento do Consultor Indicado”).

(ll) Transação de Combinação de Negócios com Companhia de Capital Aberto. Dentro de, no mínimo, 5 (cinco) dias após cada registro em qualquer acordo definitivo referente a uma transação que constitua uma Transação de Combinação de Negócios com Companhia de Capital Aberto (indicando que a referida transação se qualifique como tal) e sua consumação, a Companhia deverá entregar notificação ao Agente Fiduciário da referida Transação de Combinação de Negócios com Companhia de Capital Aberto, cuja notificação deverá ser entregue aos Debenturistas.

(mm) Fusão, Consolidação e Venda de Ativos

- (1) Sujeito ao disposto no item (b) abaixo, a Companhia não poderá e nem poderá permitir que qualquer

- Garantidora: (A) se consolide ou realize uma fusão com outra Pessoa (sendo a Companhia ou a referida Garantidora a sociedade sobrevivente) ou (B) venda, ceda, transfira, transmita, arrende ou de outro modo disponha todos ou a maioria dos ativos da Companhia e de suas Subsidiárias como um todo, em uma ou mais transações relacionadas, para outra Pessoa, exceto se:
- (a) a Companhia ou a Garantidora aplicável, conforme o caso, seja a Pessoa sobrevivente;
 - (b) nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e esteja em andamento ou possa ocorrer após consumação de quaisquer dos atos dispostos acima;
 - (c) a referida transação cumpra com as Condições Exigidas para Grupo Cruzado; e
 - (d) a Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciária um Declaração do Diretor (*Officer's Certificate*) e Parecer de Assessor Jurídico declarando que a referida consolidação, fusão ou transferência está de acordo com a presente Escritura da Emissão e os Documentos de Garantia Compartilhada. O Agente Fiduciário deverá aceitar a referida Declaração do Diretor e o Parecer de Assessor Jurídico como evidência suficiente de cumprimento das condições precedentes dispostas neste item, devendo ser conclusivo e vinculante aos Debenturistas.
- (2) Nenhuma Parte IP deverá (A) se consolidar ou realizar uma fusão com outra Pessoa ou permitir que qualquer outra Pessoa realize uma fusão ou consolidação, ou (B) vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar ou de outro modo alienar, total ou substancialmente, de suas propriedades, em uma ou mais transações relacionadas, para outra Pessoa, em cada caso a menos que, em relação a qualquer disposição acima, o referido ator resulte na ocorrência substancialmente contemporânea de quitação das Obrigações Garantidas.
- (3) Não obstante qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão ou nos *New First Out Notes*, nenhuma Entidade de Combinação de Negócios Permitida deverá ser parte de consolidação ou fusão com uma Entidade do Grupo Azul, e nenhuma Entidade do Grupo Azul deverá ser parte em uma consolidação ou fusão com uma Entidade de Combinação de Negócios Permitida, sendo certo que, com relação a uma Mudança de Controle Permitida, (x) a Controladora da Combinação de Negócios Permitida poderá ser parte de uma consolidação ou fusão com uma Subsidiária direta da Companhia criada unicamente para tal fim, e não com uma pessoa jurídica que, anteriormente tenha sido uma Entidade do Grupo Azul, apenas se a Controladora da Combinação de Negócios Permitida tornar-se uma Subsidiária direta e integral da Companhia e (y) a Companhia poderá ser parte de consolidação ou fusão com uma Subsidiária direta da Controladora da Combinação de Negócios Permitida criada unicamente para tal fim, e não com uma pessoa jurídica que anteriormente tenha sido uma Entidade de Combinação de Negócios Permitida à medida que (x) a Companhia tornar-se uma Subsidiária direta e integral da Controladora da Combinação de Negócios Permitida e (y) a referida transação cumpra com o item (1) desta Cláusula.
- (nn) Direitos de Registro. A Companhia deverá celebrar, assim que possível e no mais tardar o que ocorrer entre (i) a data em que 10,0% (dez por cento) do valor principal agregado das *New Second*

Out Notes sejam obrigatoriamente trocadas por ADSs e (ii) 30 de abril de 2025; um acordo de direitos de registro (*registration rights agreement*) de forma satisfatória aos Assessores Designados, em que seja documentada a obrigação da Companhia de registrar a venda de Ações do Capital Social da Companhia subjacentes às 1L Consent Exchangeable Notes, New Second Out Notes e Second Out Exchangeable Notes, de acordo com os termos e condições dispostos nos instrumentos em questão.

9. OBRIGAÇÕES DO COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS REAIS

9.1 Caso as Condições e Obrigações de Aditamento das Garantias Reais (conforme definidas abaixo) sejam satisfeitas, a Companhia e as Garantidoras poderão (dispensada a necessidade de aprovação dos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas) alterar, aditar e consolidar, substituir ou celebrar os Documentos da Emissão adicionais com o objetivo de alterar as obrigações afirmativas e negativas e eventos de inadimplemento referentes às Debêntures, bem como suas garantias, visando cumprir (*mutatis mutandis*) com as avenças afirmativas e negativas, eventos de inadimplemento e garantia de Financiamento Garantido Relevante em US\$ (conforme definido abaixo), desde que:

- (a) os ônus constituídos em garantia do referido Financiamento Garantido Relevante em US\$ garantam, durante a vigência dos referidos aditamentos, alterações ou consolidações, as Debêntures pelos valores devidos com relação a (i), primeiro, as Obrigações Garantidas *First Priority* e o Financiamento Garantido Relevante em US\$, e (ii) segundo, as Obrigações Garantidas *Second Priority*;
- (b) os referidos aditamentos, alterações ou consolidações não (x) mudam ou alteram os termos econômicos (ex., vencimento, taxa de juros, datas de pagamento, valores adicionais, direitos de opção de venda (*put rights*), entre outros), os pontos de convertibilidade (ex., preço para conversão (*exchange price*), *ratchet*, mudança fundamental, características de antidiluição, entre outros) ou quaisquer outras disposições das Debêntures (ex.: lei aplicável, aditamento, resolução de disputas, entre outros) que não sejam comumente consideradas como obrigações de fazer, obrigações não fazer ou eventos de inadimplemento em documentos de emissão de dívidas no mercados de capital, regidos pelas leis de Nova York ou (y) têm impacto sobre os direitos dos Debenturistas de promover a execução ou executar as obrigações dos devedores referentes às Debêntures;
- (c) os referidos aditamentos, alterações ou consolidações não permitam a qualquer devedor resgatar as Debêntures antes do vencimento;
- (d) todos os devedores vinculados ao Financiamento Garantido Relevante em US\$ são ou se tornarão devedores referentes às Debêntures;
- (e) a Escritura da Emissão deverá conter um *intecreditor agreement* referente à divisão de garantia e que reflita a classificação de alta prioridade (“*superpriority*”) das Debêntures com relação as garantias, concedendo aos Debenturistas substancialmente os mesmo direitos (*rankings*) que têm

os titulares das *Superpriority Notes* no *Intercreditor Agreement*, incluindo, entre outros, referentes aos direitos de execução, prioridade de pagamento (cascata de pagamento), direitos em caso de insolvência ou de liquidação (incluindo direitos de financiamento DIP (*DIP financing rights*), *roll-up*), proteção adequada e direitos referentes à aprovação de aditamentos aos documentos subjacentes; e

- (f) os assessores legais da Companhia entreguem uma declaração ao Agente Fiduciário confirmando o cumprimento de todas as condições das Condições e Obrigações de Aditamento das Garantias Reais.

9.2 A Companhia ficará responsável por quaisquer taxas e emolumentos cartoriais incorridos em razão das obrigações e aditamentos das garantias acima e deverá reembolsar os responsáveis pelo pagamento de tais taxas e emolumentos cartoriais por todas as despesas e custos usuais incorridos nos aditamentos das garantias.

9.3 As “Condições e Obrigações de Aditamento das Garantias Reais” são:

- (i) as *Superpriority Notes*, (ii) as *New First Out Notes*, (iii) as *New Second Out Notes*, e (iv) as *Second Out Exchangeable Notes* não estarem mais em circulação ou, após consumação do Financiamento Garantido Relevante em US\$ e o uso dos seus rendimentos (incluindo o refinanciamento das referidas das *notes*), não estarem mais em circulação;
- (ii) a Companhia obtenha um financiamento que seja garantido em dólares norte-americanos (em uma ou mais parcelas da dívida) que, após a sua obtenção, represente pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida garantida em dólares norte-americanos em aberto da Companhia e de suas subsidiárias em aberto naquele momento (“Financiamento Garantido Relevante em US\$”);
- (iii) o Financiamento Garantido Relevante em US\$ ser garantido por (x) no mínimo, pela mesma garantia das Debêntures (além das Debêntures Subjacentes Locais (conforme definido no *Intercreditor Agreement*) que deverão permanecer como garantia apenas para benefício das respectivas debêntures) e (y) como “primeira prioridade” ou “primeiro ônus”, (i) antes do pagamento dos valores devidos e pagáveis em relação às Obrigações Garantidas *Second Priority* e (ii) após o pagamento dos valores devidos e pagáveis em relação às Obrigações Garantidas *Superpriority*; e
- (iv) o vencimento do Financiamento Garantido Relevante em US\$ ocorrer após o vencimento das Debêntures Subjacentes Locais.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E AGENTE DE GARANTIA

10.1 *Agente Fiduciário*. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão;
- (g) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Debêntures e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;(i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- (k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - (l) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, notes trustee ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17; e
 - (m) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, notes trustee ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 10.1.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, ou até sua substituição.
- 10.1.2 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (a) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o Fechamento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - (b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - (c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - (d) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou

nomear substituto provisório;

- (e) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1(b), juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- (f) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (g) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- (h) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.41 acima e 14 abaixo; e
- (i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.1.3 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas, sendo que a primeira parcela não será restituída pelo Agente Fiduciário em qualquer hipótese;
 - (b) a primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.595.680/0001-36;
 - (c) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Companhia, ou de reestruturação das condições da Emissão, correspondente a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das Garantias Debêntures, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Companhia, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão, e implementação das consequentes decisões tomadas em

tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Companhia do respectivo “relatório de horas”;

- (d) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada pro rata temporis, se necessário;
- (e) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (f) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a), reajustado conforme a alínea (d); e
- (g) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- (h) será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
 - (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - (b) extração de certidões;

- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com tradução;
- (h) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (i) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- (i) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Companhia, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia (sem prejuízo da Fiança), sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra este propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Companhia, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento; e
- (j) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (y) será acrescido à dívida da Companhia e das Garantidoras, tendo

preferência sobre esta na ordem de pagamento.

10.1.4 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Debêntures e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (t) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Debêntures e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;
- (j) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;
- (k) intimar a Companhia e as Garantidoras a reforçar as Garantias Debêntures, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão;
- (l) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, das Garantidoras, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos

cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe qualquer dos bens objeto das Garantias Debêntures ou o domicílio ou a sede da Companhia e/ou das Garantidoras;

- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia e/ou das Garantidoras;
- (n) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à Conversão, nos termos da Cláusula 7.7 acima, a alteração do estatuto social da Companhia que objetive mudar seu objeto social, criar outra classe de ações preferenciais ou modificar as vantagens das Ações Preferenciais, em prejuízo das Ações Preferenciais em que são conversíveis as Debêntures, cumprindo-lhe aprovar a alteração ou convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a matéria;
- (o) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.3 abaixo;
- (p) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, incluindo obrigações relativas às Garantias Debêntures e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (t) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (u) manter o relatório anual a que se refere o inciso (t) acima disponível para consulta pública em sua

página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

- (v) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, notes trustee ou agente de garantias;
- (w) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (x) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário.

10.1.5 No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pelas Garantidoras, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, executar as Garantias Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Companhia e das Garantidoras, se não existirem garantias reais;
- (d) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos;
e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia e/ou das Garantidoras.

10.1.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.1.7 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 10.1.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais

Documentos da Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e as Garantidoras.

10.1.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão.

10.2 Agente de Garantias Brasileiro. O Agente Fiduciário e a Companhia nomeiam, conforme os termos e condições estabelecidos no *Intercreditor Agreement*, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., como agente de garantia brasileiro da Emissão, que deverá atuar conforme prerrogativas estabelecidas no *Intercreditor Agreement* e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, restando claro que a atuação do Agente Fiduciário irá se limitar ao escopo da Resolução CVM 17.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

11.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

11.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.42 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

11.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas

(inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

11.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.6 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 7.32 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) das disposições relativas à conversibilidade das Debêntures; (g) da espécie das Debêntures; (h) de qualquer das Garantias Debêntures; (i) da criação de evento de repactuação; (j) da criação de disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (k) da criação de disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (l) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (m) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

11.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

11.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Emissão; (iii) aditamentos a esta Escritura de Emissão e/ou a quaisquer dos demais Documentos da Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, (v) alterações a esta Escritura exclusivamente, em relação à Cláusula 8.1 acima, para corrigir quaisquer erros ou inconsistências na tradução dos termos de tal Cláusula quando comparados aos termos semelhantes da *New First Out Notes Indenture*, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.8.1 A Companhia, o Agente Fiduciário e os Garantidores concordam que as cláusulas estabelecidas na Cláusula 8.1 acima desta Escritura têm como objetivo acompanhar, mutatis mutandis, as disposições correspondentes da *New First Out Notes Indenture*. Qualquer inconsistência na tradução será resolvida por referência às disposições da *New First Out Notes Indenture*, tendo em vista que a Escritura reflete os termos acordados da *New First Out Notes Indenture*. Caso qualquer Parte identifique qualquer dessas inconsistências, a referida Parte notificará as demais Partes para que seja celebrado um aditamento à

esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11.8 acima.

11.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

12. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

12.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início e em cada Data de Integralização, declaram que:

- (a) a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A; (ii) a ALAB e a IntelAzul são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; (iii) a Azul Viagens é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; (iv) a Azul Secured Finance é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América; e (v) a IP Co e a IP HoldCo são companhias isentas, constituídas com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta

- (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou os documentos constitutivos das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou das Garantidoras, exceto pelas Garantias Debêntures; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (h) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa Cambial, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia e das Garantidoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- (i) a Companhia tem o capital social autorizado conforme descrito nos Documentos da Oferta; todas as ações representativas do capital social da Companhia foram devida e validamente autorizadas; todas as ações representativas do capital social da Companhia foram e, quando de cada Conversão, terão sido, devidamente emitidas, totalmente subscritas e não sujeitas a chamadas adicionais, e estarão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com a sua descrição nos Documentos da Oferta; e, exceto pelos planos de opção de compra ou subscrição de ações, conforme descritos no Formulário de Referência, nem os acionistas da Companhia ou quaisquer outras pessoas têm direito de preferência para subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia por ocasião de cada Conversão; nenhuma das ações representativas do capital social da Companhia foram emitidas em violação a qualquer direito de preferência ou direito similar de qualquer acionista e não há limitações ou restrições com relação aos direitos dos acionistas de manter, votar ou transferir suas respectivas ações de emissão da Companhia, exceto conforme descrito nos Documentos da Oferta. Com a Conversão, todos os direitos e a propriedade sobre as Ações Preferenciais decorrentes da Conversão serão transferidos para os respectivos subscritores, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (j) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes dos Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (k) o Formulário de Referência contém todas as informações relevantes da Companhia, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes;
- (l) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Documentos da Oferta foram dadas de boa-fé,

consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;

- (m) os recursos líquidos obtidos com a Emissão foram destinados nos termos da Cláusula 5 acima;
- (n) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e aos períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (p) exceto conforme descrito no Formulário de Referência e/ou de outra forma informado aos Debenturistas, desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia, pelas Garantidoras e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia, das Garantidoras e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;
- (q) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (r) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- (s) estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência;
- (t) possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades comerciais, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (u) inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição

contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme previsto no Formulário de Referência; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Emissão;

- (v) o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;
- (w) exceto pelas Obrigações Garantidas, a IntelAzul e a Azul Viagens não possuem endividamento ou outros passivos relevantes;
- (x) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (y) as declarações prestadas pela Companhia e pelas Garantidoras nos demais Documentos da Emissão e nos Documentos da Oferta permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

12.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, omissão e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.42 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa, omissa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

13. DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO, LEIS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E SANÇÕES

13.1 *Nenhum Pagamento Ilegal.* Nem a Companhia ou as Garantidoras nem nenhuma de suas subsidiárias ou seus conselheiros ou diretores, nem, no conhecimento da Companhia ou das Garantidoras, qualquer agente, empregado, afiliado ou outra pessoa associada ou atuando em nome da Companhia ou das Garantidoras ou de qualquer de suas subsidiárias (a) utilizou quaisquer recursos para qualquer contribuição, presente, propriedade, entretenimento ilícitos ou outras despesas ilícitas relacionadas à atividade política; (b) realizou, tomou ou tomará qualquer ação para promover ou facilitar qualquer oferta, pagamento, presente, promessa de pagamento, ou qualquer oferta, presente ou promessa de qualquer outra coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa sabendo que toda ou uma parte do pagamento será oferecida, dada ou prometida a qualquer pessoa para influenciar indevidamente a ação oficial, para obter ou reter ilegalmente negócios para a Companhia, as Garantidoras ou suas subsidiárias, ou para garantir uma vantagem indevida para a Companhia, as Garantidoras ou suas subsidiárias; (c) fez, ofereceu, tomou ou fará, oferecerá ou tomará qualquer ato para promover qualquer suborno, desconto ilegal, pagamento, pagamento de

influência, propriedade, presente, propina ou outro pagamento ilegal; ou (d) está ciente, tomou ou tomará qualquer ação, direta ou indiretamente, que possa resultar em uma violação ou uma sanção por violação por tais pessoas da *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“FCPA”), da *OECD Convention on Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (“OECD Bribery Convention”), ou, na medida do aplicável, o *U.K. Bribery Act of 2010* (“U.K. Bribery Act”), em cada caso, conforme alterados, ou lei semelhante de qualquer outra jurisdição aplicável, incluindo suas respectivas regras e regulamentos; e a Companhia, as Garantidoras, suas subsidiárias e, no conhecimento da Companhia e das Garantidoras, suas Afiliadas, conduziram seus negócios em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis (incluindo, sem limitação o FCPA e, na medida aplicável, o *U.K. Bribery Act*, e outras leis semelhantes de qualquer outra jurisdição aplicável, ou suas respectivas regras ou regulamentos em geral) e/ou regulamentos e instituíram e mantêm políticas e procedimentos destinados a promover e garantir, e que são razoavelmente esperados para continuar a garantir, o cumprimento contínuo de todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis (incluindo, sem limitação o FCPA e, na medida aplicável, o *U.K. Bribery Act*, e outras leis semelhantes de qualquer outra jurisdição aplicável, ou suas respectivas regras ou regulamentos em geral) e com as declarações aqui contidas;

13.2 *Cumprimento com as Leis de Lavagem de Dinheiro.* As operações da Companhia, das Garantidoras e de suas subsidiárias são e têm sido conduzidas em todos os momentos em conformidade com os requisitos de registro financeiro e relatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação, os do Bank Secrecy Act, conforme alterado pelo *Title III of the Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act of 2001 (USA PATRIOT Act)*, o *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterado, as leis de lavagem de dinheiro de todas as jurisdições, suas respectivas regras e regulamentos e quaisquer regras, regulamentos ou diretrizes relacionadas ou similares, emitidas, administradas ou aplicadas por qualquer agência governamental, e quaisquer leis aplicáveis que implementem diretrizes, princípios ou procedimentos internacionais contra lavagem de dinheiro emitidos por um grupo ou organização intergovernamental, como a Força-Tarefa de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro, do qual os Estados Unidos ou o Brasil são membros e com a qual a designação dos Estados Unidos ou representante brasileiro ao grupo ou organização continua a concordar, e qualquer ordem executiva, diretiva ou regulamento de acordo com a autoridade ou para a aplicação de qualquer um dos anteriores, ou quaisquer ordens ou licenças emitidas sob estas (coletivamente, “Leis de Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou processo por ou diante de qualquer tribunal ou órgão governamental, autoridade ou órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias em relação às Leis de Lavagem de Dinheiro está pendente ou, para o melhor conhecimento da Companhia, ameaçada.

13.3 *Cumprimento com Sanções.* Nem a Companhia, as Garantidoras, nem suas subsidiárias, ou qualquer conselheiro ou diretor, nem, no conhecimento da Companhia ou das Garantidoras, de qualquer empregado, agente ou qualquer outra Afiliada da Companhia, das Garantidoras ou de qualquer de suas subsidiárias, nem qualquer outra pessoa associada ou agindo em nome da Companhia, das Garantidoras ou de qualquer de suas subsidiárias ou beneficiando em qualquer capacidade em relação a esta Escritura de Emissão (a) é, ou é controlado por ou é 50% ou mais de propriedade no agregado por ou está agindo em nome de, um

ou mais indivíduos ou entidades que são atualmente objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos (incluindo, sem limitação, o *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury*, o *U.S. Department of State* ou o *Bureau of Industry and Security of the U.S. Department of Commerce*), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, um Estado membro da União Europeia (incluindo sanções administradas ou aplicadas pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido) ou quaisquer sanções similares impostas por qualquer órgão governamental ao qual a Companhia, as Garantidoras ou qualquer de suas subsidiárias esteja sujeita (coletivamente, “Sanções” e tais pessoas, “Pessoas Sancionadas”), (b) é designada como uma “*specially designated national*” ou uma “*blocked person*” pelo governo dos Estados Unidos, ou (c) está localizado, organizado ou residente em um país ou território que seja, ou o governo do qual é, objeto de sanções que proíbem amplamente as relações com aquele país ou território, incluindo, sem limitação, Crimeia, Cuba, Irã, Líbia, Coreia do Norte e Síria, (coletivamente, “Países Sancionados” e cada um, um “País Sancionado”). Nem a Companhia, nem as Garantidoras, nem suas subsidiárias se envolveram nos últimos cinco anos, não estão agora envolvidas e não se envolverão, quaisquer negociações ou transações com ou em benefício de qualquer pessoa que seja, ou no momento da negociação ou transação ou foi, uma Pessoa Sancionada, ou com ou em qualquer País Sancionado, nem a Companhia, nem as Garantidoras ou qualquer uma de suas subsidiárias tem quaisquer planos de se envolver em negociações ou transações com ou para o benefício de qualquer pessoa que seja, ou no momento da negociação ou transação ou era, uma Pessoa Sancionada, ou com ou em um País Sancionado. A Companhia e as Garantidoras comunicarão ao Agente Fiduciário qualquer violação relevante de sanções de que tenha efetivo conhecimento.

13.4 As Partes concordam que o descumprimento das disposições das Cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3 acima não configurarão um Evento de Inadimplemento.

14. DESPESAS

14.1 Correrão por conta da Companhia e das Garantidoras todos os custos comprovada e razoavelmente incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias Debêntures conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Bancos Depositários, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias Debêntures.

15. COMUNICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, em português e inglês, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo



deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(a) para a Companhia:

Azul S.A.

Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré 06460-040 Barueri, SP

At.: Alexandre Wagner Malfitani e Raphael Linares Felipe Telefone: (11) 4134-9800

E-mail: alex.malfitani@voeazul.com.br, raphael.linares@voeazul.com.br e societario@voeazul.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar 05425-020 São Paulo, SP

At.: Eugênia Queiroga / Caroline Tsuchiya Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) Página na rede mundial de computadores: www.vortex.com.br

(c) para as Garantidoras:

Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. ATS Viagens e Turismo Ltda.

IntelAzul S.A.

Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9º andar Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré 06460-040 Barueri, SP

At.: Alexandre Wagner Malfitani e Raphael Linares Felipe Tel: (11) 4134-9800

E-mail: alex.malfitani@voeazul.com.br, raphael.linares@voeazul.com.br e societario@voeazul.com.br

Azul Secured Finance LLP

Para Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 9º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré
06460-040 - Barueri, SP

To the care of: Alexandre Wagner Malfitani and Raphael Linares Felipe Telephone: (11) 4134-9800

Email: alex.malfitani@voeazul.com.br, raphael.linares@voeazul.com.br e societario@voeazul.com.br

Azul IP Cayman HoldCo Ltd.

Com cópia para Maples Corporate Services Limited

P.O. Box 309, Uglan House Grand Cayman, KY1-1104 Ilhas Cayman

At.: Diretoria s

Tel: +1 345 949 8066



Email: cayman@maples.com

Com cópia para:

Walkers Fiduciary Limited

190 Elgin Avenue George Town

Grand Cayman KY1-9008 A: Diretor Independente Tel: +1 345 814 7600

Email: fiduciary@walkersglobal.com

Azul IP Cayman Ltd.

Maples Corporate Services Limited

P.O. Box 309, Ugland House Grand Cayman, KY1-1104 Ilhas Cayman

At.: Diretoria

Tel: +1 (345) 949 8066

E-mail: cayman@maples.com

Com cópia para:

Walkers Fiduciary Limited

190 Elgin Avenue, George Town Grand Cayman KY1-9008

Ilhas Cayman

At.: Diretor Independente Tel: +1 345 814 7600

E-mail: fiduciary@walkersglobal.com

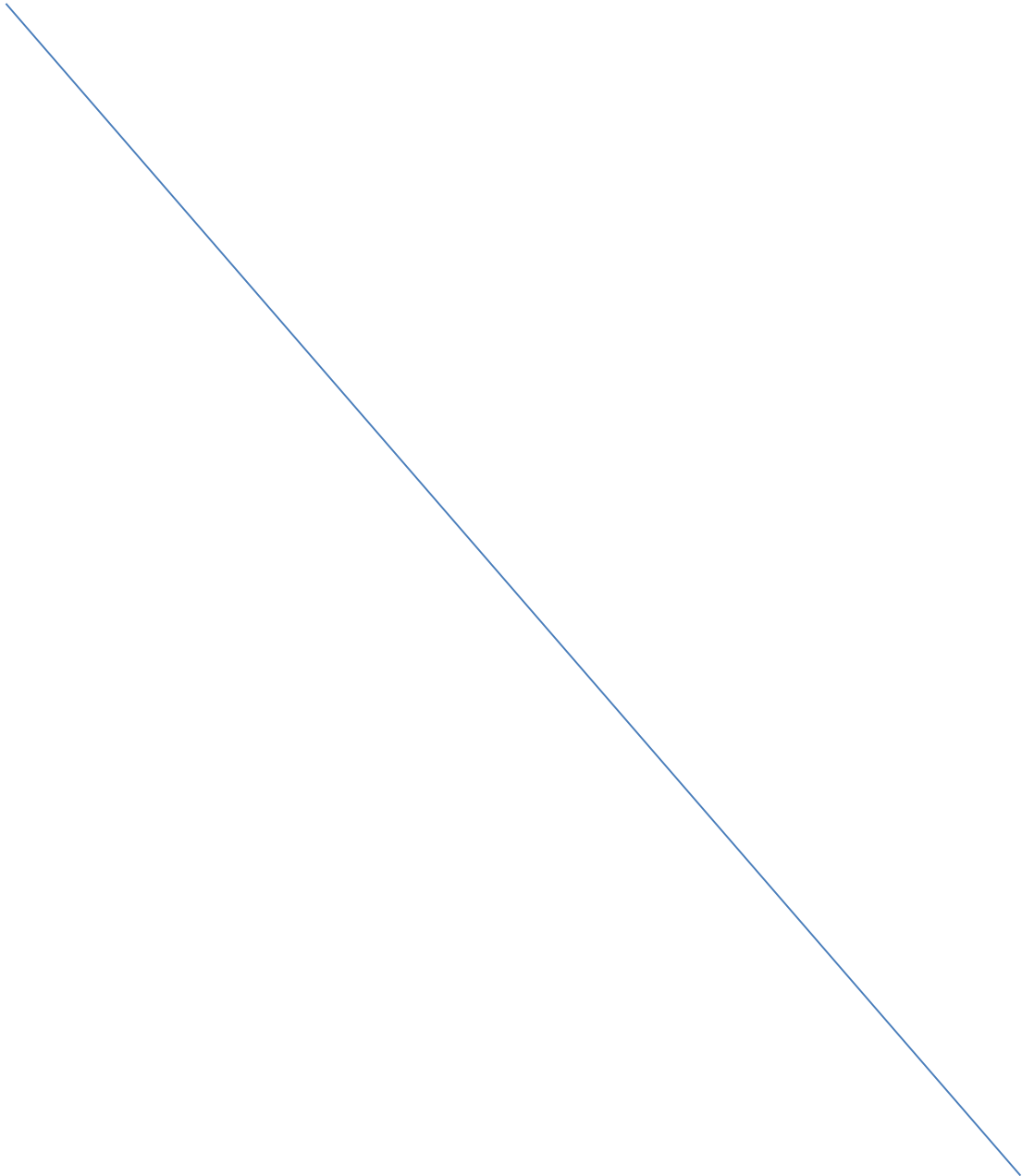
- 15.2 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
- 16.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 16.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 16.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

- 16.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 16.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.
- 16.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 16.7 Ainda, as Partes reconhecem que em caso de conflito entre as disposições desta Escritura de Emissão e do *Intercreditor Agreement*, as disposições do *Intercreditor Agreement* deverão prevalecer.
17. LEI DE REGÊNCIA
- 17.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
18. FORO
- 18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
19. RECURSOS LIMITADOS. SEM PETIÇÃO.
- 19.1. Não obstante qualquer outra disposição desta Escritura ou de qualquer outro documento do qual possa ser parte, as obrigações de cada uma das empresas IP Co e IP HoldCo, de tempos em tempos e a qualquer momento, nos termos de qualquer Debênture, são obrigações de recurso limitado de cada uma das empresas IP Co e IP HoldCo e são pagas exclusivamente a partir das Garantias Compartilhadas disponíveis em tal momento e dos valores derivados e após a realização das Garantias Compartilhadas de cada uma das empresas IP Co e IP HoldCo, e aplicação dos recursos (incluindo recursos de ativos sobre os quais uma garantia foi supostamente concedida), de acordo com esta Escritura e os outros Documentos da Emissão, todas as obrigações e quaisquer reivindicações remanescentes contra cada uma das IP Co e IP HoldCo nos termos deste instrumento ou em relação a ele após essa realização serão extintas e não serão reavivadas posteriormente. Não haverá recurso contra qualquer executivo, diretor, funcionário, acionista, administrador ou incorporador da IP Co ou da IP HoldCo, suas respectivas afiliadas ou seus respectivos sucessores ou cessionários para quaisquer valores pagáveis nos termos da Debênture, desta Escritura ou dos Documentos da Emissão (exceto conforme disposto de outra forma em qualquer Documento de Emissão).

- 19.2. Não obstante qualquer outra disposição desta Escritura, nenhuma pessoa poderá, antes da data de um ano (ou, se for maior, de qualquer período de preferência aplicável) e um dia após o pagamento integral de todas as Debêntures, instituir contra, ou juntar-se a qualquer outra pessoa para instituir contra, a IP Co ou a IP Holdco qualquer processo de falência, dissolução, reorganização, reestruturação, insolvência, moratória ou liquidação (incluindo liquidação provisória), ou outros processos nos termos de qualquer Lei de Falências. Nada nesta Cláusula 19 impedirá, ou será considerado como impedimento, que as partes aqui mencionadas (i) tomem qualquer medida antes da expiração do período acima mencionado em (A) qualquer processo sob quaisquer Leis de Falência arquivado ou iniciado por qualquer pessoa não afiliada, ou (ii) iniciem contra a IP HoldCo ou a IP Co ou qualquer uma de suas respectivas propriedades qualquer ação legal que não seja um processo de falência, dissolução, reorganização, reestruturação, insolvência, moratória ou liquidação (incluindo liquidação provisória). Fica entendido que as disposições anteriores desta Seção não devem impedir o recurso aos ativos da IP HoldCo ou da IP Co (incluindo a Garantia Compartilhada). Entende-se, ainda, que as disposições anteriores desta Cláusula 19 não limitarão o direito de qualquer pessoa de nomear a IP HoldCo ou a IP Co como parte ré em qualquer processo ou no exercício de qualquer outro recurso nos termos deste instrumento, desde que nenhum julgamento na natureza de um julgamento de deficiência ou buscando responsabilidade pessoal seja solicitado ou (se obtido) executado contra quaisquer dessas Pessoas. As disposições desta Cláusula 19 sobreviverão ao término desta Escritura.

Anexo I
Prêmio Integral por Mudança Fundamental

MERAMENTE ILUSTRATIVO – A SER ATUALIZADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DO
FECHAMENTO



Illustrative Incremental Shares Needed to True-Up Convert Azul

Incremental Shares Needed per Bond

Value of Convert per R\$1000		Notes
Black Scholes Value		
VWAP Price for Strike (in BRL)	BRL 4,51	VWAP for strike calculation
Adjustment to VWAP	-20%	
Illustrative Strike (in BRL)	BRL 3,61	(A) <i>Memo: Illustrative Strike Price of Convert</i>
Illustrative Strike (in BRL)	BRL 3,61	
Transaction Price Premium to Strike Price	100,0%	<i>Memo: DRIVES THE TAKEOUT TRANSACTION SHARE PRICE</i>
Transaction Share Price (in BRL) - Live Underlying Price	BRL 7,22	<i>Memo: Illustrative transaction share price. Drives Black Scholes value of Convert</i>
Risk Free Rate	15,3%	<i>Brazilian risk free rate for Black Scholes calculations</i>
Date Called	31/03/2026	<i>Illustrative date for when the transaction occurs</i>
Maturity	26/10/2028	<i>Maturity of Convert</i>
Duration	2,57	
Volatility	30,0%	<i>Illustrative</i>
Price per Warrant	BRL 4,79	(B) <i>Memo: Par of Bond is 1,085.55, applying 108.55% adjustment to 1,000 nominal face</i>
Par Amount of Bond [Post Factor Adjustment]	BRL 1.156,11	(X) <i>Includes 6.5% fee</i>
Strike	BRL 3,61	(A)
# of Shares per Bond	320,43	(C)
Black Scholes Value of Convert (in BRL)	BRL 1.533,9	(B) x (C) = (D)
Bond Floor (in BRL)	BRL 1.156,1	(E)
Value of Convert per Par	BRL 2.690,0	(D)+(E)=(F)

Initial Conversion Rate		Notes
Par Amount of Bond	BRL 1.156,11	(X) <i>Par amount of Convert, based on the Factor Adjustment</i>
Initial Strike	BRL 3,61	(A) <i>Illustrative Strike of Convert</i>
Shares per Bond	320,4	<i>How many shares issued per Convert</i>
Calculation of Incremental Shares Needed		
Value of Convert per Par	BRL 2.689,97	(F) <i>Including Black Scholes Value</i>
Illustrative Current Share Price	BRL 7,22	<i>Illustrative transaction share price / underlying for Black Scholes calculations</i>
Total Shares Needed to Be Made Whole	372,8	
Less: Shares to Convert (Initial Conversion Share)	(320,4)	<i>Total Shares Needed Above to be made whole less shares originally to Convert</i>
Incremental Shares Needed to True-Up	52,3	***Incremental Shares Issued to be Made Whole per Par***
Incremental Shares Needed as a % of Initial Shares per Bond	16,3%	***Incremental Shares Issued to be Made Whole per Par as a % of Initial Shares***



Sensitivity Tables for Analysis Above

Value of Convert calculated above

Convert Value per Par (Black Scholes + Bond Floor)																
Transaction Price (Underlying Price) Premium to Strike Price																
BRL 2.690,0	0,00%	10,00%	20,00%	25,00%	50,00%	75,00%	100,00%	125,00%	150,00%	175,00%	200,00%	250,00%	300,00%	350,00%	400,00%	500,00%
31/03/2025	BRL 1.685,38	BRL 1.790,34	BRL 1.898,06	BRL 1.952,71	BRL 2.231,25	BRL 2.515,02	BRL 2.801,30	BRL 3.088,85	BRL 3.377,06	BRL 3.665,61	BRL 3.954,36	BRL 4.532,15	BRL 5.110,10	BRL 5.688,10	BRL 6.266,14	BRL 7.422,23
30/06/2025	BRL 1.661,50	BRL 1.765,65	BRL 1.872,82	BRL 1.927,26	BRL 2.205,24	BRL 2.488,83	BRL 2.775,09	BRL 3.062,66	BRL 3.350,89	BRL 3.639,47	BRL 3.928,24	BRL 4.506,06	BRL 5.084,02	BRL 5.662,04	BRL 6.240,08	BRL 7.396,17
30/09/2025	BRL 1.636,65	BRL 1.739,92	BRL 1.846,50	BRL 1.900,73	BRL 2.178,13	BRL 2.461,57	BRL 2.747,82	BRL 3.035,43	BRL 3.323,70	BRL 3.612,32	BRL 3.901,11	BRL 4.478,96	BRL 5.056,94	BRL 5.634,96	BRL 6.213,00	BRL 7.369,10
31/12/2025	BRL 1.610,78	BRL 1.713,09	BRL 1.819,03	BRL 1.873,03	BRL 2.149,86	BRL 2.433,19	BRL 2.719,46	BRL 3.007,12	BRL 3.295,45	BRL 3.584,10	BRL 3.872,93	BRL 4.450,81	BRL 5.028,80	BRL 5.606,83	BRL 6.184,88	BRL 7.340,98
31/03/2026	BRL 1.583,82	BRL 1.685,08	BRL 1.790,34	BRL 1.844,11	BRL 2.120,38	BRL 2.403,63	BRL 2.689,97	BRL 2.977,70	BRL 3.266,09	BRL 3.554,80	BRL 3.843,65	BRL 4.421,56	BRL 4.999,57	BRL 5.577,61	BRL 6.155,66	BRL 7.311,76
30/06/2026	BRL 1.555,69	BRL 1.655,79	BRL 1.760,33	BRL 1.813,86	BRL 2.089,61	BRL 2.372,85	BRL 2.659,29	BRL 2.947,14	BRL 3.235,60	BRL 3.524,36	BRL 3.813,25	BRL 4.391,19	BRL 4.969,22	BRL 5.547,26	BRL 6.125,31	BRL 7.281,41
30/09/2026	BRL 1.526,29	BRL 1.625,12	BRL 1.728,91	BRL 1.782,19	BRL 2.057,48	BRL 2.340,80	BRL 2.627,40	BRL 2.915,38	BRL 3.203,93	BRL 3.492,74	BRL 3.781,67	BRL 4.359,65	BRL 4.937,68	BRL 5.515,73	BRL 6.093,78	BRL 7.249,88
31/12/2026	BRL 1.495,51	BRL 1.592,94	BRL 1.695,92	BRL 1.748,97	BRL 2.023,92	BRL 2.307,42	BRL 2.594,26	BRL 2.882,39	BRL 3.171,05	BRL 3.459,92	BRL 3.748,87	BRL 4.326,88	BRL 4.904,92	BRL 5.482,97	BRL 6.061,02	BRL 7.217,13
30/06/2027	BRL 1.429,09	BRL 1.523,25	BRL 1.624,60	BRL 1.677,23	BRL 1.952,17	BRL 2.236,56	BRL 2.524,08	BRL 2.812,61	BRL 3.101,47	BRL 3.390,44	BRL 3.679,45	BRL 4.257,49	BRL 4.835,54	BRL 5.413,59	BRL 5.991,65	BRL 7.147,75
31/12/2027	BRL 1.354,13	BRL 1.444,26	BRL 1.544,31	BRL 1.596,92	BRL 1.873,87	BRL 2.160,16	BRL 2.448,61	BRL 2.737,51	BRL 3.026,51	BRL 3.315,54	BRL 3.604,56	BRL 4.182,61	BRL 4.760,67	BRL 5.338,72	BRL 5.916,77	BRL 7.072,88
30/06/2028	BRL 1.263,55	BRL 1.349,33	BRL 1.451,18	BRL 1.505,56	BRL 1.789,87	BRL 2.078,63	BRL 2.367,65	BRL 2.656,68	BRL 2.945,70	BRL 3.234,73	BRL 3.523,75	BRL 4.101,81	BRL 4.679,86	BRL 5.257,91	BRL 5.835,97	BRL 6.992,07
25/10/2028	BRL 1.163,64	BRL 1.272,21	BRL 1.387,82	BRL 1.445,62	BRL 1.734,65	BRL 2.023,68	BRL 2.312,70	BRL 2.601,73	BRL 2.890,75	BRL 3.179,78	BRL 3.468,81	BRL 4.046,86	BRL 4.624,91	BRL 5.202,97	BRL 5.781,02	BRL 6.936,13
Memor:																
Current Strike Price	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61	BRL 3,61
Premium Used Above	0,00%	10,00%	20,00%	25,00%	50,00%	75,00%	100,00%	125,00%	150,00%	175,00%	200,00%	250,00%	300,00%	350,00%	400,00%	500,00%
TRX Share Price	BRL 3,61	BRL 3,97	BRL 4,33	BRL 4,51	BRL 5,41	BRL 6,31	BRL 7,22	BRL 8,12	BRL 9,02	BRL 9,92	BRL 10,82	BRL 12,63	BRL 14,43	BRL 16,24	BRL 18,04	BRL 21,65

Assumed TRX Price based on premium assumption above

—

Share Count x Share Price

Equity to Convert if Convert PRIOR to Make-Whole																
Illustrative Share Price at Exercise Based on Transaction Price (Underlying Price) Premium to Strike Price Above																
	BRL 3,61	BRL 3,97	BRL 4,33	BRL 4,51	BRL 5,41	BRL 6,31	BRL 7,22	BRL 8,12	BRL 9,02	BRL 9,92	BRL 10,82	BRL 12,63	BRL 14,43	BRL 16,24	BRL 18,04	BRL 21,65
31/03/2025	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
30/06/2025	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
30/09/2025	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
31/12/2025	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
31/03/2026	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
30/06/2026	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
30/09/2026	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
31/12/2026	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
30/06/2027	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
31/12/2027	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
30/06/2028	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64
25/10/2028	BRL 1.156,11	BRL 1.271,72	BRL 1.387,33	BRL 1.445,13	BRL 1.734,16	BRL 2.023,19	BRL 2.312,21	BRL 2.601,24	BRL 2.890,27	BRL 3.179,29	BRL 3.468,32	BRL 4.046,37	BRL 4.624,42	BRL 5.202,48	BRL 5.780,53	BRL 6.936,64

